

TRIBUNAL DE CONTAS

# Relatório e Declaração Geral

sobre a

## Conta Geral do Estado

# Relatório e Declaração Geral

sobre as

## Contas das Províncias Ultramarinas de Execução Orçamental

ANO ECONÓMICO DE 1957

TRIBUNAL DE CONTAS  
Arquivo Histórico  
e Biblioteca

N.º 1139  
Data 4-6-96



## ÍNDICE

	Pág.
Relatório do Tribunal de Contas, elaborado em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política e no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933 . . . . .	7
Preâmbulo . . . . .	9
A. Providências legais . . . . .	10
I — Providências tomadas pelo Governo para execução de algumas disposições da Lei de Meios . . . . .	10
1) Autorização geral . . . . .	10
2) Política fiscal . . . . .	11
3) Funcionamento dos serviços . . . . .	11
4) Saúde pública . . . . .	11
5) Investimentos públicos . . . . .	12
6) Política rural . . . . .	14
7) Encargos dos serviços autónomos com receitas próprias e fundos especiais . . . . .	14
8) Compromissos internacionais de ordem militar . . . . .	15
9) Disposições especiais . . . . .	15
II — Outros diplomas legais, de natureza financeira, publicados durante o ano . . . . .	15
§ 1.º — Diplomas publicados durante o ano económico e que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o Orçamento . . . . .	15
a) Diplomas que estabeleceram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguiram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência . . . . .	16
b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos . . . . .	17
c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos ou quaisquer outras . . . . .	17
d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento . . . . .	19
e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações . . . . .	19
f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública . . . . .	27
g) Decretos-leis que abriram créditos especiais . . . . .	28
h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades . . . . .	29
i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional e à execução do Plano de Fomento . . . . .	30

	Pág.
§ 2.º — Diplomas publicados no ano de 1957 que estabeleceram regimes especiais de realização de despesas e prestação de contas ou fizeram a legalização de despesas ou do seu pagamento . . . . .	31
a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas . . . . .	31
b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas . . . . .	32
c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de despesas de anos económicos findos inscritas no Orçamento de 1957 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935) . . . . .	34
d) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento . . . . .	34
§ 3.º — Diplomas de carácter financeiro não incluídos nos parágrafos anteriores . . . . .	35
B. Os resultados . . . . .	41
I — Resultados gerais . . . . .	41
II — Receitas . . . . .	42
1) As receitas no Orçamento e na Conta . . . . .	42
2) As receitas de 1957 comparadas com as de 1956 . . . . .	44
3) Receitas ordinárias . . . . .	44
4) Receitas extraordinárias . . . . .	45
5) Comparação das receitas cobradas com as importâncias por cobrar em 31 de Dezembro . . . . .	50
III — Despesas . . . . .	50
1) Comparação das despesas efectuadas com as fixadas no Orçamento . . . . .	51
2) As despesas de 1957 comparadas com as de 1956 . . . . .	51
3) Despesas ordinárias . . . . .	52
4) Despesas extraordinárias . . . . .	53
Ministério das Finanças . . . . .	54
Ministério do Interior . . . . .	57
Ministério do Exército . . . . .	57
Ministério da Marinha . . . . .	58
Ministério das Obras Públicas . . . . .	58
Ministério do Ultramar . . . . .	64
Ministério da Educação Nacional . . . . .	65
Ministério da Economia . . . . .	65
Ministério das Comunicações . . . . .	67
Ministério das Corporações e Previdência Social . . . . .	68
5) Mapa demonstrativo das contrapartidas previstas e efectivamente utilizadas das despesas extraordinárias relativas ao ano económico de 1957 . . . . .	69
IV — Dívida pública . . . . .	70
1) Dívida a cargo da Junta do Crédito Público . . . . .	70
2) Diversos empréstimos . . . . .	71
a) Dívidas ao Banco de Portugal e à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	71
b) Plano Marshall . . . . .	72
3) Dívida flutuante . . . . .	74
4) Dívida efectiva . . . . .	74
5) Disponibilidades do Tesouro . . . . .	76
V — Fundo de Fomento Nacional . . . . .	76
VI — O julgamento e o resultado das contas dos responsáveis . . . . .	79

	Pág.
VII — Decisões relativas a recusas de visto proferidas em processos remetidos ao Tribunal que dariam lugar a encargos a satisfazer por verbas inscritas no Orçamento de 1957 . . . . .	83
VIII — Mapas e quadros respeitantes à Conta Geral do Estado, organizados pelos serviços do Tribunal . . . . .	94
IX — Observações . . . . .	126
1) Sobre o património . . . . .	126
2) Sobre a conferência da receita . . . . .	126
3) Sobre a conferência da despesa . . . . .	126
4) Sobre as dificuldades na conferência dos mapas de despesas . . . . .	127
5) Sobre os fundos saídos dos diferentes cofres públicos para a realização das despesas públicas orçamentais . . . . .	128
6) Sobre a conferência das operações de tesouraria . . . . .	128
7) Sobre a conferência das operações de fim do ano . . . . .	129
8) Operações por encontro . . . . .	130
X — Conclusão . . . . .	130
C. Decisão . . . . .	133
Declaração geral de conformidade . . . . .	133
<b>Contas das províncias ultramarinas de execução orçamental do ano económico de 1957</b>	
Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, e artigo 171.º da Constituição Política . . . . .	135
I — Considerações gerais . . . . .	137
II — Resultados gerais e observações . . . . .	140
Cabo Verde . . . . .	140
Guiné . . . . .	141
S. Tomé e Príncipe . . . . .	142
Angola . . . . .	143
Moçambique . . . . .	147
Índia . . . . .	149
Macau . . . . .	151
Timor . . . . .	152
III — Considerações finais . . . . .	153
IV — Conclusão . . . . .	154
V — Declaração de conformidade . . . . .	155

## Conta Geral do Estado do ano económico de 1957

---

**Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 91.º,  
n.º 3.º, da Constituição Política e no artigo 6.º, n.º 11.º,  
do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933**

## Preâmbulo

Em cumprimento do disposto no n.º 11.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, e para os fins do artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política, vem o Tribunal de Contas apresentar oportunamente o seu relatório e decisão sobre a Conta Geral do Estado do ano económico de 1957.

Na gerência de 1957 foram integralmente cumpridas a lei de receita e despesa e outras especiais de natureza financeira referentes ao mesmo ano.

Não mostra a Conta, afora a sua conformidade com as leis e outros elementos de confronto, circunstâncias que mereçam referência especial para além das indicadas neste relatório.

Caracteriza-se esta Conta também, como as anteriores, pela expressão que nela tiveram as despesas com a defesa nacional e com o fomento do País: as primeiras principalmente originadas em compromissos assumidos internacionalmente e as segundas decorrentes da realização do I Plano de Fomento, iniciado em 1953 e com fim previsto para 1958.

Ainda nesta gerência não teve a Administração necessidade para ocorrer a grande parte de despesas extraordinárias de utilizar receitas provenientes da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956, de amoedação ou de saldos de anos económicos findos. Continuou, como anteriormente, a utilizar o excedente havido na receita ordinária entre a previsão e a cobrança.

Continuou também a ser mantido o equilíbrio orçamental e da Conta, tendo sido dado exacto cumprimento ao disposto no artigo 66.º da Constituição, que impõe a consignação no Orçamento Geral do Estado dos recursos indispensáveis para cobrir as despesas totais.

Relatam-se a seguir, metodizadamente, os resultados do exame a que este Tribunal procedeu sobre a Conta Geral do Estado do ano de 1957 e termina-se, como já acima se disse, por uma decisão — que é a declaração geral de conformidade.

## A. Providências legais

### I—Providências tomadas pelo Governo para a execução de algumas disposições da Lei de Meios

#### 1) Autorização geral

Artigo 1.º É o Governo autorizado a arrecadar em 1957 as contribuições e impostos e demais rendimentos e recursos do Estado, de harmonia com os princípios e as leis aplicáveis, e a empregar o respectivo produto no pagamento das despesas legalmente inscritas no Orçamento Geral do Estado respeitante ao mesmo ano.

Esta autorização foi utilizada pelo Governo para avaliar os impostos directos e indirectos e os mais rendimentos e recursos do Estado no ano de 1957 em 8.002:678.883\$60, sendo 6.303:283.509\$ de receitas ordinárias e 1.699:395.374\$60 de receitas extraordinárias, e fixar as despesas ordinárias e extraordinárias do Estado na metrópole, para o mesmo ano, na quantia de 7.997:529.225\$20, sendo as ordinárias de 6.198:133.850\$60 e as extraordinárias de 1.799:395.374\$60 (artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro de 1956).

Art. 2.º Durante o referido ano ficam igualmente autorizados os serviços autónomos e os que se regem por orçamentos cujas tabelas não estejam incluídas no Orçamento Geral do Estado a aplicar as receitas próprias no pagamento das suas despesas, umas e outras previamente inscritas em orçamentos devidamente aprovados e visados.

Com esta autorização estimaram-se também, no artigo 3.º do referido Decreto n.º 40 928, as receitas e despesas dos serviços autónomos em 1.744:984.936\$10.

Art. 3.º O Governo tomará as providências que, em matéria de despesas públicas, se tornem necessárias para garantir o equilíbrio das contas públicas e o regular provimento da tesouraria.

Para execução do determinado neste artigo o Governo tomou as providências constantes do capítulo III do decreto orçamental, sob o título «Garantias do equilíbrio», e a Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por sua vez, enviou às repartições dela dependentes e aos serviços do Estado as instruções a observar para ser dado cumprimento ao disposto naquele diploma.

#### 2) Política fiscal

Sob esta rubrica inserem-se algumas disposições sobre contribuições e impostos a que se deu execução nos artigos 4.º a 9.º do Decreto Orçamental.

Art. 8.º Durante o ano de 1957, enquanto não for dada forma legal aos resultados dos estudos atribuídos à comissão a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 2059, de 29 de Dezembro de 1952, fica vedado aos serviços do Estado e aos organismos de coordenação económica ou corporativos criar ou agravar taxas e outras contribuições especiais não escrituradas em receita geral do Estado sem expressa concordância do Ministro das Finanças, sobre parecer da aludida comissão.

Segundo informa a Comissão de Coordenação Económica, pela Portaria n.º 16 032, de 6 de Novembro de 1956, foi fixada em \$05 por litro a taxa a que se refere o Decreto-Lei n.º 26 317, a aplicar sobre os vinhos e seus derivados, durante o ano de 1957.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 41 058, de 8 de Abril de 1957, permite ao Ministro da Economia tornar extensiva às regiões vitícolas demarcadas a taxa criada pelos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 40 037, de 18 de Janeiro de 1955.

Art. 9.º Fica o Governo autorizado a condicionar, mediante um regime de fiscalização de preços, a protecção pautal concedida a mercadorias cujas condições de produção conduzam a situações de monopólio ou que afectam o funcionamento da concorrência efectiva.

Para o efeito, tomar-se-ão em consideração, quanto aos preços de produtos estrangeiros, os praticados nos seus mercados nacionais.

Segundo informação da Direcção-Geral das Alfândegas, não foram tomadas quaisquer medidas destinadas a condicionar a protecção pautal a que se refere esta disposição.

#### 3) Funcionamento dos serviços

Art. 11.º O Governo promoverá os estudos necessários para a coordenação das publicações editadas pelos serviços, por forma a obter um melhor ajustamento à finalidade própria de cada publicação.

Não foi possível apurar se foram efectuados quaisquer estudos atinentes a dar execução ao disposto neste artigo.

#### 4) Saúde pública

Art. 12.º No ano de 1957, o Governo continuará a dar preferência na assistência à doença ao desenvolvimento de um programa de combate à tuberculose, para o que serão inscritas no Orçamento Geral do Estado as verbas consideradas indispensáveis.

Em obediência ao determinado neste artigo inscreveram-se no orçamento do Ministério do Interior, sob a rubrica de «Outros encargos», artigo 138.º, n.º 1), subsídios a estabelecimentos hospitalares e de assistência à maternidade, alienados, leprosos, etc., no montante de 360:900.000\$, incluindo o de 76:000.000\$, especialmente destinado à luta contra a tuberculose.

No n.º 3) do mesmo artigo inscreveu-se também a verba de 23:500.000\$, para satisfazer os encargos resultantes da assistência a tuberculosos pobres e indigentes em estabelecimentos adequados.

### 5) Investimentos públicos

Art. 13.º O Governo inscreverá no orçamento para 1957 as verbas destinadas à realização de obras, melhoramentos públicos e aquisições previstas no Plano de Fomento ou determinadas por leis especiais, e bem assim de outras que esteja legalmente habilitado a inscrever em despesa extraordinária, devendo, quanto a estas, e sem prejuízo da conclusão de obras em curso, adoptar quanto possível, dentro da cada alínea, a seguinte ordem de preferências:

#### a) Fomento económico:

Aproveitamento hidráulico de bacias hidrográficas;  
Fomento de produção mineira e de combustíveis nacionais;  
Povoamento florestal e defesa contra a erosão, em modalidades previstas pelo Plano de Fomento;  
Melhoramentos rurais e abastecimentos de água.

#### b) Educação e cultura:

Encargos de anos findos da Campanha Nacional de Educação de Adultos;  
Reapetrechamento das escolas e Universidades;  
Construção e utensilagem de edifícios para Universidades;  
Construção de outras escolas.

#### c) Outras despesas:

Edifícios para serviços públicos;  
Material de defesa e segurança pública;  
Trabalhos de urbanização, monumentos e construções de interesse para o turismo;  
Investimentos de interesse social, incluindo dotações para as Casas do Povo.

§ único. O Governo inscreverá no orçamento para 1957 as dotações necessárias para ocorrer às despesas de emergência no ultramar.

Para cumprimento desta determinação inscreveram-se nos orçamentos dos vários Ministérios as verbas adiante discriminadas e para os fins seguintes:

#### a) Fomento económico:

##### 1) Ministério das Obras Públicas:

	Contos
Capítulo 13.º — Aproveitamento hidráulico das bacias hidrográficas . . . . .	10 000
Capítulo 16.º — Melhoramentos rurais . . . . .	40 000
Capítulo 23.º — Abastecimento de água com distribuição domiciliária . . . . .	10 000
Capítulo 31.º — Para pagamento de todas as despesas das instalações do Serviço de Fomento Mineiro . . . . .	2 000

##### 2) Ministério da Economia:

Capítulo 20.º — Povoamento florestal . . . . .	10 000
Capítulo 22.º — Fomento da produção e utilização de combustíveis nacionais . . . . .	2 800
Capítulo 23.º — Fomento mineiro . . . . .	11 880

#### b) Educação e cultura:

##### 1) Ministério da Educação Nacional:

	Contos
Capítulo 11.º — Para satisfação dos encargos de anos findos da Campanha Nacional de Educação de Adultos . . . . .	8 000

##### 2) Ministério das Obras Públicas:

Capítulo 14.º — Edifícios escolares . . . . .	70 000
Capítulo 21.º — Cidade Universitária de Lisboa . . . . .	24 000
Capítulo 22.º — Cidade Universitária de Coimbra . . . . .	19 400

#### c) Outras despesas:

##### 1) Ministério das Obras Públicas:

Capítulo 15.º — Edifícios públicos . . . . .	16 225
Capítulo 17.º — Edifícios para hospitais escolares em Lisboa e Porto . . . . .	36 000
Capítulo 26.º — Plano de melhoramentos de 1956 para a cidade do Porto . . . . .	16 400
Capítulo 29.º — Pousadas . . . . .	6 000
Capítulo 32.º — Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha . . . . .	1 500

##### 2) Ministério do Interior:

Capítulo 14.º — Material de defesa e segurança pública . . . . .	4 000
--	-------

Para ocorrer às despesas mencionadas no § único deste artigo inscreveram-se também nos orçamentos dos Ministérios abaixo indicados as seguintes verbas:

#### a) Ministério do Exército:

	Contos
Capítulo 16.º — Forças militares destacadas no ultramar . . . . .	250 000

#### b) Ministério da Marinha:

Capítulo 11.º — Forças navais destacadas no ultramar . . . . .	30 000
--	--------

Art. 14.º É autorizado o Governo a iniciar um plano destinado a reapetrechar em material didáctico e laboratorial as escolas e Universidades.

§ único. Para esse efeito será inscrita na despesa extraordinária do Ministério da Educação Nacional a verba considerada indispensável, com cobertura no excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza ou nos saldos de contas de anos económicos findos.

Em execução do disposto neste artigo inscreveu-se no orçamento do Ministério da Educação Nacional, no capítulo 12.º e sob a rubrica «Para início do reapetrechamento em material didáctico e laboratorial das escolas técnicas, institutos, liceus e universidades», a verba de 30:000.000\$.

Art. 15.º O Governo inscreverá como despesa extraordinária em 1957 as verbas necessárias para pagar ao Instituto Geográfico e Cadastral os levantamentos topográficos e avaliações a que se refere o Decreto-Lei n.º 31 975, de 20 de Abril de 1942.

Para ocorrer às despesas mencionadas neste artigo inscreveu-se no orçamento do Ministério das Finanças a verba de 23:000.000\$, sob a rubrica

de «Levantamentos topográficos e avaliações», que constitui o capítulo 23.º do mesmo orçamento.

Art. 16.º O Governo promoverá em 1957 a intensificação da assistência técnica à lavoura, ampliando, coordenando e fiscalizando os centros de extensão agrícola e estabelecendo uma colaboração mais íntima dos agricultores com os serviços.

Em cumprimento do determinado neste artigo foi publicado o Decreto-Lei n.º 41 473, de 23 de Dezembro de 1957, ao qual ainda não foi dada execução, como consta de informação junta ao processo.

#### 6) Política rural

Art. 17.º Os auxílios financeiros destinados a promover a melhoria das condições de vida nos aglomerados rurais, quer sejam prestados por força de verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado, quer sob a forma de subsídios ou financiamentos de qualquer natureza, devem destinar-se aos fins estabelecidos nas alíneas seguintes, respeitando quanto possível a sua ordem de precedência:

- a) Abastecimento de águas, electrificação e saneamento;
- b) Estradas e caminhos;
- c) Construção de casas para as famílias pobres;
- d) Construções para fins assistenciais ou instalações de serviços;
- e) Matadouros e mercados.

§ 1.º As disponibilidades das verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado para melhoramentos rurais ou para quaisquer fins previstos no corpo deste artigo não poderão servir de contrapartida para reforço de outras dotações.

§ 2.º Nas participações pelo Fundo de Desemprego observar-se-á, na medida aplicável, a ordem de precedência do corpo do artigo.

Em obediência ao disposto neste artigo inscreveram-se no orçamento do Ministério das Obras Públicas as seguintes rubricas:

	Contos
Capítulo 20.º — Rede de estradas dos Açores . . . . .	18 505
Capítulo 24.º — Plano geral de abastecimento de água ao distrito de Ponta Delgada . . . . .	1 020
Capítulo 25.º — Casas para alojamento de famílias pobres	1 500
Capítulo 27.º — Construção de estradas e pontes . . . . .	180 000
Capítulo 28.º — Construções hospitalares no País . . . . .	15 350

Art. 18.º O Governo inscreverá como despesa extraordinária a dotação indispensável à satisfação das importâncias devidas às Casas do Povo, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 199, de 23 de Junho de 1955.

Para cumprimento do determinado neste artigo inscreveu-se no orçamento do Ministério das Corporações e Previdência Social a verba de 500.000\$, no capítulo 10.º, sob a rubrica «Construções das Casas do Povo».

#### 7) Encargos dos serviços autónomos com receitas próprias e fundos especiais

Art. 19.º Enquanto não for promulgada a reforma dos fundos especiais, a gestão administrativa e financeira dos mesmos continuará subordinada às regras 1.ª a 4.ª do § 1.º do artigo 19.º da Lei n.º 2045, de 23 de Dezembro de 1950, igualmente aplicáveis aos serviços autónomos e aos dotados de simples autonomia administrativa.

A redacção deste artigo corresponde integralmente à do artigo 20.º da lei da receita e despesa para o ano seguinte, donde se conclui que não foi ainda possível levar a efeito tão relevante reforma.

Entretanto foi publicado o Decreto-Lei n.º 41 164, de 25 de Junho de 1957, que regula a constituição de fundos nas unidades da Força Aérea destinados a efectuar fornecimentos e prestar serviços, contra pagamento, ao pessoal das mesmas e respectivos agregados familiares, bem como ao pessoal pertencente a forças nacionais ou estrangeiras autorizadas a utilizar facilidades nas mesmas unidades.

#### 8) Compromissos internacionais de ordem militar

Art. 20.º O remanescente da soma fixada, de harmonia com os compromissos tomados internacionalmente, para satisfazer as necessidades de defesa militar será inscrito globalmente no Orçamento Geral do Estado, em obediência ao disposto no artigo 25.º e seu § único da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951, podendo ser reforçada a verba inscrita para 1957, com a importância destinada ao mesmo fim e não despendida durante o ano de 1956.

Em obediência ao determinado neste artigo inscreveu-se na capítulo 22.º do orçamento do Ministério das Finanças a verba de 114:438.174\$60, sob a rubrica «Para satisfação de despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente».

#### 9) Disposições especiais

Art. 21.º São aplicáveis no ano de 1957 as disposições dos artigos 14.º e 16.º da Lei n.º 2038, de 28 de Dezembro de 1949.

Esta disposição da Lei n.º 2038 refere-se à fixação da renda a pagar pelos agentes diplomáticos no estrangeiro que ocupem casas do Estado ou arrendadas pelo Estado.

Art. 22.º O regime administrativo previsto no Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941, é extensivo às verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado com destino à manutenção de forças militares extraordinárias no ultramar e à protecção de refugiados.

O regime administrativo previsto no Decreto-Lei n.º 31 286 foi estabelecido para a satisfação dos encargos resultantes da guerra, exigindo apenas o visto do Ministro das Finanças nos respectivos títulos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

## II—Outros diplomas legais, de natureza financeira, publicados durante o ano

### § 1.º — Diplomas publicados durante o ano económico e que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o Orçamento

Durante o ano de 1957 foram publicados diversos diplomas que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o Orçamento.

Esses diplomas agrupam-se, para efeitos de exposição, pela forma seguinte:

- a) Diplomas que estabeleceram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguiram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência;

- b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos;
- c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos ou quaisquer outras;
- d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento;
- e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações;
- f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública;
- g) Decretos-leis que abriram créditos especiais;
- h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades;
- i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional e à execução do Plano de Fomento.

a) Diplomas que estabeleceram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguiram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência

*Decreto-Lei n.º 41 000, de 12 de Fevereiro de 1957:*

Determina que o limite dentro do qual a concessionária do serviço público de transportes aéreos beneficia da isenção concedida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 673, de 22 de Maio de 1954, passe a ser de 15 por cento do consumo em serviço de linha.

*Nota.* — A isenção de que trata este diploma refere-se a direitos de importação de combustíveis e óleos lubrificantes utilizados em voos experimentais ou de treino.

*Decreto-Lei n.º 41 004, de 15 de Fevereiro de 1957:*

Isenta de direitos e demais imposições aduaneiras, exceptuando o imposto do selo, a importação na metrópole de diamantes não lapidados, qualquer que seja a sua origem ou proveniência, quando destinados às empresas produtoras ou de lapidação, e de igual isenção beneficia a exportação da metrópole de diamantes não lapidados, quando possa efectuar-se nos termos dos artigos anteriores.

*Decreto-Lei n.º 41 023, de 28 de Fevereiro de 1957:*

Adita uma alínea ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 145, de 24 de Março de 1953, que altera o sistema de cobrança da taxa militar.

*Decreto-Lei n.º 41 087, de 30 de Abril de 1957:*

Isenta a Câmara Municipal da Horta da contribuição industrial relativa à actividade produtora e distribuidora de energia eléctrica, e bem assim das rendas a pagar ao Estado pela produção e distribuição referidas na base xv da Lei n.º 2002.

*Decreto-Lei n.º 41 153, de 14 de Junho de 1957:*

Regula a distribuição de cana sacarina produzida no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1957-1958. Prorroga durante o mesmo período o disposto no Decreto-Lei n.º 32 788, de 10 de Maio de 1943 (rateio de aguardente), e mantém suspensa a cobrança de 1\$ por litro de aguardente vendida ao público.

*Decreto-Lei n.º 41 263, de 12 de Setembro de 1957:*

Substitui pela taxa única de 7 por cento as taxas de imposto ferroviário estabelecidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 245, de 9 de Maio de 1951. Considera, para todos os efeitos, abrangida pelas obrigações constantes dos artigos 9.º e 10.º do Regulamento para a Exploração e Polícia dos Caminhos de Ferro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954, a execução pela Sociedade Estoril de planos de melhoramentos aprovados pelo Governo.

*Decreto-Lei n.º 41 279, de 20 de Setembro de 1957:*

Isenta o Instituto de Socorros a Náufragos de direitos, impostos ou quaisquer taxas e imposições em relação a bens necessários à sua actividade, mesmo quando se trate de doações ou importações do estrangeiro.

*Decreto-Lei n.º 41 386, de 22 de Novembro de 1957:*

Determina que as empresas arrendatárias das fábricas de tabaco do Estado fiquem sujeitas ao pagamento de um imposto *ad valorem* de 28 por cento do preço marcado para a venda ao público.

Fixa também o preço das licenças anuais para a venda de tabacos a retalho.

*Decreto-Lei n.º 41 456, de 19 de Dezembro de 1957:*

Modifica o sistema em vigor do pagamento das importâncias devidas pela concessão dos passaportes e da taxa de revisão médica e insere disposições sobre emigração. Dá nova redacção ao § 4.º do artigo 25.º e ao artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 558, de 28 de Outubro de 1947.

b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos

Não foi publicado durante o ano de 1957 qualquer diploma com esta finalidade.

c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos ou quaisquer outras

*Decreto-Lei n.º 41 015, de 25 de Fevereiro de 1957:*

Autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos de importação 120 000 t de sal.

*Decreto-Lei n.º 41 016, de 25 de Fevereiro de 1957:*

Autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos 300 000 t de cimento a importar do estrangeiro até 31 de Dezembro de 1958 pelas empresas produtoras de cimento, em contrapartida da exportação de igual quantidade do mesmo produto nacional.

*Decreto-Lei n.º 41 017, de 26 de Fevereiro de 1957:*

Autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos 5000 t de sulfato de amónio a importar do estrangeiro pela Companhia União Fabril, em contrapartida da exportação de igual quantidade do mesmo produto nacional para as províncias ultramarinas.

*Decreto-Lei n.º 41 087, de 30 de Abril de 1957:*

Concede a isenção de direitos alfandegários às máquinas, utensílios e outros materiais a importar pela Câmara Municipal da Horta para a execução das obras do aproveitamento hidroeléctrico do Varadouro, incluindo o seu complemento térmico na ilha do Faial.

*Decreto-Lei n.º 41 172, de 4 de Julho de 1957:*

Aplica a pauta mínima a 10 000 t de ramas de açúcar originárias de Cuba carregadas nos navios *Tereza Vigo* e *Berlin*.

*Decreto-Lei n.º 41 199, de 20 de Julho de 1957:*

Autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos 3000 t de sulfato de amónio a importar do estrangeiro pela Companhia União Fabril, S. A. R. L., em contrapartida da exportação de igual quantidade do mesmo produto nacional para o estrangeiro.

*Decreto-Lei n.º 41 224, de 7 de Agosto de 1957:*

Torna extensivo à importação de aparelhos e acessórios e de matérias-primas destinados a adaptação, incorporação ou utilização em equipamentos a fornecer ao ultramar português para aplicação em obras não incluídas no Plano de Fomento, ou a exportar para o estrangeiro, o disposto no Decreto-Lei n.º 39 801, de 1 de Setembro de 1954.

*Nota.* — O Decreto-Lei n.º 39 801, de 1 de Setembro de 1954, autoriza a entrada, em regime de importação temporária e de draubaque, de aparelhos e acessórios não fabricados no País, bem como de matérias-primas a empregar na construção de equipamentos que não possam ser obtidas em condições económicas.

*Decreto-Lei n.º 41 235, de 20 de Agosto de 1957:*

Isenta do pagamento do imposto de \$05 por tonelada de arqueação bruta, criado pela alínea *b*) do artigo 6.º do Decreto n.º 15 110, de 5 de Março de 1928, os navios com motor nacionais empregados no serviço de cabotagem interinsular dos Açores.

*Decreto-Lei n.º 41 281, de 21 de Setembro de 1957:*

Concede uma redução de 75 por cento nos direitos de importação de aviões, planadores, pára-quedas e seus sobresselentes destinados às escolas civis de pilotagem de aviões e planadores ou de pára-quedas.

*Decreto-Lei n.º 41 442, de 13 de Dezembro de 1957:*

Autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos 5000 t de sulfato de amónio a importar do estrangeiro pela Companhia União Fabril em contrapartida da exportação de igual quantidade do mesmo produto nacional para as províncias ultramarinas.

*Decreto-Lei n.º 41 494, de 31 de Dezembro de 1957:*

Prorroga até 31 de Dezembro de 1958 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375, de 13 de Abril de 1949, e 37 402, de 6 de Maio de 1949, que determinam a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

**a) Diplomas que autorizaram despesas de investimento**

Não foi publicado durante o ano de 1957 qualquer diploma que autorizasse despesas desta índole.

**e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações**

*Decreto-Lei n.º 40 966, de 4 de Janeiro de 1957:*

Autoriza o Ministro do Exército a contratar professores nacionais e estrangeiros para o ensino da língua inglesa nas escolas de aplicação militar e para o ensino da educação física especificamente militar.

*Decreto-Lei n.º 40 969, de 5 de Janeiro de 1957:*

Dá nova redacção aos artigos 2.º, 3.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 37 130, de 4 de Novembro de 1948, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39 696, de 15 de Junho de 1954. (Altera a composição do corpo docente do Instituto Superior Naval de Guerra).

*Decreto-Lei n.º 40 976, de 12 de Janeiro de 1957:*

Permite a atribuição de uma compensação das despesas de representação dos respectivos cargos ao chefe do Estado-Maior da Armada, superintendente dos Serviços da Armada, comandante da Força Naval da Metrópole e comandante da Defesa Marítima dos Açores. Revoga o Decreto-Lei n.º 38 193, de 6 de Março de 1951.

*Decreto-Lei n.º 40 994, de 9 de Fevereiro de 1957:*

Permite a apresentação ao concurso de provas públicas para a admissão no quadro diplomático consular dos diplomados com qualquer curso superior professado em Universidade ou estabelecimento de ensino superior português ou estrangeiro.

*Decreto-Lei n.º 41 008, de 19 de Fevereiro de 1957:*

Dá nova redacção ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28 210, de 23 de Novembro de 1937, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32 447, de 24 de Novembro de 1942 (organização da corporação dos oficiais da Armada).

*Decreto-Lei n.º 41 011, de 22 de Fevereiro de 1957:*

Dá nova redacção à alínea l) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 015, de 16 de Agosto de 1948, que reorganiza o Conselho Superior de Obras Públicas.

*Decreto-Lei n.º 41 030, de 15 de Março de 1957:*

Permite ao Ministro da Educação Nacional autorizar que a direcção do Teatro Nacional de S. Carlos contrate um maestro para coadjuvar aquele a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35 162, de 21 de Novembro de 1945.

*Decreto-Lei n.º 41 032, de 18 de Março de 1957:*

Autoriza o pagamento da remuneração por trabalhos extraordinários ao pessoal assalariado em serviço no Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

*Decreto-Lei n.º 41 054, de 3 de Abril de 1957:*

Aumenta de um capitão de infantaria ou do quadro dos serviços auxiliares do Exército o quadro de cada uma das quatro companhias independentes da Guarda Fiscal das ilhas adjacentes.

*Decreto-Lei n.º 41 059, de 9 de Abril de 1957:*

Inserir disposições relativas a nomeações, colocações e promoções do pessoal dos quadros da Força Aérea.

*Decreto-Lei n.º 41 060, de 9 de Abril de 1957:*

Fixa em 2.000\$ a gratificação dos subinspectores administrativos do quadro interno da Direcção-Geral da Administração Política e Civil do Ministério do Interior, sujeita ao regime estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26 116, de 23 de Novembro de 1935.

*Decreto-Lei n.º 41 077, de 19 de Abril de 1957:*

Reorganiza os serviços de identificação civil e do registo criminal e policial. Revoga o Decreto-Lei n.º 27 305, de 8 de Dezembro de 1936, e várias disposições dos Decretos-Leis n.ºs 27 304 e 27 306, de 8 de Dezembro de 1936, 30 615, de 25 de Julho de 1940, e 33 725, de 21 de Junho de 1944, e dos Decretos n.ºs 22 018, de 22 de Dezembro de 1932, 33 535, de 21 de Fevereiro de 1944, e 34 540, de 27 de Abril de 1945.

*Decreto-Lei n.º 41 091, de 2 de Maio de 1957:*

Extingue o consulado de 1.ª classe em Rebate. Suprime o consulado de 4.ª classe em Basileia e cria, em seu lugar, um consulado de 1.ª classe na mesma cidade.

*Decreto-Lei n.º 41 097, de 6 de Maio de 1957:*

Cria lugares de médicos e visitadoras escolares dos distritos de Castelo Branco e de Setúbal, a adicionar ao mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37 869, de 29 de Junho de 1950.

*Decreto-Lei n.º 41 101, de 9 de Maio de 1957:*

Permite ao Ministro da Educação Nacional autorizar o contrato, com carácter eventual, de um contínuo de 2.ª classe para prestar serviço na Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

*Decreto-Lei n.º 41 103, de 10 de Maio de 1957:*

Determina que nas escolas práticas de agricultura onde o serviço docente exceda o que pode ser distribuído pelos professores do quadro sejam contratados os professores necessários de entre os candidatos com a habilitação exigida para os correspondentes lugares do quadro.

*Decreto-Lei n.º 41 105, de 13 de Maio de 1957:*

Dá nova redacção ao artigo 159.º e seu § único e ao § único do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, que reorganiza os serviços da assistência social e regula a forma de nomeação dos funcionários que ocupem cargos de direcção, chefia e docentes.

*Decreto-Lei n.º 41 106, de 13 de Maio de 1957:*

Dá nova redacção à alínea j) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 26 117, de 23 de Novembro de 1935, que reorganiza os serviços do Ministério das Obras Públicas.

*Decreto-Lei n.º 41 114, de 16 de Maio de 1957:*

Cria no Ministério da Educação Nacional a comissão de reapetrechamento em material das escolas superiores e secundárias e define a sua competência.

*Decreto-Lei n.º 41 120, de 20 de Maio de 1957:*

Inclui diversos lugares dos quadros de vários serviços do Ministério da Educação Nacional nos grupos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, e rectifica o mapa VIII anexo ao mesmo decreto-lei (reforma de vencimentos do funcionalismo civil).

*Decreto-Lei n.º 41 131, de 29 de Maio de 1957:*

Actualiza a forma do preenchimento do quadro do pessoal menor do Ministério do Exército, estabelecido pelo Decreto n.º 16 808, de 2 de Maio de 1929.

*Decreto-Lei n.º 41 134, de 31 de Maio de 1957:*

Altera a composição do grupo 5 do quadro do pessoal técnico dos correios, telégrafos e telefones, referido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947.

*Decreto-Lei n.º 41 147, de 8 de Junho de 1957:*

Altera a forma do provimento dos lugares do presidente e vogais do Supremo Tribunal Militar.

*Decreto-Lei n.º 41 154, de 15 de Junho de 1957:*

Cria uma legação de 2.ª classe em Tunes.

*Decreto-Lei n.º 41 165, de 25 de Junho de 1957:*

Eleva à categoria de embaixadas as missões diplomáticas de Portugal em Ankara, Copenhaga, Haia e Oslo. Manda aplicar aos Ministros Plenipotenciários de 2.ª classe o disposto, em relação aos de 1.ª classe, no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 403, de 24 de Novembro de 1955.

*Decreto-Lei n.º 41 169, de 29 de Junho de 1957:*

Reorganiza os serviços do Ministério do Ultramar, define as suas atribuições, fixa os quadros do pessoal e os respectivos vencimentos.

*Decreto-Lei n.º 41 173, de 4 de Julho de 1957:*

Amplia a competência atribuída à Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários de forma a passar a abranger as Obras da Cidade Universitária de Lisboa e ainda o estudo e execução das novas instalações da Universidade do Porto. Determina que a referida Comissão passe a designar-se «Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias».

*Decreto-Lei n.º 41 176, de 8 de Julho de 1957:*

Cria a categoria de professores extraordinários do ensino técnico profissional e corrige a situação dos mestres de algumas oficinas escolares. Altera os quadros de diversas escolas do mesmo ensino e estabelece a comparticipação das Câmaras Municipais de Águeda, Oliveira de Azeméis, Bragança e Barreiro nas despesas de manutenção do curso geral do comércio nas escolas dos respectivos concelhos.

*Decreto-Lei n.º 41 214, de 5 de Agosto de 1957:*

Aumenta vários lugares no quadro do pessoal maior dos Governos Civis dos distritos de Lisboa, Porto, Santarém e Setúbal.

Cria no quadro do pessoal menor do Governo Civil do Porto o lugar de guarda-portão.

*Decreto-Lei n.º 41 221, de 6 de Agosto de 1957:*

Incumbe uma comissão dos trabalhos da organização da 5.ª Reunião Especial do Comité das Regras do Ar e dos Serviços de Circulação Aérea da Europa-Mediterrâneo da Organização da Aviação Civil Internacional (I. C. A. O.), a efectuar em Lisboa.

*Decreto-Lei n.º 41 233, de 16 de Agosto de 1957:*

Cria dois lugares de enfermeiro de 1.ª classe em cada um dos quadros das Cadeias Penitenciárias de Lisboa e de Coimbra e da Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo e extingue os lugares de enfermeiros de idêntica cate-

goria a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951. Permite ao Ministro atribuir uma gratificação mensal ao sacerdote incumbido de prestar serviço de assistência religiosa aos reclusos internados na Prisão-Sanatório da Guarda.

*Decreto-Lei n.º 41 260, de 12 de Setembro de 1957:*

Fixa os vencimentos a abonar aos cadetes da Escola do Exército e da Escola Naval.

*Decreto-Lei n.º 41 267, de 14 de Setembro de 1957:*

Altera a forma de provimento dos lugares de juiz do Tribunal de 2.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos.

*Decreto-Lei n.º 41 271, de 16 de Setembro de 1957:*

Cria uma legação de 2.ª classe em Ciudad Trujillo.

*Decreto-Lei n.º 41 273, de 17 de Setembro de 1957:*

Cria na cidade do Porto o estágio pedagógico para a formação de professores dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º grupos de ensino liceal, a realizar no Liceu D. Manuel II, o qual adquire a categoria de liceu normal, e insere disposições destinadas a facilitar a admissão de candidatos ao estágio do mesmo ensino. Dá nova redacção ao artigo 237.º do Estatuto do Ensino Liceal e aumenta os quadros do pessoal de secretaria e menor dos Liceus Normais Pedro Nunes e D. Manuel II.

*Decreto-Lei n.º 41 274, de 17 de Setembro de 1957:*

Determina que nos concursos de provimento a que se refere o artigo 185.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948 (Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial), gozem de preferência absoluta no preenchimento das vagas de professor de qualquer das escolas das ilhas adjacentes os candidatos que, durante a realização do estágio, hajam sido bolseiros da junta geral que tenha a seu cargo a manutenção da mesma escola. Permite que os professores em exercício naquelas escolas sejam autorizados, sob proposta dos respectivos directores, a prestar até cinco horas de serviço docente semanal além das a que são obrigados pela legislação em vigor.

*Decreto-Lei n.º 41 279, de 20 de Setembro de 1957:*

Promulga a nova orgânica do Instituto de Socorros a Náufragos. Revoga determinadas disposições legislativas.

*Decreto-Lei n.º 41 280, de 20 de Setembro de 1957:*

Cria o 3.º ciclo liceal nos Liceus da Horta e de Viana do Castelo e fixa os novos quadros do seu pessoal. Insere disposições atinentes ao provimento e colocação do pessoal docente, de secretaria e menor dos liceus e dá nova redacção a várias disposições do Estatuto do Ensino Liceal, aprovado pelo Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947.

*Decreto-Lei n.º 41 284, de 23 de Setembro de 1957:*

Regula a colocação dos oficiais e sargentos que excedam os quadros permanentes do Exército por virtude das deduções feitas nos termos do disposto nos artigos 19.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 40 880, de 24 de Novembro de 1956, que constitui no Exército o serviço de material.

*Decreto-Lei n.º 41 291, de 24 de Setembro de 1957:*

Organiza a esquadrilha de observação e ligação em tempo de paz, integrada na Força Aérea.

*Decreto-Lei n.º 41 306, de 2 de Outubro de 1957:*

Cria na Directoria da Polícia Judiciária o Laboratório de Polícia Científica, a biblioteca da Polícia Judiciária e o Museu Criminalístico. Altera os quadros do pessoal dos institutos de medicina legal e extingue, a partir de 31 de Dezembro de 1957, a 9.ª Secção da Subdirectoría de Lisboa da Polícia Judiciária. Cria em Lisboa a Escola Prática de Ciências Criminais, destinada especialmente ao ensino e divulgação das ciências auxiliares do direito criminal.

*Decreto-Lei n.º 41 312, de 10 de Outubro de 1957:*

Dá nova redacção ao artigo 51.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 36 304, de 24 de Maio de 1947, que promulga o Estatuto do Oficial do Exército. Considera correspondentemente alterado o disposto na alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 941, de 25 de Setembro de 1954 (cursos do estado-maior professados no Instituto de Altos Estudos Militares).

*Decreto-Lei n.º 41 318, de 12 de Outubro de 1957:*

Fixa as ajudas de custo por coluna volante dos sargentos e praças da Guarda Fiscal. Revoga o Decreto-Lei n.º 32 314, de 10 de Outubro de 1942.

*Decreto-Lei n.º 41 319, de 12 de Outubro de 1957:*

Dá nova redacção ao corpo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35 434, de 31 de Dezembro de 1945, que reorganiza os serviços da Junta Autónoma de Estradas e altera a sua composição.

*Decreto-Lei n.º 41 322, de 17 de Outubro de 1957:*

Modifica várias disposições do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, que promulga a reforma de alguns serviços do Ministério da Marinha. Manda prover em agentes de 2.ª classe do Corpo de Polícia Marítima, mediante contrato, dois cabos-de-mar já ao serviço da mesma Polícia.

*Decreto-Lei n.º 41 325, de 19 de Outubro de 1957:*

Cria legações de 2.ª classe em Assunção, Guatemala, Manágua, Port-au-Prince, S. Salvador e Tegucigalpa.

*Decreto-Lei n.º 41 359, de 12 de Novembro de 1957:*

Altera o quadro do pessoal técnico e menor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Amplia de um aspirante o quadro do pessoal da secretaria da Universidade de Lisboa, fixado pelo Decreto-Lei n.º 38 692, de 21 de Março de 1952.

*Decreto-Lei n.º 41 361, de 13 de Novembro de 1957:*

Dá nova redacção a várias disposições da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941. Substitui os mapas III, IV e VIII da referida reforma.

*Decreto-Lei n.º 41 362, de 14 de Novembro de 1957:*

Fixa os quadros e vencimentos do pessoal das Escolas Superiores de Belas-Artes de Lisboa e Porto.

*Decreto-Lei n.º 41 368, de 16 de Novembro de 1957:*

Reúne num só estabelecimento, com a designação de Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos, a Escola Militar de Equitação e a secção de educação física da Escola Prática de Infantaria, define as suas finalidades e fixa os respectivos quadros orgânicos.

*Decreto-Lei n.º 41 369, de 16 de Novembro de 1957:*

Permite ao Ministro contratar para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério do Exército pessoal civil eventual quando o pessoal do quadro se encontre temporariamente impedido de comparecer ao serviço.

*Decreto-Lei n.º 41 380, de 20 de Novembro de 1957:*

Reorganiza os serviços da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, fixa o quadro do pessoal e determina que a colocação dos actuais funcionários no novo quadro seja feita mediante a publicação no *Diário do Governo*, pelo Ministro da Economia, de lista nominal, considerando-se providos nas respectivas categorias e situações, independentemente de qualquer outra exigência ou formalidade legal.

*Decreto-Lei n.º 41 381, de 21 de Novembro de 1957:*

Institui no ensino profissional agrícola os cursos complementares de aprendizagem, elementares de aperfeiçoamento e de formação profissional. Fixa os quadros e vencimentos do pessoal das Escolas Práticas de Agricultura D. Dinis e Conde de S. Bento.

*Decreto-Lei n.º 41 385, de 22 de Novembro de 1957:*

Determina que as despesas da Associação do Patronato das Prisões relativas à execução de contratos anteriores à publicação do Decreto-Lei n.º 40 876, de 24 de Novembro de 1956, designadamente as remunerações dos indivíduos que se encontram ao seu serviço e as despesas do albergue, constituam encargos do Fundo de Fomento e Patronato Prisional.

*Decreto-Lei n.º 41 387, de 22 de Novembro de 1957:*

Concretiza alguns preceitos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 39 843, de 7 de Outubro de 1954, relativos a aposentação e fixa a base para o cálculo da pensão de aposentação dos conservadores e notários. Revoga o § 4.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 503, de 6 de Abril de 1936, e o § 1.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947, e considera abrangidos pelo artigo 29.º deste último diploma ambos os parágrafos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 672, de 22 de Novembro de 1941.

*Decreto-Lei n.º 41 401, de 27 de Novembro de 1957:*

Dá nova redacção a várias disposições do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, que reorganiza os serviços de assistência social, e altera o mapa IV anexo ao mesmo diploma.

*Decreto-Lei n.º 41 402, de 27 de Novembro de 1957:*

Torna aplicável o disposto nos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino ao pessoal assalariado constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 40 675, de 7 de Junho de 1956 (Colónia Penal do Bié).

*Decreto n.º 41 405, de 27 de Novembro de 1957:*

Cria no Ministério das Comunicações a Junta Central de Portos (J. C. P.) e define a sua competência e constituição. Altera o quadro dos funcionários a que se refere o artigo 51.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Setembro de 1950.

*Decreto-Lei n.º 41 412, de 30 de Novembro de 1957:*

Determina que os primeiros-escriturários do quadro do Secretariado Nacional da Informação passem a denominar-se aspirantes e extingue os lugares de segundos-escriturários do mesmo organismo. Dá nova redacção ao artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 34 133, de 24 de Novembro de 1944, que organiza os serviços do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

*Decreto-Lei n.º 41 431, de 7 de Dezembro de 1957:*

Insere disposições relativas ao apetrechamento de alguns quadros e ao ajustamento de outros dos organismos dependentes do Ministério do Ultramar e dos serviços militares das províncias ultramarinas.

*Decreto-Lei n.º 41 447, de 17 de Dezembro de 1957:*

Promulga o novo plano de estudos do Instituto Nacional de Educação Física e insere disposições atinentes ao funcionamento do mesmo estabelecimento.

*Decreto-Lei n.º 41 455, de 19 de Dezembro de 1957:*

Altera o quadro do pessoal da Junta da Emigração.

*Decreto-Lei n.º 41 464, de 20 de Dezembro de 1957:*

Cria na Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional o Gabinete Técnico-Pedagógico e insere disposições destinadas a melhorar as condições de funcionamento dos serviços relativos ao ensino técnico profissional.

*Decreto-Lei n.º 41 466, de 21 de Dezembro de 1957:*

Dá nova redacção aos artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 36 527, de 2 de Outubro de 1947, que reorganiza os serviços do pessoal de investigação da Polícia Internacional e de Defesa do Estado.

*Decreto-Lei n.º 41 468, de 21 de Dezembro de 1957:*

Dá nova redacção ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40 822, de 24 de Outubro de 1956 (recrutamento de oficiais milicianos para a Guarda Nacional Republicana).

*Decreto-Lei n.º 41 469, de 21 de Dezembro de 1957:*

Cria um lugar de guarda de 2.ª classe do quadro do pessoal da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

*Decreto-Lei n.º 41 471, de 23 de Dezembro de 1957:*

Acrescenta um parágrafo ao artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 36 304, de 24 de Maio de 1947 (Estatuto do Oficial do Exército), permitindo a promoção ao posto de alferes, na data do embarque, dos aspirantes a oficiais milicianos nomeados para expedição ou comissão de serviço no ultramar, sem prejuízo da antiguidade a fixar, de harmonia com o disposto no artigo 50.º do mesmo diploma.

*Decreto-Lei n.º 41 473, de 23 de Dezembro de 1957:*

Promulga o regime para a intensificação da assistência técnica à lavoura. Restabelece o Conselho Superior de Agricultura e revoga o § 2.º do artigo 12.º e o artigo 31.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 35 422, de 29 de Dezembro de 1945.

*Decreto-Lei n.º 41 483, de 28 de Dezembro de 1957:*

Sejeita, na parte aplicável, ao disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 910, de 11 de Junho de 1948, a nomeação interina do director-geral dos Combustíveis.

*Decreto-Lei n.º 41 497, de 31 de Dezembro de 1957:*

Define as atribuições e funcionamento da Comissão de Construções Hospitalares, criada pela base XXI da Lei n.º 2011, de 2 de Abril de 1946. Revoga o Decreto n.º 35 621, de 30 de Abril de 1946.

f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública

Não foi publicado durante o ano de 1957 qualquer diploma que autorizasse despesas desta natureza.

## g) Decretos-leis que abriram créditos especiais

*Decreto-Lei n.º 41 003, de 15 de Fevereiro de 1957:*

Abre no Ministério das Finanças um crédito de 11:047.035\$20, a favor do mesmo Ministério, destinado a constituir o capítulo 29.º «Acções e obrigações de bancos e companhias», artigo 519.º «Para aquisições desta natureza a incorporar por despacho do Ministro das Finanças na carteira de títulos do Estado».

*Decreto-Lei n.º 41 028, de 15 de Março de 1957:*

Abre um crédito de 5000 contos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, destinado à comparticipação do Estado nos encargos com a reparação dos estragos e prejuízos materiais causados pelo temporal nos concelhos de Machico e de Santa Cruz, do distrito autónomo do Funchal.

*Decreto-Lei n.º 41 133, de 31 de Maio de 1957:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:070.300\$, destinado a reforçar a dotação do capítulo 26.º «Companhia dos Petróleos de Portugal», artigo 416.º «Financiamento . . .», do orçamento em vigor do aludido Ministério.

*Decreto-Lei n.º 41 135, de 1 de Junho de 1957:*

Abre um crédito de 4500 contos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios. Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a pôr à ordem do Ministro dos Negócios Estrangeiros as importâncias que lhe forem requisitadas em conta do crédito aberto pelo presente diploma.

*Decreto-Lei n.º 41 221, de 6 de Agosto de 1957:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, um crédito especial de 150.000\$, destinado a suportar os encargos da 5.ª Reunião Especial do Comité das Regras do Ar e dos Serviços de Circulação Aérea da Região da Europa-Mediterrâneo da Organização da Aviação Civil Internacional (I. C. A. O.).

*Decreto-Lei n.º 41 292, de 24 de Setembro de 1957:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 7500 contos destinado a constituir um novo artigo e capítulo da despesa extraordinária do seu actual orçamento, sob a rubrica «Construção de fábricas de pólvoras».

*Decreto-Lei n.º 41 339, de 29 de Outubro de 1957:*

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados

Ministérios. Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a pôr à ordem do Ministro dos Negócios Estrangeiros as importâncias que lhe forem requisitadas em conta do crédito aberto pelo presente diploma.

*Decreto-Lei n.º 41 367, de 16 de Novembro de 1957:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 5:550.000\$, a inscrever no orçamento deste Ministério sob a rubrica «Subsídios à Companhia Nacional de Navegação, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 367, de 16 de Novembro de 1957».

*Decreto-Lei n.º 41 417, de 3 de Dezembro de 1957:*

Abre um crédito da importância de 700 contos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinado a reforçar a verba do n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

## h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades

*Decreto-Lei n.º 41 054, de 3 de Abril de 1957:*

Manda satisfazer pelas disponibilidades do capítulo 15.º, artigo 461.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor naquele ano económico os vencimentos de quatro capitães aumentados ao quadro das quatro companhias da Guarda Fiscal das ilhas adjacentes.

*Decreto-Lei n.º 41 101, de 8 de Maio de 1957:*

Autoriza o Ministro da Educação Nacional a contratar, com carácter eventual, um contínuo de 2.ª classe para prestar serviço na Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, devendo os seus vencimentos ser pagos pelas disponibilidades das dotações para pessoal do mencionado estabelecimento de ensino.

*Decreto-Lei n.º 41 214, de 5 de Agosto de 1957:*

Aumenta vários lugares no quadro do pessoal dos Governos Civis dos distritos de Lisboa, Porto, Santarém e Setúbal, mandando satisfazer os encargos resultantes da sua execução por disponibilidades.

*Decreto-Lei n.º 41 280, de 20 de Setembro de 1957:*

Determina que os encargos resultantes da execução deste diploma sejam satisfeitos pelas disponibilidades da dotação inscrita no artigo 715.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor naquele ano económico.

Este diploma criou o 3.º ciclo liceal nos Liceus da Horta e Viana do Castelo e fixou os novos quadros do pessoal.

*Decreto-Lei n.º 41 361, de 13 de Novembro de 1957:*

Determina que os encargos com vencimentos e salários resultantes da execução do presente diploma, até o fim do corrente ano económico, sejam

satisfeitos pelas disponibilidades dos artigos 391.º, n.º 1), 426.º, n.º 7), e 447.º do orçamento de despesa do Ministério das Finanças.

Este diploma altera a redacção de várias disposições da Reforma Aduaneira e substitui os mapas III, IV e VIII da mesma reforma.

*Decreto-Lei n.º 41 369, de 16 de Novembro de 1957:*

Permite o contrato de pessoal civil eventual para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério do Exército, devendo os respectivos encargos ser satisfeitos pelas disponibilidades da verba de «Remunerações certas ao pessoal em exercício» dos mesmos estabelecimentos.

*Decreto-Lei n.º 41 425, de 5 de Dezembro de 1957:*

Determina que os encargos com os vencimentos de pessoal resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 41 359, de 12 de Novembro de 1957, sejam satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades das dotações inscritas para pagamento de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

*Decreto-Lei n.º 41 426, de 5 de Dezembro de 1957:*

Determina que os encargos com os vencimentos e gratificações do pessoal das Escolas Superiores de Belas-Artes de Lisboa e Porto sejam satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades das dotações inscritas para pagamento do pessoal das extintas Escolas de Belas-Artes de Lisboa e Porto.

*Decreto-Lei n.º 41 447, de 17 de Dezembro de 1957:*

Permite ao Ministro da Educação Nacional nomear funcionários dos quadros do Ministério para, em comissão de serviço, desempenharem funções de professor auxiliar no Instituto Nacional de Educação Física, ou contratar para além do quadro técnicos auxiliares, devendo os encargos ser satisfeitos pelas disponibilidades das dotações dos n.ºs 1) e 2) do artigo 873.º do orçamento do mesmo Ministério para aquele ano económico.

*i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional e à execução do Plano de Fomento*

*Decreto-Lei n.º 41 129, de 28 de Maio de 1957:*

Eleva para 600 000 contos o montante de obrigações que a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses está autorizada a emitir nos termos do Decreto-Lei n.º 39 531, de 6 de Fevereiro de 1954.

*Decreto-Lei n.º 41 133, de 31 de Maio de 1957:*

Altera para 35:571.200\$ o limite do financiamento à Companhia de Petróleos de Portugal que o Governo foi autorizado a conceder por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 076, de 3 de Março de 1955.

*Decreto-Lei n.º 41 244, de 27 de Agosto de 1957:*

Eleva de 150:000.000\$ o limite fixado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 830, de 27 de Setembro de 1954, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 663, de 29 de Junho de 1956 (financiamentos previstos para a realização do Plano de Fomento).

*Decreto-Lei n.º 41 403, de 27 de Novembro de 1957:*

Autoriza o Governo, por intermédio do Ministério das Finanças, a emitir títulos de obrigação denominados «promissórias de fomento nacional» para aplicações reprodutivas previstas em planos aprovados em Conselho de Ministros.

*Decreto-Lei n.º 41 491, de 30 de Dezembro de 1957:*

Eleva para 227:500.000\$ o montante fixado para o Plano de Fomento do Estado da Índia pela Lei n.º 2077, de 27 de Maio de 1955, e pelos Decretos-Leis n.ºs 40 664, de 29 de Junho de 1956, e 40 997, de 6 de Fevereiro de 1957.

**§ 2.º — Diplomas publicados no ano de 1957 que estabeleceram regimes especiais de realização de despesas e prestação de contas ou fizeram a legalização de despesas ou do seu pagamento**

a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas;

b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas;

c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de despesas de anos económicos findos inscritas no orçamento de 1957 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935);

d) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento.

*a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas*

*Decreto-Lei n.º 41 048, de 29 de Março de 1957:*

Considera legitimadas as despesas com os pontos dos exames do ensino liceal, depois de obtidos os vistos dos Ministros da Educação Nacional e das Finanças.

*Decreto-Lei n.º 41 114, de 16 de Maio de 1957:*

Determina que a comissão de reapetrechamento em material das escolas superiores e secundárias, criada por este diploma, apresente, dentro do prazo de sessenta dias, as contas de cada ano à aprovação do Ministro da Educação Nacional e visto do Ministro das Finanças, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

*Decreto-Lei n.º 41 135, de 1 de Junho de 1957:*

Dispõe que as contas respeitantes às despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, custeadas pelo crédito aberto por este diploma, depois de conferidas pela 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, sejam submetidas, por intermédio da sua Direcção-Geral, ao visto do Ministro das Finanças, que, a ser concedido, legitima a competente prestação de contas.

*Decreto-Lei n.º 41 221, de 6 de Agosto de 1957:*

Determina que as contas da comissão encarregada de organizar a 5.ª Reunião Especial do Comité das Regras do Ar e dos Serviços de Cir-

culação Aérea da Europa-Mediterrâneo da Organização da Aviação Civil Internacional (I. C. A. O.), a realizar em Lisboa, sejam encerradas sessenta dias após a conclusão dos trabalhos e submetidas aos vistos dos Ministros das Comunicações e das Finanças, que, a serem concedidos, legitimam a prestação de contas.

*Decreto-Lei n.º 41 339, de 29 de Outubro de 1957:*

Estabelece que as contas respeitantes às despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, custeadas pelo crédito aberto pelo presente diploma, depois de conferidas pela 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, serão submetidas ao visto do Ministro das Finanças, que, a ser concedido, legitima a competente prestação de contas.

b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas

*Decreto-Lei n.º 40 982, de 18 de Janeiro de 1957:*

Permite que a verba inscrita no n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros em vigor fique abrangida, na parte que for definida pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, pelas disposições dos artigos 3.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 40 124, de 13 de Abril de 1955 (realização de despesas independentemente do cumprimento de quaisquer formalidades e sem sujeição ao regime de duodécimos).

*Decreto-Lei n.º 41 048, de 29 de Março de 1957:*

Autoriza que as despesas com os pontos dos exames do ensino liceal sejam efectuadas com dispensa de todas as formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

*Decreto-Lei n.º 41 111, de 15 de Maio de 1957:*

Considera devidamente legalizadas e dispensadas do cumprimento de todas as formalidades legais as despesas com pessoal, aquisição de máquinas, materiais e quaisquer outras que a Administração do Arsenal do Alfeite tenha de efectuar para a construção de um navio-tanque encomendado pela Sociedade Portuguesa de Navios-Tanques, L.ª Permite ao referido estabelecimento contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo em conta corrente até 50:000.000\$.

*Decreto-Lei n.º 41 112, de 15 de Maio de 1957:*

Considera devidamente legalizadas e dispensadas do cumprimento de todas as formalidades legais as despesas com o pessoal, aquisição de máquinas, materiais e quaisquer outras que a Administração do Arsenal do Alfeite tenha de efectuar para a construção do casco de um navio-tanque encomendado pelo estaleiro sueco Uddevallavalvert.

*Decreto-Lei n.º 41 114, de 16 de Maio de 1957:*

Dispensa as formalidades legais para a realização das despesas da comissão de reapetrechamento em material das escolas superiores e secundárias, criada por este diploma, carecendo apenas do visto do director-geral da Contabilidade Pública.

*Decreto-Lei n.º 41 135, de 1 de Junho de 1957:*

Dispensa as formalidades legais para a realização das despesas a custear por conta do crédito aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinado a reforçar a verba de «Despesas de representação».

*Decreto-Lei n.º 41 292, de 24 de Setembro de 1957:*

Determina que as despesas a custear por força da verba de 7:500.000\$ inscrita no orçamento do Ministério das Finanças para a construção de fábricas de pólvora sejam realizadas sem dependência de quaisquer formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

*Decreto-Lei n.º 41 322, de 17 de Outubro de 1957:*

Manda prover em agentes de 2.ª classe do corpo de polícia marítima, mediante contrato, dois cabos-de-mar já ao serviço da mesma polícia, devendo o provimento ser feito com dispensa de concurso e demais exigências legais, excepto do visto do Tribunal de Contas e da posse.

*Decreto-Lei n.º 41 339, de 29 de Outubro de 1957:*

Determina que as despesas realizadas por conta do crédito especial de 1:600.000\$, destinado a reforçar a verba de «Despesas de representação» do Ministério dos Negócios Estrangeiros fiquem dispensadas do cumprimento das formalidades legais.

*Decreto-Lei n.º 41 385, de 22 de Novembro de 1957:*

Considera providos nos cargos de chefes de serviços criados pelo Decreto-Lei n.º 41 306, de 2 de Outubro de 1957, os químicos analistas dos Institutos de Medicina Legal de Coimbra e do Porto, cujos lugares foram extintos pelos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 9.º do referido diploma, sem dependência de quaisquer formalidades, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

*Decreto-Lei n.º 41 398, de 26 de Novembro de 1957:*

Permite que as despesas com a participação portuguesa em comemorações no estrangeiro, as derivadas de litígios internacionais que interessem a Portugal e as respeitantes à delegação portuguesa na Comissão Internacional de Limites entre Portugal e a Espanha sejam realizadas independentemente do cumprimento de quaisquer formalidades e sem sujeição ao regime de duodécimos.

*Decreto-Lei n.º 41 417, de 3 de Dezembro de 1957:*

Determina que as despesas realizadas por conta do crédito especial de 700 contos aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para reforçar a verba do n.º 3) do artigo 22.º do capítulo 3.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios fiquem abrangidas pelas disposições do artigo 3.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 41 135, de 1 de Junho de 1957, isto é, possam efectuar-se com dispensa de formalidades.

c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de despesas de anos económicos findos inscritas no orçamento de 1957 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935)

*Decreto-Lei n.º 41 085, de 25 de Abril de 1957:*

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandarem satisfazer em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos respectivos orçamentos em vigor as quantias a seguir indicadas:

Ministério das Finanças . . . . .	855.875\$60
Ministério do Interior . . . . .	10.301\$30
Ministério da Justiça . . . . .	227\$20
Ministério do Exército . . . . .	5.934\$20
Ministério da Marinha . . . . .	247.661\$00
Ministério das Obras Públicas . . . . .	11.271\$00
Ministério do Ultramar . . . . .	580\$00
Ministério da Economia . . . . .	4.885\$20
	<hr/>
	1:136.735\$50

Autoriza igualmente a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a satisfazer por idêntica verba inscrita no seu orçamento privativo, independentemente do cumprimento de quaisquer formalidades, a quantia de 470.923\$.

*Decreto-Lei n.º 41 427, de 6 de Dezembro de 1957:*

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandarem satisfazer em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos respectivos orçamentos em vigor as quantias seguintes:

Ministério das Finanças . . . . .	36.525\$40
Ministério da Justiça . . . . .	1.655\$60
Ministério do Exército . . . . .	114.217\$00
Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . .	594.925\$40
Ministério da Educação Nacional . . . . .	45.480\$00
Ministério das Corporações e Previdência Social . . . . .	90.900\$00
	<hr/>
	883.703\$40

Autoriza ainda o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos a satisfazer em conta de idêntica verba inscrita no seu orçamento privativo a quantia de 23.190\$20.

a) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento

*Decreto-Lei n.º 40 966, de 4 de Janeiro de 1957:*

Considera legalizados os abonos já feitos aos professores nacionais e estrangeiros contratados pelo Ministro do Exército para o ensino da língua inglesa e da educação física especificamente militar referidos no artigo 1.º deste diploma.

*Decreto-Lei n.º 41 020, de 27 de Fevereiro de 1957:*

Considera, para todos os efeitos legais, válidas as nomeações das professoras effectivas para o quadro docente do Instituto de Odivelas, fixado pelo Decreto n.º 32 615, de 31 de Dezembro de 1942, constantes das portarias insertas no *Diário do Governo* n.º 6, 2.ª série, de 8 de Janeiro de 1943.

*Decreto-Lei n.º 41 048, de 29 de Março de 1957:*

Considera legalizadas as despesas com os pontos dos exames do ensino liceal efectuadas no ano lectivo de 1955-1956, depois de submetidas ao visto dos Ministros da Educação Nacional e das Finanças.

*Decreto-Lei n.º 41 111, de 15 de Maio de 1957:*

Considera devidamente legalizadas e dispensadas do cumprimento de todas as formalidades legais as despesas com pessoal, aquisição de máquinas, materiais e quaisquer outras que a Administração do Arsenal do Alfeite tenha de efectuar para a construção de um navio-tanque encomendado pela Sociedade Portuguesa de Navios-Tanques, L.<sup>da</sup> Permite ao referido estabelecimento contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo em conta corrente até 50:000.000\$.

*Decreto-Lei n.º 41 112, de 15 de Maio de 1957:*

Considera devidamente legalizadas e dispensadas do cumprimento de todas as formalidades legais as despesas com pessoal, aquisição de máquinas, materiais e quaisquer outras que a Administração do Arsenal do Alfeite tenha de efectuar para a construção do casco de um navio-tanque encomendado pelo estaleiro sueco Uddevallavalvert.

*Decreto-Lei n.º 41 277, de 19 de Setembro de 1957:*

Considera legalizadas pelo simples visto dos Ministros do Interior e das Finanças as despesas realizadas pela comissão organizadora do X Congresso da Federação Internacional dos Hospitais, que devem ser suportadas pela verba inscrita no n.º 6) do artigo 138.º, capítulo 9.º, do actual orçamento do Ministério do Interior.

*Decreto-Lei n.º 41 284, de 23 de Setembro de 1957:*

Considera legais, para todos os efeitos, os abonos efectuados aos oficiais e sargentos que por efeito da aplicação do disposto nos artigos 19.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 40 880, de 24 de Novembro de 1956, ficaram em excesso nos seus quadros.

§ 3.º — Diplomas de carácter financeiro  
não incluídos nos parágrafos anteriores

*Decreto-Lei n.º 40 970, de 7 de Janeiro de 1957:*

Eleva para 20.000\$ o limite máximo da dotação a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23 051, de 23 de Setembro de 1933, destinada a auxiliar a constituição de Casas do Povo.

*Decreto-Lei n.º 40 989, de 1 de Fevereiro de 1957:*

Autoriza o Governo, por intermédio do Ministro das Comunicações, a celebrar com The Commercial Cable Company um novo contrato de concessão dos cabos telegráficos submarinos que ligam Horta a Canso e Horta a Waterville.

*Decreto-Lei n.º 41 027, de 13 de Março de 1957:*

Concede à Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira o direito de beneficiar da comparticipação do Estado, nas condições expressas no Decreto n.º 40 212, de 30 de Junho de 1955.

O § único do artigo 1.º deste diploma estabelece que as comparticipações a conceder, bem como as anteriormente concedidas, pelo Fundo de Desemprego, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39 566, de 16 de Março de 1954, não darão lugar ao reembolso a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 38 722, de 14 de Abril de 1952.

*Decreto-Lei n.º 41 036, de 20 de Março de 1957:*

Cria, em substituição da Comissão de Estudo e Aperfeiçoamento do Direito Fiscal e da Comissão de Técnica Fiscal, uma Comissão da Reforma Fiscal, que exercerá cumulativamente as funções atribuídas àquelas Comissões pelos artigos 1.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 38 438, de 25 de Setembro de 1951.

*Decreto-Lei n.º 41 037, de 20 de Março de 1957:*

Considera prorrogado até à aprovação do novo plano de construções escolares a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 898, de 12 de Dezembro de 1956, o prazo de vigência das disposições do Decreto-Lei n.º 35 769, de 27 de Julho de 1946. Torna aplicável o disposto no presente diploma às construções escolares já adjudicadas que envolvam encargos liquidáveis em data posterior a 31 de Dezembro de 1956.

*Decreto-Lei n.º 41 062, de 10 de Abril de 1957:*

Regula a produção, importação, distribuição e exibição, com fins comerciais, de filmes de formato inferior a 35 mm e fixa as multas a aplicar aos infractores das disposições deste diploma.

*Decreto-Lei n.º 41 069, de 13 de Abril de 1957:*

Dá nova redacção ao § único do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 39 580, de 29 de Março de 1954, que cria a Junta de Energia Nuclear e Comissão de Estudos de Energia Nuclear e define as suas atribuições.

Autoriza a Junta a efectuar livremente, por empreitada ou administração directa, obras de construção, adaptação ou remodelação nos prédios de que for proprietária ou que lhe sejam cedidos pelo Estado para os seus serviços.

*Decreto-Lei n.º 41 076, de 17 de Abril de 1957:*

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Junta de Freguesia de Arroios, do concelho de Lisboa, uma área de terreno do Estado, mediante o pagamento da importância de 409.200\$, em vinte prestações semestrais.

*Decreto-Lei n.º 41 087, de 30 de Abril de 1957:*

Concede à Câmara Municipal da Horta os recursos necessários para promover a execução das obras do aproveitamento hidroeléctrico do Varadouro, incluindo o seu complemento térmico, na ilha do Faial, e bem assim da 1.ª fase da electrificação do concelho, abrangendo as freguesias das Angústias, Conceição, Matriz, Flamengos, Feteira, Castelo Branco e Capelo.

*Decreto-Lei n.º 41 095, de 4 de Maio de 1957:*

Concede, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, uma pensão mensal vitalícia de 1.000\$ à viúva do régulo de Ainaro, da província ultramarina de Timor.

*Decreto-Lei n.º 41 100, de 8 de Maio de 1957:*

Autoriza o Banco de Angola a realizar uma nova emissão de obrigações, no montante de 50:000.000\$. Adita dois parágrafos ao artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 35 670, de 28 de Maio de 1946 (assistência financeira ao desenvolvimento económico da província).

*Decreto-Lei n.º 41 155, de 15 de Junho de 1957:*

Autoriza o Commissariado do Desemprego a conceder à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, para reforço das dotações do Fundo de Melhoramentos Rurais nos anos de 1957 e 1958, um subsídio reembolsável até à importância de 40:000.000\$.

O quantitativo do subsídio a conceder nos anos de 1957 e 1958 será fixado pelo Ministro das Obras Públicas e dará entrada nos cofres do Estado mediante guia de receita passada pela 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, servindo de contrapartida à abertura de crédito especial para reforço das respectivas dotações do Fundo de Melhoramentos Rurais.

*Decreto-Lei n.º 41 178, de 8 de Julho de 1957:*

Autoriza o Governo a aplicar o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953 (concessão de indemnizações aos proprietários dos gados abatidos ou vitimados) em caso de grave epizootia e sempre que seja necessário ordenar o abate obrigatório como medida de defesa sanitária.

*Decreto-Lei n.º 41 181, de 10 de Julho de 1957:*

Autoriza o Ministro das Obras Públicas a conceder à Junta Autónoma dos Portos do Norte um subsídio reembolsável, da importância de 1:980.000\$, para ocorrer à reparação das portas da eclusa de acesso à doca de flutuação do porto de Viana do Castelo.

*Decreto-Lei n.º 41 194, de 20 de Julho de 1957:*

Eleva para 2.150:000.000\$ a importância que, pelos artigos 25.º da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951, e 1.º do Decreto-Lei n.º 40 013, de 31 de Dezembro de 1954, o Governo foi autorizado a despendar com as necessidades de defesa militar, em harmonia com os compromissos tomados in-

ternacionalmente, devendo o montante que resulta deste aumento ser adicionado à respectiva dotação inscrita no orçamento de 1957, sem prejuízo da utilização, em 1958, do saldo que se verificar no encerramento da conta daquele ano.

*Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957:*

Estabelece multas para punir as infracções contra a saúde pública e contra a economia nacional.

*Decreto-Lei n.º 41 206, de 26 de Julho de 1957:*

Estabelece um regime transitório, a vigorar até 31 de Dezembro do corrente ano, pelo qual se permite à Companhia Portuguesa de Tabacos e A Tabaqueira continuarem a explorar a indústria de tabacos.

A exploração será feita com todos os encargos e obrigações actualmente existentes e mais o pagamento ao Estado, por cada uma das empresas, da renda mensal de 800.000\$.

*Decreto-Lei n.º 41 216, de 5 de Agosto de 1957:*

Concede uma pensão vitalícia mensal de 3.150\$, à viúva do engenheiro de nacionalidade americana Louis Henry Raw.

*Decreto-Lei n.º 41 223, de 7 de Agosto de 1957:*

Determina que as obrigações emitidas em Portugal por sociedades concessionárias estrangeiras podem, por despacho do Ministro das Finanças, ser equiparadas, para efeitos fiscais, às obrigações emitidas por sociedades nacionais, desde que o capital que representem se destine ao desenvolvimento do objecto da concessão.

*Decreto-Lei n.º 41 248, de 31 de Agosto de 1957:*

Regula a actividade das agências de viagens. Revoga os Decretos n.ºs 16 433, de 28 de Janeiro de 1929, 28 643, de 11 de Maio de 1938, e 36 942, de 28 de Junho de 1948, e os artigos 56.º a 71.º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948.

No artigo 27.º estabelece-se multa até 20.000\$ para punir as infracções ao disposto neste diploma, revertendo o seu produto para o Fundo de Turismo.

*Decreto-Lei n.º 41 270, de 16 de Setembro de 1957:*

Autoriza o Ministro das Finanças a conceder ao Fundo Especial de Transportes Terrestres, na medida em que as disponibilidades do Tesouro o permitirem, a quota-parte do Estado na cobrança do imposto ferroviário e do imposto de camionagem e taxa de compensação arrecadados nos termos das leis em vigor.

*Decreto-Lei n.º 41 281, de 21 de Setembro de 1957:*

Regula a constituição e funcionamento dos organismos civis que tenham por finalidade a formação de pilotos aviadores e de pára-quedistas e a prática respectiva. Revoga a Lei n.º 1975, de 4 de Abril de 1939, os Decretos-Leis n.ºs 35 473, de 22 de Janeiro de 1946, e 38 189, de 3 de Março de 1951,

e a Portaria n.º 13 493, de 4 de Abril de 1951, e, na parte aplicável, o Decreto-Lei n.º 27 627, de 3 de Abril de 1937, e o Decreto n.º 30 813, de 19 de Outubro de 1940.

Autoriza o Subsecretário de Estado da Aeronáutica a conceder anualmente às escolas e organizações referidas nos artigos 1.º e 2.º deste diploma subsídios para custear a formação de pilotos de aviões e pára-quedistas.

*Decreto-Lei n.º 41 297, de 27 de Setembro de 1957:*

Prorroga até 31 de Maio de 1958 o contrato celebrado com a empresa Rey Colaço-Robles Monteiro para a exploração do Teatro Nacional D. Maria II.

*Decreto-Lei n.º 41 311, de 8 de Outubro de 1957:*

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder à Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, a título definitivo, duas parcelas de terreno, mediante o pagamento ao Estado, como compensação, das importâncias de 14.602\$50 e 48.650\$.

*Decreto-Lei n.º 41 367, de 16 de Novembro de 1957:*

Concede um subsídio de 5550 contos à Companhia Nacional de Navegação pela exploração da carreira de navegação marítima para o Oriente no ano de 1955.

*Decreto-Lei n.º 41 384, de 22 de Novembro de 1957:*

Autoriza o Ministério da Justiça a subsidiar, pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Oficiais de Justiça, até ao limite de 15:000.000\$, a construção de edifícios prisionais ou de estabelecimentos jurisdicionais de menores e, bem assim, a realização dos fins a que se refere a parte final do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40 516, de 1 de Fevereiro de 1956.

*Decreto-Lei n.º 41 386, de 22 de Novembro de 1957:*

Promulga o novo regime de importação, fabrico e venda de tabacos na metrópole.

*Decreto-Lei n.º 41 389, de 22 de Novembro de 1957:*

Autoriza o Governo, pelo Ministério do Ultramar, a celebrar um contrato com o Banco Nacional Ultramarino para dar nova redacção a algumas cláusulas do contrato de 25 de Maio de 1953.

*Decreto-Lei n.º 41 421, de 4 de Dezembro de 1957:*

Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 253, de 24 de Junho de 1953 (Fundo de renovação do equipamento mecânico adstrito à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização).

*Decreto-Lei n.º 41 433, de 9 de Dezembro de 1957:*

Prorroga até 31 de Dezembro de 1958 o disposto no Decreto-Lei n.º 40 049, de 29 de Janeiro de 1955, que permite que aos subsidiados pelo Comissariado do Desemprego presentemente ao serviço seja mantida a sua actual situação.

*Decreto-Lei n.º 41 446, de 17 de Dezembro de 1957:*

Alarga até 31 de Dezembro de 1958 o prazo fixado nos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 36 575, de 4 de Novembro de 1947, durante o qual as comparticipações do Estado nos encargos de construção e reparação de estradas e caminhos municipais e obras de abastecimento de água poderão atingir 75 por cento, independentemente da importância da respectiva mão-de-obra.

*Decreto-Lei n.º 41 487, de 30 de Dezembro de 1957:*

Dá nova redacção ao artigo 70.º do Código das Custas Judiciais. Designa os ajudantes do procurador da República a quem competem funções de direcção e orientação dos serviços do Ministério Público nos Tribunais Centrais de Menores de Lisboa, Porto e Coimbra, nos Tribunais de Execução das Penas e de Polícia de Lisboa e Porto, no 9.º e 10.º juízos correcionais de Lisboa e no 5.º juízo correcional do Porto.

*Decreto-Lei n.º 41 488, de 30 de Dezembro de 1957:*

Determina que as remições dos ónus enfitêuticos e censíticos incorporados no património do Estado, ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 30 615, de 25 de Julho de 1940, requeridas no prazo de três anos, a contar da data da publicação do presente diploma, beneficiem dos descontos concedidos pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29 840, de 19 de Agosto de 1939. Prorroga por mais três anos o prazo para a elaboração das listas dos bens enfitêuticos e censíticos a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32 404, de 21 de Novembro de 1942.

## B. Os resultados

### I—Resultados gerais

A Conta Geral do Estado relativa ao ano económico de 1957 pode exprimir-se globalmente pela forma abaixo indicada, depois de ter sido verificada a conformidade existente entre os números apresentados pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública e os resultantes do apuramento geral efectuado pelos serviços do Tribunal de Contas, segundo os elementos de informação que legalmente lhe são facultados para este efeito.

Assim:

Receitas ordinárias . . . . .	7.932:821.132\$80	
Despesas ordinárias . . . . .	6.398:647.329\$30	
Excesso das receitas sobre as despesas ordinárias . . . . .		1.534:173.803\$50
Receitas extraordinárias . . . . .	333:314.450\$40	
Despesas extraordinárias . . . . .	1.831:627.861\$00	
Diferença coberta pelo excedente das receitas sobre as despesas extraordinárias . . . . .		1.498:313.410\$60
<i>Saldo final</i> . . . . .		<u>35:860.392\$90</u>

Analisando sumariamente a Conta, é possível desde já concluir:

- 1) Que o saldo de encerramento da gerência provém uma vez mais do excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza;
- 2) Que a importância de 1.498:313.410\$60 de despesas extraordinárias teve por contrapartida o excedente das receitas ordinárias, o que está de acordo com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928;
- 3) Que a parte restante das despesas extraordinárias, cujas receitas compensadoras atingiram 333:314.450\$40, foi coberta por disponibilidades provenientes do produto da venda de títulos ou de empréstimos (238:508.275\$20); do reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução de encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Ou-

tubro de 1953 (74:971.698\$80); do reembolso do valor do autofinanciamento das Juntas Autónomas dos Portos do Arquipélago da Madeira e de Sotavento do Algarve, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 40 169 e 40 544, respectivamente de 21 de Maio de 1955 e 28 de Fevereiro de 1956 (13:227.425\$30); do produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses (1:314.712\$30); e do Fundo de contrapartida do Plano Marshall — Construção de fábricas de pólvoras (5:292.338\$80);

- 4) Que o equilíbrio orçamental e da Conta foi mais uma vez mantido, por, além de outras medidas tomadas para o assegurar, ter sido dado cumprimento ao princípio estabelecido no artigo 66.º da Constituição, que determina a consignação no Orçamento Geral do Estado dos recursos indispensáveis para cobrir as despesas totais e ao disposto no artigo 14.º, § 2.º, do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928, o qual preceitua que as receitas do orçamento ordinário sejam, pelo menos, iguais às despesas ordinárias;
- 5) Que, nesta gerência, ainda não foram efectuadas quaisquer despesas com contrapartida nos saldos de contas de anos económicos findos, nas receitas provenientes da amoedação e do produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . de harmonia com o disposto na Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956.

## II — Receitas

Em execução da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956 (Lei de Meios), foi promulgado o Decreto n.º 40 928, de 22 do mesmo mês e ano (Decreto Orçamental), para o ano económico de 1957, segundo o qual os impostos directos e indirectos e os mais rendimentos e recursos do Estado foram avaliados em 8.002:678.883\$60, sendo 6.303:283.509\$ de receitas ordinárias e 1.699:395.374\$60 de receitas extraordinárias, conforme o mapa n.º 1 que faz parte do aludido decreto.

### 1) As receitas no Orçamento e na Conta

Confrontadas as receitas efectivamente cobradas com as previstas no Orçamento à data da sua entrada em vigor, isto é, antes de consideradas as alterações que lhe foram introduzidas no decorrer do ano económico, verifica-se que a cobrança das receitas ordinárias excedeu a avaliação em 1.629:537.623\$80, continuando deste modo a marcha ascensional já apontada nos relatórios antecedentes.

O quadro que segue contém o resultado do confronto efectuado segundo os capítulos em que as receitas ordinárias são classificadas, conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928, bem como as importâncias orçamentadas e as que, com efeito, foram aplicadas quanto às receitas extraordinárias.

Capítulos das receitas	Orçamento inicial	Conta	Diferenças	
			Para mais	Para menos
<b>Ordinárias:</b>				
Impostos directos gerais	1.946:200.000\$00	2.410:624.765\$00	464:424.765\$00	-
Impostos indirectos . . .	2.166:135.000\$00	2.961:650.450\$40	795:515.450\$40	-
Regimes tributários especiais . . . . .	346:552.500\$00	430:542.242\$70	83:989.742\$70	-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	336:659.920\$00	414:363.382\$80	77:703.462\$80	-
Domínio privado . . . .	411:811.000\$00	493:343.396\$70	81:532.396\$70	-
Rendimentos de capitais	87:110.000\$00	115:842.577\$40	28:732.577\$40	-
Reembolsos e reposições	631:414.140\$00	618:152.636\$60	-	13:261.503\$40
Consignações de receitas	377:400.949\$00	488:301.681\$20	110:900.732\$20	-
<i>Total . . . .</i>	<i>6.303:283.509\$00</i>	<i>7.932:821.132\$80</i>	<i>+ 1.629:537.623\$80</i>	
Extraordinárias . . .	1.699:395.374\$60	333:314.450\$40	- 1.366:080.924\$20	
<i>Total geral . .</i>	<i>8.002:678.883\$60</i>	<i>8.266:135.583\$20</i>	<i>+ 263:456.699\$60</i>	

Comparação idêntica se faz agora entre as mesmas receitas cobradas e a parte do Orçamento corrigido em virtude das novas receitas destinadas a compensar novas despesas ou a reforçar outras já fixadas no início do ano económico.

Assim:

Capítulos das receitas	Orçamento rectificado	Conta	Diferenças	
			Para mais	Para menos
<b>Ordinárias:</b>				
Impostos directos gerais	1.978:700.000\$00	2.410:624.765\$00	431:924.765\$00	-
Impostos indirectos . . .	2.397:195.000\$00	2.961:650.450\$40	564:455.450\$40	-
Regimes tributários especiais . . . . .	291:552.500\$00	430:542.242\$70	138:989.742\$70	-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	355:560.291\$50	414:363.382\$80	58:803.091\$30	-
Domínio privado . . . .	449:513.861\$70	493:343.396\$70	43:829.535\$00	-
Rendimentos de capitais	87:110.000\$00	115:842.577\$40	28:732.577\$40	-
Reembolsos e reposições	732:472.401\$00	618:152.636\$60	-	114:319.764\$40
Consignações de receitas	644:079.040\$50	488:301.681\$20	-	155:777.359\$30
<i>Total . . . .</i>	<i>6.936:183.094\$70</i>	<i>7.932:821.132\$80</i>	<i>+ 996:638.038\$10</i>	
Extraordinárias . . .	2.117:202.054\$00	333:314.450\$40	- 1.783:887.603\$60	
<i>Total geral . .</i>	<i>9.053:385.148\$70</i>	<i>8.266:135.583\$20</i>	<i>- 787:249.565\$50</i>	

No quadro que antecede estão postas em evidência as diferenças para mais e para menos resultantes da comparação efectuada segundo a classificação determinada no referido Decreto n.º 15 465.

## 2) As receitas de 1957 comparadas com as de 1956

Do exame do quadro que abaixo se insere verifica-se que as receitas de 1957 superaram as de 1956 em 628:878.621\$50, sendo o acréscimo respeitante às ordinárias de 629:651.448\$50 e tendo a utilização das extraordinárias baixado para 333:314.450\$40, como a seguir se demonstra:

Capítulos das receitas	Cobrança		Diferenças	
	1956	1957	Para mais	Para menos
<b>Ordinárias:</b>				
Impostos directos gerais	2.283:924.475\$80	2.410:624.765\$00	126:700.289\$20	—\$—
Impostos indirectos . . .	2.781:351.786\$10	2.961:650.450\$40	180:298.664\$30	—\$—
Regimes tributários especiais . . . . .	411:844.643\$70	430:542.242\$70	18:697.599\$00	—\$—
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	381:505.250\$60	414:363.382\$80	32:858.132\$20	—\$—
Domínio privado . . . .	429:560.925\$40	493:343.396\$70	63:782.471\$30	—\$—
Rendimento de capitais . .	120:537.773\$00	115:842.577\$40	—\$—	4:695.195\$60
Reembolsos e reposições	510:019.485\$60	618:152.636\$60	108:133.151\$00	—\$—
Consignações de receitas	384:425.344\$10	488:301.681\$20	103:876.337\$10	—\$—
<i>Total . . . . .</i>	<i>7.303:169.684\$30</i>	<i>7.932:821.132\$80</i>	<i>+ 629:651.448\$50</i>	
<b>Extraordinárias . . .</b>	<b>334:087.277\$40</b>	<b>333:314.450\$40</b>	<b>— 772.827\$00</b>	
<i>Total geral . . .</i>	<i>7.637:256.961\$70</i>	<i>8.266:135.583\$20</i>	<i>+ 628:878.621\$50</i>	

## 3) Receitas ordinárias

Conforme se disse atrás, as receitas ordinárias do Estado na metrópole foram avaliadas em 6.303:283.509\$, distribuídas pelos respectivos capítulos orçamentais, mas, em virtude dos diferentes diplomas publicados durante o ano económico com repercussão no orçamento das receitas, aquela importância elevou-se a 6.936:183.094\$70, à qual corresponde uma cobrança efectiva de 7.932:821.132\$80.

Como a importância arrecadada no ano anterior foi de 7.303:169.684\$30, o aumento verificado em relação àquele ano é de 629:651.448\$50.

Os números relativos à cobrança dos rendimentos do Tesouro insertos na Conta publicada e os resultantes do apuramento efectuado pelos serviços do Tribunal com base nas contas dos cofres públicos já julgadas, demonstrações de receita liquidada, anulada, cobrada e em dívida, tabelas de rendimentos e tabelas de entrada e saída de fundos, após a escrituração dos estornos ordenados pelas repartições competentes, conferem entre si, tendo sido devidamente explicadas todas as divergências notadas durante a execução destes trabalhos.

Como já se tem dito em pareceres anteriores, as receitas que mais directamente influem no resultado das contas são as dos seis primeiros capítulos, pois as dos dois últimos («Reembolsos e reposições» e «Consignações de receitas») não merecem interesse especial para efeitos de comparação.

Assim, as maiores diferenças assinaladas referem-se aos «Impostos indirectos», que excederam a avaliação em 564:455.450\$40, seguindo-se os «Impostos directos», com 431:924.765\$, as «Indústrias em regime tributário especial», com 138:989.742\$70, as «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», com 58:803.091\$30, o «Domínio privado . . .», com 43:829.535\$, e os «Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias», com 28:732.577\$40.

Os rendimentos públicos continuam em ritmo progressivo, tendo atingido nesta gerência a sua mais alta expressão: cerca de 8 milhões de contos.

## 4) Receitas extraordinárias

As receitas extraordinárias, que constituem o capítulo 9.º do mapa n.º 1, anexo ao Decreto Orçamental, importavam em 1 de Janeiro de 1957:

Artigo 307.º Amoeção a aplicar a reapetrechamento da Guarda Fiscal, material de defesa e segurança pública, construções prisionais, construções hospitalares no País e porto de Leixões . . . . .	33:850.000\$00
Artigo 308.º Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a:	

Despesas em execução da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956:

Levantamentos topográficos e avaliações; radiodifusão; melhoramentos rurais; Cidades Universitárias de Lisboa e Coimbra; abastecimento de água com distribuição domiciliária; casas para alojamentos de famílias pobres; pousadas; monumento ao Infante de Sagres; Campanha Nacional de Educação de Adultos e Casas do Povo. . . . .	138:400.000\$00
--	-----------------

Artigo 309.º Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais, a aplicação de fundos da previdência social e outros empréstimos, com destino às seguintes despesas, nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956:

Defesa nacional; Caminho de Ferro da Beira; Companhia dos Petróleos de Portugal; televisão; forças militares e navais destacadas no ultramar; farolagem no	
<i>A transportar . . . . .</i>	<i>172:250.000\$00</i>

<i>Transporte</i> . . . . .	172:250.000\$00
continente e ilhas adjacentes; aproveitamento hidráulico das bacias hidrográficas; edifícios escolares; edifícios públicos; edifícios para hospitais escolares em Lisboa e Porto; rede de estradas dos Açores e da Madeira; construção de estradas e pontes; plano de melhoramentos para a cidade do Porto; plano geral de abastecimento de água ao distrito autónomo de Ponta Delgada; novas instalações para a marinha de guerra; Índia Portuguesa; protecção a refugiados; fomento da produção e utilização de combustíveis nacionais; fomento mineiro; colonização interna; povoamento florestal, e subsídio à Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo . . . . .	785:595.374\$60
Artigo 310.º Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais, a aplicação de fundos da previdência social e outros empréstimos, com destino às seguintes despesas do Plano de Fomento:	
Obras de hidráulica agrícola; portos; escolas técnicas; empréstimos à província de Cabo Verde; subsídios reembolsáveis às províncias de Timor e Macau; povoamento florestal; colonização interna; electricidade; porto de Lisboa; porto de Leixões, e aeroportos . . . . .	685:600.000\$00
Artigo 311.º Reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução das encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953 . . . . .	36:000.000\$00
Artigo 312.º Reembolso de valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 169, de 21 de Maio de 1955 . . . . .	14:000.000\$00
Artigo 313.º Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 544, de 28 de Fevereiro de 1956 . . . . .	3:450.000\$00
Artigo 314.º Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses . . . . .	2:500.000\$00
<i>Soma dos capítulos</i> . . . . .	<u>1.699:395.374\$60</u>

No decurso do ano económico foram, porém, publicados diplomas que introduziram modificações nalgumas das verbas acima enumeradas. São as seguintes as alterações verificadas:

Artigo 308.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos . . .». Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 41 028, de 15 de Março de 1957, foi adicionada à verba inicialmente inscrita neste artigo a importância de 5:000.000\$, com a seguinte sub-rubrica: «Despesas em execução do Decreto-Lei n.º 41 028, de 15 de Março de 1957».

Em 16 de Novembro do mesmo ano foi publicado o Decreto n.º 41 366, que, como compensação de um crédito aberto na importância de 1:622.026\$50, efectuou um aumento de previsão de receitas de igual quantia, mandando acrescentar ao desenvolvimento da rubrica deste artigo o seguinte aditamento: «. . . e do Decreto-Lei n.º 39 618, de 20 de Abril de 1954».

Artigo 309.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

A fim de fazerem face a novos encargos, foram efectuados neste artigo aumentos de previsão que totalizam 354:829.204\$50.

Para o efeito, foram publicados os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 41 003, de 15 de Fevereiro de 1957 . . . . .	11:047.035\$20
Decreto-Lei n.º 41 128, de 25 de Maio de 1957 . . . . .	24:124.146\$70
Decreto-Lei n.º 41 333, de 31 de Maio de 1957 . . . . .	1:070.300\$00
Decreto-Lei n.º 41 193, de 19 de Julho de 1957 . . . . .	30:000.000\$00
Decreto-Lei n.º 41 301, de 1 de Outubro de 1957 . . . . .	2:500.000\$00
Decreto-Lei n.º 41 366, de 16 de Novembro de 1957 . . . . .	150:000.000\$00
Decreto-Lei n.º 41 458, de 19 de Dezembro de 1957 . . . . .	87.722\$60
Decreto n.º 41 480, de 28 de Dezembro de 1957 . . . . .	68:500.000\$00
Decreto n.º 41 481, de 28 de Dezembro de 1957 . . . . .	47:500.000\$00
<i>Soma</i> . . . . .	<u>354:829.204\$50</u>

Em consequência destas alterações, a inscrição inicial deste artigo subiu para 1.140:424.579\$10.

Artigo 310.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . com destino a despesas do Plano de Fomento . . .».

A verba primitivamente inscrita neste artigo foi adicionada a importância de 48:505.120\$50 como compensação dos créditos abertos pelo Decreto n.º 41 174, de 5 de Julho de 1957, e a de 350.327\$90 como compensação de outros créditos cuja abertura foi autorizada pelo Decreto n.º 41 449, de 18 de Dezembro do mesmo ano.

A inscrição inicial elevou-se, deste modo, a 734:455.448\$40.

Artigo 315.º Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 41 292, de 24 de Setembro de 1957, foi efectuada no orçamento das

receitas uma nova inscrição, na importância de 7:500.000\$, a fim de servir de contrapartida a igual verba inscrita no orçamento da despesa do Ministério das Finanças destinada à construção de fábricas de pólvoras.

Quanto aos restantes artigos deste capítulo, não se registaram quaisquer alterações durante o ano económico em referência.

O quadro que segue mostra as diferenças entre as receitas extraordinárias previstas, conforme o orçamento corrigido, e as quantias correspondentes efectivamente aplicadas.

Designação	Orçamentadas	Utilizadas	Diferenças
Amoedação . . . . .	33:850.000\$00	- \$-	- 33:850.000\$00
Saldos de anos económicos findos . . . . .	145:022.026\$50	- \$-	- 145:022.026\$50
Venda de títulos, etc., com destino a despesas nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956 . . . . .	1.140:424.579\$10	- \$-	- 1.140:424.579\$10
Venda de títulos, etc., com destino a despesas nos termos do Plano de Fomento . . . . .	734:455.448\$40	238:508.275\$20	- 495:947.173\$20
Reembolsos dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução das encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39397, de 22 de Outubro de 1953 . . . . .	36:000.000\$00	74:971.698\$80	+ 38:971.698\$80
Reembolsos do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 40169, de 21 de Maio de 1955 . . . . .	14:000.000\$00	10:064.069\$30	- 3:935.930\$70
Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses . . . . .	2:500.000\$00	1:314.712\$30	- 1:185.287\$70
Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, nos termos do Decreto-Lei n.º 40544, de 28 de Fevereiro de 1956 . . . . .	3:450.000\$00	3:163.356\$00	- 286.644\$40
Fundo de contrapartida do Plano Marshall . . . . .	7.500:000\$00	5:292.338\$80	- 2:207.661\$20
<i>Total . . . . .</i>	<i>2.117:202.054\$00</i>	<i>333:314.450\$40</i>	<i>- 1.783:887.603\$60</i>

A análise deste quadro mostra que na cobertura das despesas extraordinárias realizadas foram utilizadas todas as receitas orçamentadas para

esse efeito, com excepção das provenientes da amoedação, dos saldos de anos económicos findos e do produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956.

Incluem-se a seguir os números indicativos das percentagens respeitantes à cobertura das despesas extraordinárias pelo excesso das receitas ordinárias e, bem assim, as correspondentes às despesas extraordinárias compensadas por receitas da mesma natureza.

Designação	1953	1954	1955	1956	1957
Despesas extraordinárias (contos)	1 514 043	1 558 315	1 860 823	1 767 324	1 831 627
Cobertura realizada por meio de receitas ordinárias (contos) . . . . .	1 251 874	1 169 567	1 231 158	1 433 237	1 498 313
Percentagem . . . . .	82,6	75	66,2	81	81,8

Designação	1953	1954	1955	1956	1957
Venda de títulos . . . . .	14,7	-	27,5	15,5	13
Empréstimo do Plano Marshall . . . . .	0,3	1,6	-	-	-
Saldos de contas de anos económicos findos	-	21,8	-	-	-
Fundo de contrapartida do Plano Marshall	-	-	-	-	0,3
Reembolso de adiantamentos ou subsídios concedidos nos termos do Decreto-Lei n.º 39397	-	1,5	5,6	3,2	4
Entregas do Fundo de Fomento Nacional (Plano de Fomento) . . . . .	2,4	-	-	-	-
Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses . . . . .	-	0,1	0,7	0,9	0,1
Reembolsos dos autofinanciamentos às Juntas Autónomas dos Portos do Arquipélago da Madeira e de Sotavento do Algarve . . . . .	-	-	-	-	0,8
<i>Total . . . . .</i>	<i>17,4</i>	<i>25</i>	<i>33,8</i>	<i>19,6</i>	<i>18,2</i>

Tomando agora por base, em qualquer dos casos, o índice 100 correspondente ao ano de 1952, os números seguintes mostram a evolução da totalidade das despesas extraordinárias e sua cobertura por receitas ordinárias nos últimos cinco anos.

Designação	1953	1954	1955	1956	1957
Despesas extraordinárias . . . . .	122,6	126,1	150,6	143,1	148,3
Cobertura realizada por meio de receitas ordinárias . . . . .	112,8	105,4	110,9	129,1	134,9

5) Comparação das receitas cobradas com as importâncias por cobrar em 31 de Dezembro

Os números representativos da evolução das receitas cobradas e, bem assim, das importâncias que ficaram por cobrar no último dia de cada ano, e percentagens destas em relação àquelas durante o decénio decorrido de 1948 a 1957, são os que seguem:

Anos	Receitas cobradas		Importâncias por cobrar em 31 de Dezembro	Percentagens	
	Ordinárias e extraordinárias	Ordinárias		Em relação às receitas ordinárias e extraordinárias	Em relação às receitas ordinárias
1948 . . . . .	5.761:207.388\$99	4.428:472.405\$81	110:738.460\$45	1,922	2,500
1949 . . . . .	5.706:070.933\$89	4.689:603.836\$09	338:306.570\$68	5,928	7,214
1950 . . . . .	5.145:143.027\$40	4.825:518.656\$70	327:221.431\$90	6,359	6,781
1951 . . . . .	5.652:741.718\$03	5.527:201.169\$73	336:916.664\$20	5,960	6,095
1952 . . . . .	5.906:111.153\$85	5.808:041.042\$35	361:897.287\$80	6,127	6,231
1953 . . . . .	6.487:228.298\$50	6.225:058.827\$80	410:214.955\$20	6,323	6,590
1954 . . . . .	6.735:609.314\$60	6.346:861.129\$40	423:280.695\$30	6,284	6,669
1955 . . . . .	7.360:952.261\$70	6.731:287.655\$90	454:594.949\$30	6,176	6,753
1956 . . . . .	7.637:256.961\$70	7.303:169.684\$30	466:154.008\$00	6,103	6,382
1957 . . . . .	8.266:135.583\$20	7.932:821.132\$80	494:957.288\$10	5,987	6,239

### III — Despesas

As despesas ordinárias e extraordinárias do Estado na metrópole para o ano económico de 1957, segundo o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro de 1956, foram fixadas na quantia de 7.997:529.225\$20, sendo as ordinárias de 6.198:133.850\$60 e as extraordinárias de 1.799:395.374\$60, conforme o mapa n.º 2 que faz parte do citado decreto.

Atendendo, porém, a que durante o ano económico foram efectuadas no Orçamento diversas modificações, as importâncias corrigidas são, respectivamente, as seguintes 9.048:235.490\$30, 6.794:951.175\$10 e 2.253:284.315\$20.

As autorizações de pagamento expedidas atingiram 8.231:288.077\$70 e os fundos saídos dos diferentes cofres públicos para a realização das despesas públicas orçamentais 8.248:477.035\$80, soma esta que, após o abatimento das reposições, levado a efeito também nas receitas, no total de 18:201.845\$50, perfaz exactamente 8.230:275.190\$30. (Mapa n.º 6 anexo a este relatório).

A diferença entre o total das autorizações de pagamento expedidas e o dos fundos saídos (líquido de reposições) ou dos «Pagamentos efectuados», segundo a Conta, é de 1:012.887\$40, o que equivale à soma das «Importâncias que ficaram por pagar em 31 de Dezembro de 1957», (mapa n.º 5), as quais foram anuladas nos termos do artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

A permilagem correspondente à diferença entre as «Autorizações de pagamento expedidas» e os «Pagamentos efectuados» foi de 0,123 na gerência em apreciação.

A evolução das permilagens nos últimos dez anos (sendo a permilagem referente ao ano de 1957 inferior ao ano de 1956 em 0,179) é a seguinte:

Anos	Autorizações de pagamento expedidas	Importâncias por pagar em 31 de Dezembro	Permilagem
1948 . . . . .	5.700:474.889\$08	1:404.419\$92	0,246
1949 . . . . .	5.662:114.338\$97	1:351.042\$46	0,238
1950 . . . . .	5.117:265.936\$80	1:709.634\$50	0,334
1951 . . . . .	5.606:256.543\$80	1:562.778\$00	0,278
1952 . . . . .	5.802:735.738\$20	946.269\$30	0,161
1953 . . . . .	6.407:867.285\$50	1:318.834\$10	0,206
1954 . . . . .	6.684:684.417\$00	1:635.885\$90	0,245
1955 . . . . .	7.335:438.397\$10	5:656.543\$00	0,771
1956 . . . . .	7.599:855.456\$90	2:422.117\$50	0,302
1957 . . . . .	8.231:288.077\$70	1:012.887\$40	0,123

#### 1) Comparação das despesas efectuadas com as fixadas no Orçamento

Os créditos ordinários que se encontravam constituídos no dia 1 de Janeiro de 1957 somavam 7.997:529.225\$20, subiram para 9.048:235.490\$30, em virtude de créditos especiais abertos com compensação no orçamento das receitas:

Enumerando:

Créditos com compensação em receita . . . . .	1.050:706.265\$10
Créditos com anulação de outras verbas da despesa . . . . .	182:456.852\$10
<i>Soma</i> . . . . .	<u>1.233:163.117\$20</u>

Com fundamento nas disposições legais permissivas, efectuaram-se ainda transferências de verba, que se realizaram como segue:

Nos termos do artigo 17.º, § 1.º, do Decreto n.º 16 670, de 27 de Maio de 1929 . . . . .	23:489.759\$00
Nos termos do mesmo artigo, § 2.º . . . . .	53:217.670\$10
<i>Soma</i> . . . . .	<u>76:707.429\$10</u>

A diferença resultante do confronto de todos os créditos constituídos com as despesas efectivamente realizadas durante a gerência exprime-se do seguinte modo:

Créditos ordinários . . . . .	7.997:529.225\$20
Créditos especiais . . . . .	1.050:706.265\$10
<i>Soma</i> . . . . .	<u>9.048:235.490\$30</u>
Despesas efectivamente realizadas . . . . .	<u>8.230:275.190\$30</u>
<i>Diferença</i> . . . . .	<u>817:960.300\$00</u>

#### 2) As despesas de 1957 comparadas com as de 1956

Os números a seguir indicados mostram que o aumento das despesas se acentuou no ano de 1957, tendo, porém, todos os encargos sido satisfeitos pelas receitas próprias do ano (como já acontecera em gerências anteriores).

Com efeito:

(Em contos)

Designação	1957	1956	Diferença em 1957
Despesas (fundos saídos) . . . . .	8 248 477	7 624 291	+ 624 186
Reposições . . . . .	18 202	26 858	+ 8 656
<i>Despesa efectiva</i> . . . . .	8 230 275	7 597 433	+ 632 842

Designação	1957	1956	Diferença em 1957
Despesas (já deduzidas das reposições) . . . . .	8 230 275	7 597 433	+ 632 842
Despesas com compensação nos saldos de anos findos	—	—	—
<i>Despesas realizadas por conta das dotações orçamentais do ano . . .</i>	8 230 275	7 597 433	+ 632 842

A importância correspondente ao acréscimo exprime-se assim:

Despesa ordinária . . . . .	568:465.119\$90
Despesa extraordinária . . . . .	64:376.731\$00
<i>Soma</i> . . . . .	632:841.850\$90

## 3) Despesas ordinárias

Abatidas das respectivas reposições, as despesas ordinárias do ano de 1957 perfizeram a soma de 6.398:647.329\$30, verificando-se, portanto, em relação à do ano anterior (5.830:182.209\$40) um aumento de 568:465.119\$90.

A sua discriminação por Ministérios é a seguinte:

Ministérios	1956	1957	Diferenças em 1957
Dívida pública . . . . .	686:974.872\$00	723:724.102\$90	+ 36:749.230\$90
Encargos gerais . . . . .	695:456.461\$00	762:502.128\$80	+ 67:045.667\$80
<i>Soma</i> . . . . .	1.382:431.333\$00	1.486:226.231\$70	+ 103:794.898\$70
Finanças . . . . .	366:541.621\$70	379:043.803\$30	+ 12:502.181\$60
Interior . . . . .	822:278.355\$40	878:888.679\$40	+ 56:610.324\$00
Justiça . . . . .	165:626.995\$60	174:030.970\$50	+ 8.403.974\$90
Exército . . . . .	706:355.214\$20	742:819.390\$10	+ 36:464.175\$90
Marinha . . . . .	456:391.287\$70	510:785.977\$40	+ 54:394.689\$70
Negócios Estrangeiros . . . . .	126:208.385\$10	149:889.392\$10	+ 23:681.007\$00
Obras Públicas . . . . .	404:838.426\$70	435:851.185\$00	+ 31:012.758\$30
Ultramar . . . . .	60:506.533\$50	59:180.598\$50	— 1:325.935\$00
Educação Nacional . . . . .	606:532.158\$20	638:731.779\$00	+ 32:199.620\$80
Economia . . . . .	248:160.224\$00	253:072.530\$30	+ 4:912.306\$30
Comunicações . . . . .	456:346.973\$20	655:717.966\$30	+ 199:370.993\$10
Corporações e Previdência Social	27:964.701\$10	34:408.820\$70	+ 6:444.119\$60
<i>Soma dos serviços próprios</i>	4.447:750.876\$40	4.912:421.097\$60	+ 464:670.221\$20
<i>Total</i> . . . . .	5.830:182.209\$40	6.398:647.329\$30	+ 568:465.119\$90

Da análise dos números antecedentes infere-se que os Ministérios onde se registaram maiores acréscimos de despesa são, por ordem decrescente, os seguintes: Comunicações, Interior, Marinha, Exército, Educação Nacional, Obras Públicas, Negócios Estrangeiros e Finanças.

Os acréscimos encontram-se explicados no relatório ministerial.

## 4) Despesas extraordinárias

De harmonia com o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 2087, de 22 de Dezembro de 1956, o Governo mandou inscrever no Orçamento Geral do Estado para 1957 as verbas destinadas à realização de obras, melhoramentos públicos e aquisições previstas no Plano de Fomento ou determinadas por leis especiais, e bem assim das outras a que estava legalmente habilitado a inscrever em despesa extraordinária, para o que deveria, em relação a estas e sem prejuízo da conclusão de obras em curso, adoptar quanto possível dentro de cada alínea a ordem de preferência estabelecida na mencionada disposição legal.

Conforme o estabelecido no § único do mesmo artigo, o Governo inscreveria no Orçamento as dotações necessárias para ocorrer às despesas de emergência no ultramar.

A fim de iniciar um plano destinado a reapetrechar em material didáctico e laboratorial as escolas e universidades, inscreveu-se no orçamento do Ministério da Educação Nacional, de harmonia com o determinado no artigo 14.º da Lei de Meios, a verba considerada indispensável.

Inscreveram-se ainda, de acordo com o estabelecido no artigo 15.º da mesma lei, as verbas destinadas a pagar ao Instituto Geográfico e Cadastral os levantamentos topográficos e avaliações a que se refere o Decreto-Lei n.º 31 075, de 20 de Abril de 1942.

São estas as disposições mais relevantes da Lei de Meios na parte referente à realização das despesas extraordinárias.

E outras não se referem especialmente por serem de menor relevância.

\*

Segundo o Decreto Orçamental, as despesas extraordinárias para 1957 foram fixadas em 1.799:395.374\$60, dos quais 1.699:395.374\$60 seriam cobertos por receitas da mesma espécie e 100:000.000\$ pelo excesso de cobrança das receitas ordinárias.

Verifica-se, porém, em face da Conta, que a importância primitivamente orçamentada se elevou a 2.253:284.315\$20, tendo sido a quantia de 333:314.450\$40 compensada por receitas da mesma natureza e a de 1.919:969.865\$20 pelo excedente das receitas ordinárias.

A discriminação das coberturas previstas e das utilizadas, segundo a sua natureza, já acima se encontra relatada.

\*

O desenvolvimento, por Ministérios, das despesas extraordinárias realizadas, com indicação do seu fundamento legal, das dotações orçamentais inicialmente inscritas, das alterações que lhe foram introduzidas no decurso

do ano económico, das contrapartidas previstas e das efectivamente applicadas é o que segue:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

*Defesa nacional:*

De harmonia com o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956 (Lei de Meios), o remanescente da soma fixada, de acordo com os compromissos tomados internacionalmente, para satisfazer as necessidades de defesa militar foi inscrito globalmente no Orçamento Geral do Estado, em obediência ao preceituado no artigo 25.º e seu § único da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951, podendo ser reforçada a verba inscrita para 1957 com a importância destinada ao mesmo fim e não despendida durante o ano de 1956.

Nesta conformidade, para satisfação de despesas militares resultantes dos referidos compromissos foi inicialmente orçamentada a verba de 114:438.174\$60, a qual compreendia, para efeitos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947, a quantia de 2:391.000\$ destinada ao pagamento de vencimentos e salários do pessoal da Comissão Administrativa das Novas Instalações para o Exército.

A dotação inicial, reforçada em consequência da publicação dos Decretos n.ºs 41 128, 41 366, 41 416 e 41 449, respectivamente de 25 de Maio, 16 de Novembro e 2 e 18 de Dezembro de 1957, atingiu o quantitativo máximo de 294:094.582\$50, de que se despenderam 233:107.999\$70.

Estes encargos tinham cobertura prevista no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais, nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956» (54:438.000\$), ou no excesso da cobrança sobre a previsão das receitas ordinárias (60:000.000\$). Mas do exame da Conta conclui-se que os referidos encargos foram totalmente cobertos pela segunda das contrapartidas indicadas.

Para execução do preceituado no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953, inscreveu-se a verba de 36:000.000\$, destinada a adiantamentos nos termos do artigo 1.º do mesmo diploma, tendo apenas sido applicada a importância de 6:090.094\$40, com compensação na receita extraordinária prevista «Reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução das encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953».

*Equipamento industrial militar:*

*Construção de fábricas de pólvoras:*

Para ocorrer às despesas a efectuar no ano de 1957 com a construção de uma fábrica de pólvoras M 1 foi aberto pelo Decreto-Lei n.º 41 292, de 24 de Setembro do mesmo ano, um crédito especial da quantia de 7:500.000\$, destinado a constituir um novo artigo, 512.º—A «Construção de fábricas de pólvoras», de um novo capítulo, 22.º—A «Equipamento industrial militar», dentro da despesa extraordinária do orçamento do Ministério das Finanças.

Como compensação do aludido crédito inscreveu-se igual importância no orçamento das receitas, capítulo 9.º, sob a rubrica «Fundo de contrapartida do Plano Marshall. Construção de fábricas de pólvoras».

A importância da contrapartida seria escriturada em conta de depósitos em operações de tesouraria, passando para receita efectiva do Estado à medida que o levantamento de fundos se realizasse por quantia correspondente ao seu valor.

Examinada a Conta nesta parte, verifica-se que a importância despendida foi de 5:292.388\$80, applicada conforme estava previsto.

*Levantamentos topográficos e avaliações:*

*Cadastro geométrico da propriedade rústica:*

Em harmonia com o determinado no artigo 15.º da Lei de Meios e para abono ao Instituto Geográfico e Cadastral pelo trabalho que lhe incumbe nos termos do Decreto-Lei n.º 31 975, de 20 de Abril de 1942, e para a aquisição de ficheiros, outros imóveis, quaisquer máquinas, capas e seus pertences destinados às cartas cadastrais que se destinam à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e serviços dependentes, foi orçamentada a verba total de 23:000.000\$, a cobrir pela «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar . . .».

Vê-se, porém, do exame da Conta, que a contrapartida utilizada para compensar a importância despendida (22:513.980\$50) saiu do excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

*Reapetrechamento da Guarda Fiscal:*

Para ocorrer à satisfação dos encargos resultantes do reapetrechamento da Guarda Fiscal segundo plano a aprovar pelo Governo, inscreveu-se no Orçamento a verba de 2:000.000\$, compensada por receitas provenientes da amoedação.

Esta importância foi quase integralmente applicada (1:999.983\$20), tendo sido suportada pelo excesso das receitas ordinárias.

*Caminho de Ferro da Beira:*

Para aquisição de material circulante destinado ao Caminho de Ferro da Beira foi inscrita no Orçamento a verba de 12:000.000\$, que tinha por contrapartida o «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Em conta desta verba despendeu-se a quantia de 11:594.139\$20, paga pelo excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza, conforme permite o exame da Conta Geral do Estado.

*Companhia dos Petróleos de Portugal:*

Com vista ao financiamento da Companhia dos Petróleos de Portugal, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 076, de 3 de Março de 1955, orçamentou-se a verba de 8:264.200\$, com compensação no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Aquela verba foi, porém, reforçada com 1:070.300\$, em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 41 133, de 31 de Maio de 1957, que alterou para 35:571.200\$ o limite do financiamento fixado à mencionada Companhia pelo artigo 1.º do referido Decreto-Lei n.º 40 076.

O diploma que autorizou o reforço mandava também adicionar igual importância à dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 309.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956», da tabela das receitas do Estado aprovada para o mesmo ano.

A dotação inicialmente orçamentada para este efeito subiu assim para 9:334.500\$, inteiramente despendida e suportada pelo excesso das receitas ordinárias.

#### *Televisão:*

Destinada à participação do Estado no capital da sociedade concessionária do serviço público de televisão, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 341, de 18 de Outubro de 1955, inscreveu-se este ano no Orçamento Geral do Estado a verba de 6:000.000\$ (metade da inscrita no ano anterior), também com contrapartida no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Examinada a Conta, depreende-se que foi o excedente das receitas ordinárias sobre as despesas de igual natureza que fez face a este dispêndio.

#### *Radiodifusão:*

Para a concessão do subsídio a que se refere o Decreto-Lei n.º 40 433, de 13 de Dezembro de 1955, orçamentou-se a verba de 4:000.000\$, que teria por compensação a «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos . . .».

Esta verba, porém, foi inteiramente coberta pelo excesso das receitas ordinárias.

#### *Ações e obrigações de bancos e companhias:*

Pelo Decreto-Lei n.º 41 003, de 15 de Fevereiro de 1957, foi aberto um crédito especial da quantia de 11:047.035\$20, destinado a constituir o capítulo 29.º, artigo 519.º «Para aquisições desta natureza a incorporar por despacho do Ministro das Finanças na carteira de títulos do Estado», do orçamento da despesa extraordinária do Ministério das Finanças.

Este crédito deveria ter como receita compensadora o «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Mais tarde promulgou-se novo diploma — o Decreto n.º 41 480, de 28 de Dezembro de 1957 — destinado a reforçar a primitiva inscrição com 68:500.000\$, elevando assim esta a 79:547.035\$20 e aumentando a previsão da receita compensadora até este quantitativo.

Finalmente, do exame da Conta infere-se que foi também o excedente da cobrança das receitas ordinárias a cobertura de todas as aquisições, no total de 79:049.835\$20.

#### *Aquisições de títulos do empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca:*

Ao abrigo do disposto na parte aplicável do Decreto n.º 41 193, de 19 de Julho de 1957, constituiu-se um crédito especial de 50:000.000\$, destinado à aquisição de cinquenta mil obrigações emitidas de harmonia com o Decreto n.º 41 108, de 14 de Maio do mesmo ano, e tendo por contrapartida o «Pro-

duto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

O mesmo diploma manda acrescentar ao desenvolvimento da rubrica descrita no capítulo 9.º, artigo 309.º, do orçamento das receitas o seguinte aditamento: «Aquisição de acções e obrigações de bancos e companhias e de obrigações de empréstimos de renovação e apetrechamento da indústria da pesca».

A referida importância foi inteiramente aplicada conforme estava previsto, com a diferença de que a cobertura utilizada foi ainda o excesso das receitas ordinárias sobre os encargos da mesma natureza.

#### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

##### *Material de defesa e segurança pública:*

A fim de ocorrer ao pagamento das despesas com o rearmamento e reequipamento da Guarda Nacional Republicana, segundo plano aprovado pelo Governo, inscreveu-se inicialmente no Orçamento a verba de 4000 contos, com cobertura nas receitas provenientes da amoedação.

Posteriormente, foi promulgado o Decreto n.º 41 445, de 16 de Dezembro de 1957, o qual, além de outros, abriu um crédito especial de 550.000\$, destinado a reforçar a verba primitivamente inscrita com compensação no excedente de cobrança das receitas ordinárias, o que elevou a dotação inicial a 4:550.000\$, de que se despenderam 3:999.908\$80, inteiramente cobertos pelas disponibilidades provenientes da última contrapartida indicada.

#### MINISTÉRIO DO EXÉRCITO:

##### *Forças militares destacadas no ultramar:*

Para pagamentos de todas as despesas com a manutenção de forças militares destacadas no ultramar inscreveu-se primitivamente no Orçamento a verba de 250:000.000\$, a compensar pelo «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Esta dotação foi, porém, reforçada com 47:500.000\$, cuja contrapartida seria idêntica depois de aumentada de igual importância a previsão, conforme se determinava no artigo 2.º do Decreto n.º 41 481, de 28 de Dezembro de 1957, em virtude do qual se abriu o crédito especial destinado ao reforço.

A inscrição inicial subiu assim para 297:500.000\$, integralmente aplicada, segundo a Conta, mas a cobertura utilizada foi o excesso das receitas ordinárias sobre os encargos da mesma natureza.

##### *Explosão na Fábrica Militar de Braço de Prata:*

*Subsídio à Fábrica Militar de Braço de Prata para ocorrer à reconstrução e reparação das suas instalações, aquisição e reparação de equipamento e satisfação das demais despesas originadas pela explosão de 24 de Novembro de 1953:*

Em consequência da promulgação do Decreto n.º 41 366, de 16 de Novembro de 1957, inscreveu-se para este efeito no Orçamento Geral do Estado

a verba de 1:622.026\$50, que ficou constituindo o capítulo 17.º, artigo 450.º, da despesa extraordinária deste Ministério.

Tal verba, conforme se previa no referido diploma, teria compensação na «Importâncias de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a . . .».

Todavia, foi ainda o excedente das receitas ordinárias que fez face a este encargo, pois da cobertura indicada nenhuma importância se aplicou, como já se disse noutra lugar.

#### MINISTÉRIO DA MARINHA:

##### *Forças navais destacadas no ultramar:*

Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de navios destacados no ultramar orçamentou-se a verba de 30:000.000\$, com contrapartida no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Desta dotação foi gasta a quantia de 28:060.311\$20, paga pelo excesso das receitas ordinárias, segundo se depreende do exame da Conta.

##### *Farolagem do continente e ilhas adjacentes:*

Destinadas ao prosseguimento dos planos de farolagem do continente e ilhas adjacentes, foram, respectivamente, inscritas as verbas de 3:300.000\$ e 2:200.000\$, que teriam por compensação o «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Em conta da primeira destas verbas despendeu-se a quantia de 2:651.178\$10, tendo a segunda sido inteiramente aplicada.

Estas despesas, que na sua totalidade atingem 4:851.178\$10, foram também cobertas pelo excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma espécie, como se depreende do exame da Conta.

#### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

##### *Plano de Fomento (Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952):*

Na parte relativa a este Ministério, e com fundamento no já citado artigo 13.º da Lei de Meios, inscreveram-se no Orçamento para 1957 as verbas destinadas a obras de hidráulica agrícola (145:300.000\$), portos (65:650.000\$) e escolas técnicas (54:000.000\$), que na sua totalidade somavam 264:950.000\$, as quais deveriam ter como contrapartida as receitas provenientes do «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . com destino às . . . despesas do Plano de Fomento».

Na verba de 65:650.000\$ relativa aos portos estão incluídas as importâncias de 14:000.000\$ e 3:450.000\$ do autofinanciamento do porto do Funchal (1.ª parte) e do porto de Vila Real de Santo António, com compensação, portanto, no reembolso do valor dos autofinanciamentos da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira e da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve.

As verbas destinadas às obras de hidráulica agrícola e aos portos sofreram alterações no decurso do ano económico.

Assim, a primeira foi reforçada com 45:505.120\$50, subindo para 190:805.120\$50, em virtude da publicação do Decreto n.º 41 174, de 5 de Julho de 1957, e a segunda, que primitivamente havia sido deduzida da importância de 2:500.000\$, em consequência da promulgação do Decreto n.º 41 063, de 10 de Abril do mesmo ano, foi posteriormente reforçada com 3:000.000\$, devido à publicação do Decreto n.º 41 174, de 5 de Julho ainda do mesmo ano, o que praticamente se traduziu apenas num aumento de 500.000\$, que elevou a dotação inicial a 66:150.000\$.

Como compensação destes créditos, adicionou-se à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 310.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . com destino às . . . despesas do Plano de Fomento», do orçamento das receitas para o respectivo ano económico a importância de 48:505.120\$50.

Houve, além disso, uma nova inscrição na importância de 2:500.000\$, destinada a estudos, ensaios e projectos inerentes a portos, resultante da publicação do citado Decreto n.º 41 063, que anulou igual quantia na dotação referente a construções e obras novas, também na parte relativa a portos.

A dotação respeitante às escolas técnicas, gasta na sua totalidade, não foi alterada durante a gerência.

As importâncias efectivamente aplicadas em conta das respectivas verbas orçamentadas foram as seguintes:

Obras de hidráulica agrícola . . . . .	122:680.711\$10
Portos . . . . .	41:126.072\$70
Escolas técnicas . . . . .	54:000.000\$00
<i>Soma</i> . . . . .	<u>217:806.783\$80</u>

A primeira foi totalmente coberta pela receita prevista, a segunda teve por contrapartida o «Reembolso do valor dos autofinanciamentos das Juntas Autónomas dos Portos do Arquipélago da Madeira e de Sotavento do Algarve», nos termos do Decreto-Lei n.º 40 169, de 21 de Maio de 1955, e Decreto-Lei n.º 40 544, de 28 de Fevereiro de 1956 (13:227.425\$30), e o excesso de cobrança das receitas ordinárias (27:898.647\$40), e a terceira foi inteiramente compensada por recursos desta proveniência.

##### *Aproveitamento hidráulico das bacias hidrográficas:*

Para pagamento de todas as despesas de pessoal e material necessário a estudos e a obras que devam ficar a cargo do Estado inscreveu-se no Orçamento a verba de 10:000.000\$, com compensação no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Porém, do exame da Conta vê-se que foi de 9:629.908\$30 a importância despendida, a qual teve por contrapartida o excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

##### *Edifícios escolares:*

A fim de fazer face aos encargos resultantes da construção de novos edifícios para escolas primárias e cantinas escolares em regime de comparticipação com as autarquias locais e entidades particulares (Plano dos Centenários), foi orçamentada a verba de 70:000.000\$, a cobrir pelo «Produto da

venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956». Desta dotação utilizou-se a soma de 68:704.107\$90, paga também pelo excesso das receitas ordinárias.

#### *Edifícios públicos:*

Para a construção e conclusão de edifícios destinados à instalação de serviços públicos inscreveu-se no Orçamento a verba total de 16:225.000\$, com compensação no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

A importância despendida foi de 11:194.833\$70, igualmente suportada pelo excedente das receitas ordinárias.

#### *Melhoramentos rurais:*

A dotação primitivamente inscrita com esta finalidade foi de 40:000.000\$, com contrapartida na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos». Porém, em 19 de Julho de 1957, por virtude da publicação do Decreto n.º 41 193, o seu quantitativo elevou-se a 70:000.000\$, tendo sido atribuída cobertura à quantia relativa ao reforço de 30:000.000\$ no aumento de previsão de igual importância efectuado no orçamento das receitas (capítulo 7.º, artigo 329.º «Reembolsos diversos»).

Como da contrapartida inicialmente prevista nada foi utilizado, depreende-se do exame da Conta que todos os subsídios concedidos para melhoramentos rurais, cuja soma perfaz 69:920.282\$90, tiveram compensação no excesso de cobrança das receitas ordinárias.

#### *Edifícios para hospitais escolares em Lisboa e Porto:*

Para pagamento de todas as despesas de pessoal e material referentes à conclusão dos hospitais escolares em Lisboa e Porto orçamentou-se a verba de 36:000.000\$, com cobertura no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Esta importância foi inteiramente levantada dos cofres públicos e teve contrapartida, como se infere do exame da Conta, no excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

#### *Construções prisionais:*

A fim de ocorrer ao pagamento de todas as despesas de pessoal e material relativas a obras de construção, ampliação e adaptação de edifícios de estabelecimentos prisionais e dos destinados aos serviços jurisdicionais de menores, inscreveu-se no Orçamento a verba de 10:000.000\$, a cobrir pelas receitas provenientes da «Amoedação a aplicar a reapetrechamento da Guarda Fiscal, material de defesa e segurança pública, construções prisionais, construções hospitalares no País e porto de Leixões».

Desta dotação gastaram-se 9:955.223\$20, suportados de igual modo pelo excesso de cobrança das receitas ordinárias.

#### *Rede de estradas da Madeira:*

Para este efeito foi orçamentada a verba de 3:750.000\$, como subsídio do Estado, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 28 592, de 14 de Abril de 1938, e 40 168, de 20 de Maio de 1955, com compensação no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Segundo a Conta, a importância do subsídio, que teve também por cobertura o excedente das receitas ordinárias, foi inteiramente aplicada.

#### *Rede complementar de estradas nos Açores:*

Conforme o preceituado nos Decretos-Leis n.ºs 37 163, de 15 de Novembro de 1948, 39 023, de 4 de Dezembro de 1952, e 40 499, de 18 de Janeiro de 1956, o Estado concedeu no ano de 1957 um subsídio de 18:505.000\$ destinado à rede complementar de estradas nos Açores, igualmente com cobertura no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Este subsídio, que foi integralmente levantado dos cofres públicos, teve contrapartida, segundo se depreende do exame da Conta, no excesso das receitas sobre os encargos da mesma espécie.

#### *Cidade Universitária de Lisboa:*

Para pagamento das despesas de pessoal e material, incluindo estudos ou a compra e expropriação de prédios, resultantes da execução do Plano da Cidade Universitária de Lisboa orçamentou-se a verba de 24:000.000\$, com compensação na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos».

Examinada a Conta, verifica-se que esta dotação foi aplicada na sua totalidade, mas tendo-lhe servido de cobertura o excedente das receitas ordinárias.

#### *Cidade Universitária de Coimbra:*

A fim de fazer frente ao pagamento das despesas de pessoal e material, incluindo estudos ou a compra e expropriação de prédios e estudos, foi oportunamente inscrita a verba de 19:400.000\$, a satisfazer também pela «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos».

Despenderam-se em conta dessa verba 19:394.177\$60, suportados do mesmo modo pelo excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

#### *Abastecimento de água com distribuição domiciliária:*

Orçamentou-se para este efeito a verba de 10:000.000\$, a qual seria distribuída como subsídios, em harmonia com a Lei de Meios e com o estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 33 863 e 36 575, respectivamente de 15 de Agosto de 1944 e 4 de Novembro de 1947, sendo ainda a cobertura prevista a «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos».

Desta cobertura, porém, nada foi utilizado, concluindo-se, portanto, que tais subsídios, totalizando 9:985.000\$, segundo a Conta, tiveram compensação no excedente de cobrança das receitas ordinárias.

*Plano geral de abastecimento de água ao distrito autónomo de Ponta Delgada:*

Como subsídio do Estado, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 557, de 17 de Março de 1956, inscreveu-se para este fim no Orçamento a verba de 1:020.000\$, com contrapartida no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Esta verba foi integralmente aplicada e, segundo a Conta, teve também cobertura no excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

*Casas para alojamentos de famílias pobres:*

Em harmonia com o preceituado no artigo 17.º, alínea c), da Lei de Meios e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 486, de 6 de Abril de 1945, e nos do Decreto-Lei n.º 35 578, de 4 de Abril de 1946, foi inscrita no Orçamento Geral do Estado, como subsídio aos corpos administrativos e Misericórdias, a verba de 1:500.000\$, com compensação na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos».

Todavia, em face da Conta, infere-se que tal verba teve ainda contrapartida no excedente de cobrança das receitas ordinárias.

*Plano de melhoramentos de 1956 para a cidade do Porto:*

Destinada à concessão do subsídio do Tesouro nos termos das alíneas a) e b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 616, de 28 de Maio de 1956, e de acordo com o estabelecido na Lei de Meios, orçamentou-se a verba de 14:000.000\$, da qual 10:000.000\$ teriam cobertura no excedente das receitas ordinárias e 4:000.000\$ no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Esta verba, que foi totalmente aplicada, teve compensação na primeira das coberturas indicadas.

Com vista à execução do mesmo plano de melhoramentos, inscreveu-se no Orçamento a verba de 2:400.000\$, destinada à aquisição da Quinta Burmester e algumas parcelas da zona de Campo Alegre, nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 40 616, a satisfazer pelo «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Do exame da Conta depreende-se que a referida importância teve contrapartida no excesso das receitas ordinárias.

*Construção de estradas e pontes:*

Para ampliação e beneficiação da rede de estradas nacionais (Lei n.º 2068, de 5 de Abril de 1954) e tendo por contrapartida o «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956», inscreveu-se no Orçamento a verba de 180:000.000\$, a qual, segundo a Conta, teve aplicação integral no ano de 1957 e foi do mesmo modo coberta pelo excesso de cobrança das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

*Construções hospitalares no País:*

Com vista à execução do plano de hospitais centrais e regionais, nos termos da Lei n.º 2011, de 2 de Abril de 1946, e do Decreto-Lei n.º 35 621, de 30 do mesmo mês e ano, foi inscrita no Orçamento Geral do Estado para pagamento de todas as despesas de pessoal e material a utilizar pela Comissão de Construções Hospitalares a verba de 15:350.000\$, com compensação nas receitas provenientes da amoedação.

Em conta desta dotação gastaram-se 13:602.161\$, mas, como da cobertura prevista nada foi aplicado, depreende-se que tais despesas tiveram contrapartida no excedente das receitas ordinárias.

*Pousadas:*

Para a construção e instalação de pousadas, segundo o plano aprovado e em cumprimento do determinado na Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956, orçamentou-se no ano de 1957 a verba de 6:000.000\$, a satisfazer pela «Importâncias de parte dos saldos de contas de anos económicos findos».

No entanto, a quantia aplicada no referido ano foi apenas de 1:393.748\$40, suportada também pelo excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

*Comemorações do 5.º centenário da morte do infante D. Henrique:*

Destinada à execução das obras relativas ao plano das comemorações e para pagamento de todas as despesas de pessoal e material, incluindo prémios do concurso de projectos para o monumento ao infante de Sagres, inscreveu-se no Orçamento a verba de 2:000.000\$, que tinha igualmente por cobertura prevista a «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos».

Nada, porém, foi utilizado desta proveniência, devendo, portanto, ter sido, mais uma vez, o excedente da cobrança das receitas ordinárias que fez frente ao pagamento dos respectivos encargos (1:837.688\$40).

*Fomento mineiro:*

A fim de ocorrer ao pagamento de todas as despesas com a construção, adaptação e melhoramentos de instalações necessárias ao Serviço de Fomento Mineiro, orçamentou-se a verba de 2:000.000\$ a compensar pelo «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Despenderam-se em conta desta verba somente 713.105\$90, pagos pelo excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

*Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha de Guerra:*

Para ser aplicada em obras de novas capitánias, delegações marítimas e outras instalações terrestres para a marinha de guerra e respectivo apetrechamento foi inscrita no Orçamento Geral do Estado a verba de 1:500.000\$,

com contrapartida no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Porém, em face da Conta, infere-se que a aludida dotação, levantada na sua totalidade, teve cobertura no excedente de cobrança das receitas ordinárias.

*Temporal na ilha da Madeira:*

Em virtude da promulgação do Decreto n.º 41 028, de 15 de Março de 1957, efectuou-se no Orçamento uma nova inscrição, na importância de 5:000.000\$, para participação nos encargos com a reparação dos estragos e prejuízos materiais causados pelo temporal de 3 de Novembro de 1956, que teria compensação na verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 308.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos», à qual seria adicionada a competente sub-rubrica.

A quantia despendida foi de 4:280.000\$, tendo sido mais uma vez utilizado como contrapartida o excesso das receitas ordinárias, segundo se depreende do exame da Conta.

*Despesas em execução da Lei n.º 2045, de 23 de Dezembro de 1950:*

*Portos:*

A fim de fazer face aos encargos resultantes de obras novas ou complementares nos portos comerciais e de pesca para execução dos trabalhos da 2.ª fase do plano fixado pelo Decreto-Lei n.º 33 922, de 5 de Setembro de 1944, foi ainda efectuada, ao abrigo do Decreto n.º 41 458, de 19 de Dezembro de 1957, uma nova inscrição no orçamento deste Ministério, na importância de 87.722\$60, a qual teria por cobertura o «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Esta dotação, inteiramente aplicada, segundo a Conta, foi de igual modo suportada pelo excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR:

*Plano de Fomento:*

Sob as rubricas de: «Empréstimo à província de Cabo Verde, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 39 194, de 6 de Maio de 1953, e 40 379, de 15 de Novembro de 1955»; «Subsídio reembolsável à província de Timor, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 39 194, de 6 de Maio de 1953, e 40 379, de 15 de Novembro de 1955», e «Subsídio reembolsável à província de Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955», foram, respectivamente, inscritas no Orçamento as verbas de 31:000.000\$, 17:000.000\$ e 16:500.000\$, com compensação no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . com destino às . . . despesas do Plano de Fomento», das quais a primeira teve por cobertura as receitas desta proveniência, conforme estava previsto, e as restantes o excesso das receitas ordinárias.

*Índia Portuguesa:*

Para pagamento dos encargos a que se refere o Decreto-Lei n.º 39 936, de 25 de Novembro de 1954, que autorizou o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Ultramar, a definir as despesas respeitantes à defesa da Índia Portuguesa que devem ser imputadas ao orçamento do Ministério do Ultramar, inscreveu-se inicialmente a verba de 8:000.000\$, com contrapartida no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Mais tarde foi publicado o Decreto n.º 41 301, de 1 de Outubro de 1957, que reforçou a referida verba com 2:500.000\$, elevando assim a dotação inicial a 10:500.000\$, a qual, aplicada integralmente, teve também por compensação o excedente das receitas ordinárias sobre os gastos da mesma índole.

*Protecção a refugiados:*

A fim de fazer frente às despesas de protecção a refugiados, orçamentou-se a verba de 2:100.000\$, que deveria ser suportada pelo «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Todavia, a cobertura prevista não foi utilizada para este efeito, concludo-se, portanto, ter sido ainda o excesso de cobrança das receitas ordinárias que serviu de contrapartida às despesas efectuadas, no total de 1:997.084\$90.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL:

*Para satisfação dos encargos de anos económicos findos da Campanha Nacional de Educação de Adultos:*

Com esta finalidade foi oportunamente inscrita no Orçamento Geral do Estado a verba de 8:000.000\$, que seria coberta pelas receitas provenientes da «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos . . .».

Infere-se, todavia, pelo exame da Conta, que os pagamentos em conta de tal verba atingiram apenas 4:597.500\$ e que esta importância teve como receita compensadora o excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

*Para início do reapetrechamento em material didáctico e laboratorial das escolas técnicas, institutos, liceus e universidades:*

Com este destino inscreveu-se no Orçamento a verba de 30:000.000\$, da qual se despenderam somente 15:000.000\$, conforme a cobertura prevista, ou seja o excesso de cobrança das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

*Plano de Fomento:*

Ainda em cumprimento da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, inscreveram-se na despesa extraordinária deste Ministério as verbas desti-

nadas a satisfazer no ano de 1957 os encargos inerentes à realização do Plano de Fomento.

Assim, as dotações inscritas com vista ao povoamento florestal, colonização interna e electricidade somavam, respectivamente, 108:600.000\$, 40:000.000\$ e 20:000.000\$, o que perfaz um total de 168:600.000\$, que tinha por contrapartida o «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . com destino às . . . despesas do Plano de Fomento».

As correspondentes importâncias aplicadas no referido ano foram 84:827.564\$10, 7:701.409\$40 e 4:446.837\$50, totalizando 96:975.811\$. A primeira teve cobertura nas receitas previstas e as restantes foram suportadas pelo excedente das receitas ordinárias sobre os dispêndios de natureza idêntica.

#### *Povoamento florestal:*

A fim de fazer face às despesas a realizar com o reconhecimento, elaboração e execução de projectos de arborização da propriedade particular a que se refere a Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954, incluindo a compra de terrenos e todas as despesas de pessoal, material e pagamento de serviços e diversos encargos, orçamentou-se a verba de 10:000.000\$, que teria por receita compensadora o «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Desta verba gastaram-se 8:251.423\$20, que foram cobertos pelo excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

#### *Colonização interna:*

Para obras complementares nas colónias agrícolas e outras resultantes da execução do Decreto n.º 36 709, de 5 de Janeiro de 1948; pagamento de todos os encargos com a concessão de créditos pelo Fundo de Melhoramentos Agrícolas, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 35 993, de 23 de Novembro de 1946; aquisição de propriedades ao abrigo do artigo 4.º, n.ºs 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 36 053, de 19 de Dezembro de 1946, e constituição do Fundo de Melhoramentos Agrícolas foram inscritas diversas verbas, que totalizaram 36:913.000\$, as quais seriam compensadas pelo «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

As despesas realizadas, segundo a Conta, atingiram a cifra de 30:968.102\$80, e, como a mencionada contrapartida não foi utilizada para este efeito, é de concluir que tais gastos tiveram cobertura no excedente de cobrança das receitas ordinárias.

#### *Fomento da produção e utilização de combustíveis nacionais:*

Destinada a despesas de pesquisas e reconhecimentos com vista à avaliação das reservas de combustíveis do País, orçamentou-se a verba de 2:800.000\$, à qual foi atribuído, como cobertura, o «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Examinada a Conta, verifica-se que a importância despendida (1:905.140\$30) só poderia ter tido por contrapartida o excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

#### *Fomento mineiro:*

Para remunerações certas ao pessoal em exercício, trabalhos de pesquisas e fomento de produção mineira inscreveu-se no Orçamento a verba de 11:880.000\$, com contrapartida no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Desta soma foi aplicada a quantia de 10:319.503\$40, que teve por compensação o excedente de cobrança das receitas ordinárias, como se conclui do exame da Conta.

#### *Subsídio à Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo para execução do plano de aproveitamento dos baldios agrícolas da ilha Terceira:*

Em execução do Decreto-Lei n.º 36 363, de 21 de Junho de 1947, foi inscrita para este fim no Orçamento Geral do Estado a verba de 2:300.000\$, que seria coberta pelo «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956».

Verifica-se, porém, em face da Conta, que não foi levantada dos cofres públicos qualquer importância em conta desta dotação.

#### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES:

Foram inscritas com fundamento na Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, e constituindo o capítulo 12.º do orçamento da despesa deste Ministério, as seguintes verbas:

#### Portos:

##### Construções e obras novas:

##### 1) Porto de Lisboa:

a) Para continuação da execução do plano de melhoramentos de 1946 . . . . .	86:000.000\$00	
b) Para construção de uma doca seca . . . . .	50:000.000\$00	136:000.000\$00

##### 2) Porto de Leixões:

Para ampliação do porto comercial . . . . .	60:000.000\$00	
<i>Total</i> . . . . .		<u>196:000.000\$00</u>

Estas verbas tinham por receita compensadora o «Produto da venda de títulos ou empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . (em execução do I Plano de Fomento)», mas, em face da Conta, vê-se que as correspondentes importâncias despendidas (50:772.862\$50 e 36:808.311\$90), no total de 87:581.174\$40, foram suportadas pelo excesso das receitas ordinárias sobre os gastos da mesma natureza.

## Construção de aeroportos:

## Construções e obras novas:

Construção e ampliação de aeroportos, incluindo todas as despesas de pessoal e material:

Aeroporto de Lisboa . . . . .	5:800.000\$00
Aeroporto de Santa Maria (Açores) . . . . .	3:500.000\$00
Aeroporto do Sal (Cabo Verde) . . . . .	2:200.000\$00
<i>Total</i> . . . . .	<u>11:500.000\$00</u>

Estas dotações teriam também por contrapartida o «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . com destino às . . . despesas do Plano de Fomento» (9:000.000\$) e o «Produto de liquidação dos Transportes Aéreos Portugueses» (2:500.000\$).

A dotação relativa ao Aeroporto do Sal foi reforçada com 350.327\$90, subindo assim para 2:550.327\$90, com cobertura na primeira das receitas indicadas.

As quantias efectivamente despendidas em conta das mencionadas verbas (5:771.207\$80, 3:027.265\$40 e 2:512.243\$80) somaram 11:310.717\$, das quais 1:314.712\$30 tiveram compensação no «Produto de liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses» e a parte restante (9:996.004\$70) no excedente das receitas ordinárias.

*Porto de Leixões:*

Para continuação da 1.<sup>a</sup> fase do plano de obras do porto de Leixões (Decreto-Lei n.º 37 880, de 8 de Julho de 1950) inscreveu-se a dotação de 2:500.000\$, a suportar pelo «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . . com destino às . . . despesas do Plano de Fomento», e receitas provenientes da «Amoedação a aplicar a reapetrechamento da Guarda Fiscal, material de defesa e segurança pública, construções prisionais, construções hospitalares no País e porto de Leixões».

Desta verba gastaram-se somente 1:058.364\$70, quantia paga na sua totalidade pelo excesso de cobrança das receitas ordinárias.

## MINISTÉRIO DAS CORPORACÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL:

*Constituição das Casas do Povo:**Dotações concedidas pelo Estado às Casas do Povo:*

A fim de ocorrer ao pagamento das importâncias das dotações destinadas às Casas do Povo, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 199, de 23 de Junho de 1955, orçamentou-se no ano de 1957 a verba de 500.000\$, cuja contrapartida prevista era a «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos . . .».

Mostra, porém, o exame da Conta que a quantia aplicada atingiu 467.000\$, suportada esta também pelo excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

O mapa seguinte menciona as contrapartidas previstas e as efectivamente utilizadas na cobertura das despesas extraordinárias, agrupadas conforme o mapa n.º 6, inserto a p. LXXXVI da Conta publicada.

## 5) Mapa demonstrativo das contrapartidas previstas e efectivamente utilizadas das despesas extraordinárias relativas ao ano económico de 1957

(Em milhares de contos)

Designação	Orçamento						Conta							
	Amoedação	Saldos	Venda de títulos (Lei n.º 2087)	Venda de títulos (Plano de Fomento)	Reembolso de adiantamentos	Produto da liquidação de valores dos T. A. P.	Receitas ordinárias	Soma	Venda de títulos (Plano de Fomento)	Reembolso de adiantamentos	Produto da liquidação de valores dos T. A. P.	Fundo de Contrapartida do Plano Marshall	Receitas ordinárias	Soma
<i>Defesa e segurança:</i>														
Defesa nacional . . . . .	—	—	54,4	—	36	—	60	150,4	—	6,1	—	—	233,1	239,2
Rearmamento . . . . .	—	—	5,5	—	—	—	—	5,5	—	—	—	—	4,8	4,8
Despesa excepcional de guerra . . . . .	—	—	290,1	—	—	—	—	290,1	—	—	—	—	338,1	338,1
Outras . . . . .	6	—	1,5	—	—	—	—	7,5	—	—	—	5,2	9,2	14,4
<i>Total do grupo . . . . .</i>	<u>6</u>	<u>—</u>	<u>351,5</u>	<u>—</u>	<u>36</u>	<u>—</u>	<u>60</u>	<u>453,5</u>	<u>—</u>	<u>6,1</u>	<u>—</u>	<u>5,2</u>	<u>585,2</u>	<u>596,5</u>
<i>Fomento económico:</i>														
<i>Indirecto:</i>														
Plano de distribuição de energia hidroeléctrica (metrópole) . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6,5	6,5
Plano de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50	50
Outras empresas e iniciativas	—	—	14,2	—	—	—	—	14,2	—	—	—	—	83,3	83,3
Fomento ultramarino . . . . .	—	—	12	64,5	—	—	—	76,5	31	—	—	—	49,6	80,6
<i>Directo:</i>														
Hidráulica agrícola e aproveitamentos hidroeléctricos	—	—	10	145,3	—	—	—	155,3	122,7	—	—	—	9,6	132,3
Electricidade . . . . .	—	—	—	20	—	—	—	20	—	—	—	—	4,4	4,4
Portos comerciais e de pesca	2,5	—	—	244,2	17,5	—	—	264,2	—	13,2	—	—	116,5	129,7
Aviação comercial, aeródromos e aeroportos . . . . .	—	—	—	9	—	2,5	—	11,5	—	—	1,3	—	10	11,3
Estradas, pontes e melhoramentos rurais . . . . .	—	40	204,5	—	—	—	—	244,5	—	—	—	—	272,2	272,2
Repovoamento florestal . . . . .	—	—	10	108,6	—	—	—	118,6	84,8	—	—	—	8,3	93,1
Fomento mineiro e de combustíveis nacionais . . . . .	—	—	16,6	—	—	—	—	16,6	—	—	—	—	12,9	12,9
Colonização interna . . . . .	—	—	36,9	40	—	—	—	76,9	—	—	—	—	38,7	38,7
<i>Total do grupo . . . . .</i>	<u>2,5</u>	<u>40</u>	<u>304,2</u>	<u>631,6</u>	<u>17,5</u>	<u>2,5</u>	<u>—</u>	<u>998,3</u>	<u>238,5</u>	<u>13,2</u>	<u>1,3</u>	<u>—</u>	<u>662</u>	<u>915</u>
<i>Assistência e saúde:</i>														
Hospitais (escolares e outros)	—	—	36	—	—	—	—	36	—	—	—	—	36	36
Plano da rede hospitalar . . . . .	15,3	—	—	—	—	—	—	15,3	—	—	—	—	13,6	13,6
Abastecimento de água às sedes de concelho . . . . .	—	10	1	—	—	—	—	11	—	—	—	—	11	11
<i>Total do grupo . . . . .</i>	<u>15,3</u>	<u>10</u>	<u>37</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>62,3</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>60,6</u>	<u>60,6</u>
<i>A transportar . . . . .</i>	<u>23,8</u>	<u>50</u>	<u>692,7</u>	<u>631,6</u>	<u>53,5</u>	<u>2,5</u>	<u>60</u>	<u>1 514,1</u>	<u>238,5</u>	<u>19,3</u>	<u>1,3</u>	<u>5,2</u>	<u>1 307,8</u>	<u>1 572,1</u>

Designação	Orçamento								Conta					
	Amoedação	Saldos	Venda de títulos (Lei n.º 2087)	Venda de títulos (Plano de Fomento)	Reembolso de adiantamentos	Produto da liquidação de valores dos T. A. P.	Receitas ordinárias	Soma	Venda de títulos (Plano de Fomento)	Reembolso de adiantamentos	Produto da liquidação de valores dos T. A. P.	Fundo de Contrapartida do Plano Marshall	Receitas ordinárias	Soma
Transporte . . .	23,8	50	692,7	631,6	53,5	2,5	60	1 514,1	238,5	19,3	1,3	5,2	1 307,8	1 572,1
<i>Obras de interesse cultural e social:</i>														
Edifícios escolares (escolas primárias, técnicas, liceus e Universidades) . . . . .	—	43,4	70	54	—	—	—	167,4	—	—	—	—	166,1	166,1
Trabalhos de urbanização e outros . . . . .	—	—	6,4	—	—	—	10	16,4	—	—	—	—	16,4	16,4
Construções prisionais . . .	10	—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	10	10
Casas económicas, desmontáveis e para pobres . . . . .	—	1,5	—	—	—	—	—	1,5	—	—	—	—	1,5	1,5
Edifícios públicos . . . . .	—	—	16,2	—	—	—	—	16,2	—	—	—	—	11,2	11,2
Reapetrechamento de escolas técnicas, instalação de liceus e Universidades . . . . .	—	—	—	—	—	—	30	30	—	—	—	—	15	15
Outras . . . . .	—	2,5	—	—	—	—	—	2,5	—	—	—	—	2,3	2,3
<i>Total do grupo . . .</i>	<i>10</i>	<i>47,4</i>	<i>92,6</i>	<i>54</i>	<i>—</i>	<i>—</i>	<i>40</i>	<i>244</i>	<i>—</i>	<i>—</i>	<i>—</i>	<i>—</i>	<i>222,5</i>	<i>222,5</i>
<i>Outras despesas extraordinárias:</i>														
Cadastro geométrico da propriedade . . . . .	—	23	—	—	—	—	—	23	—	—	—	—	22,5	22,5
Pousadas . . . . .	—	6	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	1,4	1,4
Radiodifusão . . . . .	—	4	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	4	4
Campanha Nacional de Educação de Adultos . . . . .	—	8	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	4,6	4,6
Temporal na ilha da Madeira . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4,3	4,3
<i>Total do grupo . . .</i>	<i>—</i>	<i>41</i>	<i>—</i>	<i>—</i>	<i>—</i>	<i>—</i>	<i>—</i>	<i>41</i>	<i>—</i>	<i>—</i>	<i>—</i>	<i>—</i>	<i>36,8</i>	<i>36,8</i>
<i>Total geral . . .</i>	<i>33,8</i>	<i>138,4</i>	<i>785,3</i>	<i>685,6</i>	<i>53,5</i>	<i>2,5</i>	<i>100</i>	<i>1 799,1</i>	<i>238,5</i>	<i>19,3</i>	<i>1,3</i>	<i>5,2</i>	<i>(a) 1 567,1</i>	<i>1 831,4</i>

(a) Inclui a importância de 68 800 contos proveniente de reembolsos escriturados como receita extraordinária, que serviram de cobertura a despesas da mesma índole cuja identificação não foi possível determinar, apesar das diligências efectuadas nesse sentido junto da repartição competente.

Da análise deste mapa conclui-se que, num total de 1831,4 de despesas extraordinárias, 1567,1 foram cobertas pelo excedente das receitas ordinárias.

#### IV — Dívida pública

##### 1) Dívida a cargo da Junta do Crédito Público

É em execução do preceituado no artigo 7.º, n.º 10.º, da Lei n.º 1933, de 13 de Fevereiro de 1936, que a Junta do Crédito Público apresenta ao Tribunal de Contas e à Assembleia Nacional as contas de cada gerência, as quais, nos termos do artigo 204.º, *in fine*, do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31 090, de 2 de Julho de 1952, deverão ser remetidas anualmente ao primeiro dos referidos órgãos de soberania até 30 de Agosto, para efeitos de julgamento.

Assim, as contas já julgadas por Acórdão de 14 de Outubro de 1958 respeitam à gerência de 1957 e delas se extraem as conclusões sobre a movimentação da dívida pública:

Capital nominal em 31 de Dezembro de 1956	11.700:596.472\$48
Emissões efectuadas durante a gerência . . . . .	311.000.000\$00
	<u>12.011:596.472\$48</u>

##### Abatimentos:

Amortizações contratuais	178:045.165\$43
Conversão em renda perpétua . . . . .	3:542.000\$00
Conversão em renda vitalícia . . . . .	77:810.000\$00
Incorporação no Fundo de Amortização . . . . .	12:689.486\$47
	<u>272:086.651\$90</u>

Capital nominal em 31 de Dezembro de 1957 . . . . .	<u>11.739:509.820\$58</u>
---	---------------------------

A importância de 311:000.000\$ relativa às emissões efectuadas durante a gerência pode discriminar-se do seguinte modo:

- 250:000.000\$ de certificados especiais da dívida pública da taxa de 4 por cento, respeitante aos fundos das instituições de previdência social, incluídos na primeira e segunda categorias previstas no artigo 1.º da Lei n.º 1884, de 16 de Maio de 1935, que foram invertidos nos termos do Decreto-Lei n.º 37 440, de 6 de Junho de 1949, e cuja emissão foi autorizada pela portaria de 10 de Abril de 1957, publicada no *Diário do Governo* n.º 96, 2.ª série, de 24 de Abril do mesmo ano;
- 50:000.000\$ do empréstimo de «Renovação e apetrechamento da indústria de pesca», ao juro de  $3\frac{3}{4}$  por cento, a que se referem o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39 283, de 20 de Julho de 1953, e o Decreto n.º 41 108, de 14 de Maio de 1957;
- 11:000.000\$ do empréstimo interno amortizável de 4,5 por cento contraído pela província de S. Tomé e Príncipe e autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 648, de 12 de Maio de 1954.

Dos indicados empréstimos somente constituem despesa do Estado os encargos relativos a 250:000.000\$, isto é, a diferença entre o total das emissões efectuadas (311:000.000\$) e a soma correspondente aos dois últimos empréstimos, que têm compensação em receita e cujo produto é destinado a fins especiais de fomento (61:000.000\$).

##### 2) Diversos empréstimos

- Dívidas ao Banco de Portugal e à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência:*

O movimento das dívidas do Estado a estas duas instituições de crédito circunscreveu-se, no ano de 1957, às amortizações contratuais, como, aliás, tem acontecido nos anos antecedentes.

Assim:

<i>Dívida em 31 de Dezembro de 1956:</i>		Em milhares de contos
Ao Banco de Portugal . . . . .	992,6	
A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	86,5	1 079,1
<i>Amortizações em 1957:</i>		
No Banco de Portugal . . . . .	2,5	
Na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	4,5	7,0
<i>Dívida em 31 de Dezembro de 1957:</i>		
Ao Banco de Portugal . . . . .	990,1	
A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	82,0	1 072,1

Regista-se inteira conformidade entre os números constantes do relatório ministerial e os que lhe correspondem nos balanços que fazem parte integrante dos relatórios dos aludidos estabelecimentos bancários.

As contas do Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro na metrópole, e a da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência relativas ao ano económico de 1957 foram julgadas, respectivamente, por Acórdãos de 15 e 22 de Julho de 1958.

*b) Plano Marshall:*

Todos os empréstimos contraídos ao abrigo do Plano Marshall atingiram já a sua expressão definitiva no ano de 1956, embora alguns não tenham sido utilizados na sua totalidade.

Segundo elementos de informação fornecidos pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a posição dos referidos empréstimos era a seguinte em 31 de Dezembro de 1957:

*Empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37 988, de 2 de Outubro de 1950:*

A posição deste empréstimo, que em 31 de Dezembro de 1956 se exprimia pelos saldos de \$ 670:000 e fls. 1:832.792,62, alterou-se no decurso do ano seguinte em virtude de se haver efectuado uma amortização de fls. 458.198,16, que fez baixar o respectivo saldo para fls. 1:374.594,46.

*Empréstimos autorizados pelos Decretos-Leis n.ºs 37 792 e 36 413, de 24 de Março de 1950 e 8 de Setembro de 1951:*

Estes empréstimos, cujos quantitativos iniciais eram, respectivamente, de \$ 27.500:000 e \$ 8.551:000, já haviam baixado em 31 de Dezembro de 1956 para \$ 26.811:668,33 e \$ 8.366:966,40, mas como no ano imediato se efectuou relativamente ao primeiro uma amortização de \$ 705:647,52 e

com referência ao segundo uma de \$ 219:417,88, a sua posição em 31 de Dezembro de 1957 desceu, respectivamente, para \$ 26.106:020,81 e \$ 8.117:548,52.

*Empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953:*

A posição deste empréstimo, cuja importância era de \$ 17.000:000, não sofreu qualquer alteração durante o ano de 1957, pois só entrou em amortização a partir de 1958.

\*

Em consequência de todos estes empréstimos haverem já atingido o limite do prazo de utilização, não houve lugar a qualquer restituição de conta dos mesmos. A conversão dos respectivos quantitativos e encargos é feita ao câmbio de 28\$95 para os dólares e ao de 7\$60(45) para os florins.

\*

Segundo a referida Direcção-Geral, foi entregue no Fundo de Fomento Nacional, em Novembro de 1958, a quantia de 98:430.000\$, equivalente a \$ 3.400:000.

Esta importância representa a totalidade do empréstimo contraído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40 752, de 4 de Setembro de 1956, destinado ao financiamento da construção de instalações para armazenamento de produtos agrícolas, sendo os respectivos encargos devidos somente depois de decorridos quatro anos, a contar do dia 1 do mês seguinte ao levantamento, ou seja a partir do dia 1 de Dezembro de 1961.

Os números que seguem mostram o movimento efectuado no ano de 1957, em milhares de contos:

Empréstimos	Dívida em 31 de Dezembro de 1956	Importâncias levantadas	Amortizações	Dívida em 31 de Dezembro de 1957
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37 792, de 24 de Março de 1950. . . . .	776,2	-	20,4	755,8
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37 988, de 2 de Outubro de 1950 (Moçambique)	33,3	-	3,5	29,8
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 38 413, de 8 de Setembro de 1951. . . . .	241,4	-	6,4	235
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953 (Moçambique)	360,5	-	-	360,5
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40 752, de 4 de Setembro de 1956 . . . . .	-	98,4	-	98,4
<i>Total . . . . .</i>	(a) 1 411,4	98,4	30,3	1 479,5

(a) Este número diverge do que consta de idêntico quadro publicado no ano anterior em virtude da correcção feita posteriormente com base na informação prestada pela já referida Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Inserese agora o quadro demonstrativo do movimento da dívida a cargo da Junta do Crédito Público e dos «Diversos empréstimos», com as respectivas posições em 31 de Dezembro de 1956 e 31 de Dezembro de 1957.

(Em milhares de contos)

Dívida	Em 31 de Dezembro de 1956	Movimento em 1957		Em 31 de Dezembro de 1957
		Emissões e levantamentos	Abatimentos	
<b>Capital nominal:</b>				
A cargo da Junta do Crédito Público . . . . .	11 700,6	311	272	11 739,6
<b>Diversos empréstimos:</b>				
Banco de Portugal . . . . .	992,6	-	2,5	990,1
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	86,5	-	4,5	82
Plano Marshall . . . . .	1 411,4	98,4	30,3	1 479,5
<i>Soma</i> . . . . .	14 191,1	409,4	309,3	14 291,2

O exame destes números mostra que a dívida a longo prazo subiu no seu conjunto para 14.291,2 milhares de contos.

O acréscimo verificado, na importância de 100,1 milhares de contos, corresponde à diferença entre a soma relativa às emissões e levantamentos (409,4) e a dos abatimentos (309,3).

### 3) Dívida flutuante

Para pagamento de encargos de juros da dívida flutuante inscreveu-se no orçamento da despesa do Ministério das Finanças para o ano económico de 1957 [capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 1)] a verba de 3:000.000\$, igual à orçamentada nos anos precedentes para o mesmo fim, mas da qual nada se despendeu consoante a previsão, tal como acontecera também naqueles anos.

No entanto, mediante a publicação dos Decretos n.ºs 41 128 e 41 193, de 25 de Maio e 19 de Julho de 1957, foram efectuadas na referida dotação anulações destinadas a reforço doutras verbas que perfazem 2:700.000\$, motivo por que a mesma ficou reduzida a 300.000\$.

Também nesta gerência não houve necessidade de se usar da faculdade que confere o artigo 67.º, § único, da Constituição vigente, que permite se obterham, por meio de dívida flutuante, os suprimentos necessários, em representação de receitas da gerência corrente, embora com a condição de no fim da mesma estar feita a liquidação ou o Tesouro habilitado a fazê-la pelas suas caixas.

Faculdade idêntica concedia já ao Governo o Decreto n.º 19 869, de 9 de Junho de 1931 (artigo 20.º), e os estatutos do Banco de Portugal, aprovados pelo Decreto n.º 19 962, de 29 do mesmo mês e ano (artigo 41.º), cuja rectificação foi publicada no *Diário do Governo* n.º 156, 1.ª série, de 8 de Julho também do mesmo ano.

### 4) Dívida efectiva

Como mais de uma vez os serviços competentes do Ministério das Finanças informassem que em 31 de Dezembro de 1957 não existiam títulos na posse da Fazenda que aguardassem colocação, os únicos abatimentos a

fazer para a determinação do quantitativo da dívida efectiva são os seguintes: emissões relativas ao empréstimo de renovação da marinha mercante, deduzido das amortizações efectuadas até àquela data (724:500.000\$); empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca (241:600.000\$), ambos com compensação em receita (capítulo VII «Reembolsos e reposições»); emissão do empréstimo interno amortizável de 4 por cento contraído pela província de Moçambique (143:000.000\$); empréstimo interno amortizável contraído pela província de S. Tomé e Príncipe (48:500.000\$), também com contrapartida no orçamento das receitas, e por último a parte dos empréstimos contraídos ao abrigo do Plano Marshall não utilizada pelos serviços do Estado (1.299:000.000\$), que igualmente tem compensação em receita no capítulo acima indicado.

Deste modo, a dívida efectiva exprime-se como segue, em milhares de contos:

### Dívida a cargo da Junta do Crédito Público:

Capital nominal em 31 de Dezembro de 1957, segundo as contas deste organismo . . . . . 11 739,6

### Diversos empréstimos:

Banco de Portugal, Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e Plano Marshall . . . . . (a) 2 551,6  
14 291,2

### A abater:

Empréstimo de renovação da marinha mercante:

Emissões realizadas até 31 de Dezembro de 1957 (abatidas as amortizações) . . . . . 724,5

Empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca:

Emissões realizadas até 31 de Dezembro de 1957 . . . . . 241,6

Empréstimo contraído pela província de Moçambique:

Emissão realizada . . . . . 143,0

Empréstimo contraído pela província de S. Tomé e Príncipe:

Emissão realizada . . . . . 48,5

Empréstimo ao abrigo do Plano Marshall (parte não utilizada pelo Estado) . . . . . 1 299,0

2 456,6  
11 834,6

(a) Inclui a importância de 98,4 milhares de contos relativa ao empréstimo autorizado pelo Decreto n.º 40 752, de 4 de Setembro de 1956.

## 5) Disponibilidades do Tesouro

Com elementos extraídos das talvez hoje impròpriamente chamadas notas da dívida flutuante, publicadas pela Direcção-Geral da Fazenda Pública nos apêndices ao *Diário do Governo* n.º 100, de 2 de Maio de 1957, e n.º 146, de 11 de Junho de 1958, a situação da tesouraria em 31 de Dezembro de 1957, manifestamente desafogada, representa-se como segue:

(Em milhares de contos)

Disponibilidades	Ano de 1956	Ano de 1957	Diferenças	
			Para mais	Para menos
<i>Contas correntes do País:</i>				
Com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	- 28,5	+ 16	44,5	-
Com o Banco de Portugal . . . . .	+ 536,7	+ 629	92,3	-
<i>Contas correntes em moeda estrangeira:</i>				
Saldos credores . . . . .	+ 174,5	+ 186	11,5	-
<i>Total . . . . .</i>	<i>+ 682,7</i>	<i>+ 831</i>	<i>148,3</i>	

Nota.— Os números precedidos dos sinais + e - exprimem, respectivamente, os saldos credores e devedores.

Concluiu-se, assim, que as disponibilidades do Tesouro, em 31 de Dezembro de 1957, eram superiores em 148,3 milhares de contos às existentes em igual dia do ano de 1956.

## V—Fundo de Fomento Nacional

O Fundo de Fomento Nacional, criado pelo Decreto-Lei n.º 37 354, de 26 de Março de 1949, cujas atribuições foram ampliadas pelo Decreto-Lei n.º 37 724, de 2 de Janeiro de 1950, já investiu até ao fim do ano de 1957, na metrópole e no ultramar, cerca de 4 milhões de contos.

Da análise da Conta já julgada, por Acórdão de 22 de Julho de 1958, infere-se que as operações mais importantes realizadas durante a gerência em apreciação são as seguintes:

Em 4 de Abril de 1957 foi publicado um despacho da Presidência do Conselho que autorizou o Fundo a efectuar dentro daquele prazo, em harmonia com o disposto no Decreto n.º 41 022, de 28 de Fevereiro do mesmo ano, a emissão de promissórias no total de 11:699.726\$10.

Em 27 de Agosto, ainda do mesmo ano, promulgou-se o Decreto-Lei n.º 41 244, que elevou de 150:000.000\$ o limite fixado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 830, de 27 de Setembro de 1954, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 663, de 29 de Junho de 1956: «Fica autorizado o Ministério das Finanças a facultar ao Fundo de Fomento Nacional, em prestações, durante o quinquénio de 1954 a 1958, meios até

o limite de 600:000.000\$, mediante o juro de 3,5 por cento ao ano, cujo reembolso se efectuará em quarenta semestralidades ou em vinte anuidades, com início em data não posterior a 30 de Junho de 1959».

\*

O empréstimo de 3 400 000 dólares resultante do contrato celebrado entre o Governo Português e o Export-Import Bank, a que se refere o Decreto-Lei n.º 40 752, de 4 de Setembro de 1956, foi integralmente posto à disposição do Fundo de Fomento Nacional para ser aplicado segundo plano aprovado pelo mesmo Governo.

Os encargos deste empréstimo, que se destina ao financiamento da construção de instalações para armazenamento de produtos agrícolas, vencem-se somente a partir de 1 de Dezembro de 1961.

\*

Seguem-se os elementos elaborados pelos serviços do Tribunal, com vista ao esclarecimento da aplicação dada aos capitais de que o Fundo dispôs no ano de 1957.

## Conta Fundo de empréstimos

Plano aprovado pelo Conselho de Ministros de 26 de Fevereiro e 26 de Dezembro de 1957:

## Energia:

Companhia Nacional de Electricidade . . . . .	10:000.000\$00	
Sociedade Hidroeléctrica do Revuè . . . . .	8:125.000\$00	18:125.000\$00

## Indústrias:

Companhia Produtora de Conservas Alimentares . . . . .	3:000.000\$00	
Fábrica de Têxteis Artificiais	8:000.000\$00	
Joaquim Moreira dos Santos . . . . .	2:000.000\$00	
Sociedade de Produtos Alimentares, L. <sup>da</sup> . . . . .	500.000\$00	
Rádio Clube Português . . . . .	1:500.000\$00	
Rádio Renascença . . . . .	750.000\$00	
Emissores Associados de Lisboa, L. <sup>da</sup> . . . . .	375.000\$00	
Emissores do Norte Reunidos, L. <sup>da</sup> . . . . .	375.000\$00	16:500.000\$00

## Províncias ultramarinas:

Guiné . . . . .	8:000.000\$00	
		42:625.000\$00

## Conta Fundos de contrapartida

## Indústrias:

Amoníaco Português . . . . .	59:500.000\$00	
Fábricas militares . . . . .	23:140.898\$80	82:640.898\$80

## Conta Produto da colocação de promissórias do fomento nacional

## Energia:

Hidroeléctrica do Douro . . . . .	10:000.000\$00	
Companhia Nacional de Electricidade . . . . .	10:000.000\$00	20:000.000\$00

## Conta Recursos especiais

## Indústrias:

Minas de Vila Cova . . . . .	10:000.000\$00	
------------------------------	----------------	--

## Províncias ultramarinas:

Guiné . . . . .	500.000\$00	
Angola . . . . .	23:000.000\$00	
Moçambique . . . . .	23:000.000\$00	46:500.000\$00
		56:500.000\$00

## Conta Fundos diversos

## Energia:

Hidroeléctrica do Douro . . . . .	33:750.000\$00	
Companhia Eléctrica Alentejo e Algarve . . . . .	20:000.000\$00	
Sociedade Hidroeléctrica do Revuè . . . . .	3:000.000\$00	
Hidroeléctrica Alto Alentejo . . . . .	1:044.900\$00	57:794.900\$00

## Indústrias:

Companhia das Minas de Ouro de Penedono . . . . .	7:856.382\$40	
Empresa Industrial Carbonífera e Electrotécnica . . . . .	2:000.000\$00	9:856.382\$40
		67:651.282\$40

A conta do Fundo de Fomento Nacional relativa à gerência de 1957 foi julgada por Acórdão de 22 de Julho de 1958.

## VI—O julgamento e o resultado das contas dos responsáveis

Mapa do movimento das contas da gerência de 1957, referido a 31 de Dezembro de 1958

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distri- buição	Distri- buidas
<i>Exactores:</i>					
A) Da metrópole:					
Alfândegas . . . . .	9	9	-	-	-
Banco de Portugal (caixa geral do Tesouro) . . . . .	23	23	-	-	-
Casa da Moeda . . . . .	6	3	3	-	-
Consulados . . . . .	105	102	3	-	-
Correios, telégrafos e telefones . . . . .	61	58	3	-	-
Tesoureiros da Fazenda Pública . . . . .	357	357	-	-	-
B) Do ultramar:					
Banco de Angola . . . . .	1	1	-	-	-
Banco Nacional Ultramarino . . . . .	7	7	-	-	-
Tesoureiros provinciais . . . . .	3	1	-	2	-
<i>Serviços do Estado:</i>					
A) Autónomos:					
Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones . . . . .	1	-	1	-	-
Administração-Geral do Porto de Lisboa . . . . .	1	-	1	-	-
Administração dos Portos do Douro e Leixões . . . . .	1	-	1	-	-
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	1	1	-	-	-
Emissora Nacional de Radiodifusão . . . . .	1	-	1	-	-
Fundo de Fomento Nacional . . . . .	1	1	-	-	-
Hospitais Cívicos de Lisboa . . . . .	1	-	1	-	-
Misericórdia de Lisboa e sua lotaria . . . . .	2	-	2	-	-
B) Serviços com autonomia administrativa:					
1) Com orçamento discriminado no Orçamento Geral do Estado:					
a) Estabelecimentos de ensino:					
Escolas:					
Artes decorativas . . . . .	2	-	1	-	1
Comerciais . . . . .	6	2	4	-	-
Industriais . . . . .	10	2	6	2	-
A transportar . . . . .	599	567	27	4	1

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distribuição	Distri- buídas
<i>Transporte</i> . . . . .	599	567	27	4	1
Industriais e comerciais . . . . .	45	12	27	5	1
Magistério primário . . . . .	10	5	5	-	-
Práticas de agricultura . . . . .	1	-	1	-	-
Regentes agrícolas . . . . .	3	-	3	-	-
Superiores . . . . .	3	-	3	-	-
Técnicas . . . . .	1	-	1	-	-
Técnicas elementares . . . . .	6	-	5	1	-
Institutos :					
Comerciais . . . . .	2	2	-	-	-
Industriais . . . . .	2	2	-	-	-
Superiores . . . . .	3	-	3	-	-
Diversos :					
Liceus nacionais . . . . .	35	6	26	2	1
Universidades . . . . .	4	1	3	-	-
Outros serviços . . . . .	1	-	1	-	-
b) Estabelecimentos prisionais :					
Cadeias . . . . .	5	1	3	1	-
Cadeias penitenciárias . . . . .	2	1	1	-	-
Colónias correcionais . . . . .	3	2	-	1	-
Colónias penais . . . . .	4	2	2	-	-
Colónias penitenciárias . . . . .	1	-	1	-	-
Prisões . . . . .	2	-	2	-	-
c) Polícias :					
Internacional . . . . .	1	-	1	-	-
Judiciária . . . . .	4	3	-	1	-
Segurança Pública . . . . .	23	15	2	6	-
d) Diversos :					
Aeroportos . . . . .	5	-	5	-	-
Direcções-gerais . . . . .	3	1	2	-	-
Estabelecimentos e serviços do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica . . . . .	14	-	13	-	1
Estabelecimentos zootécnicos . . . . .	2	-	1	1	-
Institutos de criminologia . . . . .	3	3	-	-	-
Institutos diversos . . . . .	5	1	4	-	-
Juntas diversas . . . . .	4	1	3	-	-
Laboratórios . . . . .	2	-	2	-	-
Reformatórios . . . . .	4	1	3	-	-
Refúgios dos tribunais centrais de menores . . . . .	3	2	-	1	-
Outros serviços . . . . .	11	3	8	-	-
<i>A transportar</i> . . . . .	816	631	158	23	4

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distribuição	Distri- buídas
<i>Transporte</i> . . . . .	816	631	158	23	4
2) Com verbas ou subsídios globais no Orçamento Geral do Estado :					
a) Estabelecimentos e serviços de saúde e assistência :					
Asilos . . . . .	4	1	1	2	-
Casas pias . . . . .	2	-	2	-	-
Centros . . . . .	4	1	3	-	-
Dispensários . . . . .	31	15	13	3	-
Hospitais . . . . .	11	2	8	-	1
Institutos de assistência . . . . .	10	5	5	-	-
Instituto Maternal . . . . .	3	-	2	1	-
Maternidades . . . . .	2	-	2	-	-
Diversos serviços . . . . .	5	1	2	2	-
b) Diversos :					
Aeroportos . . . . .	1	-	-	1	-
Casas da metrópole . . . . .	3	-	3	-	-
Comissões de obras . . . . .	8	-	8	-	-
Fundos especiais . . . . .	1	-	1	-	-
Institutos diversos . . . . .	4	1	3	-	-
Juntas autónomas dos portos . . . . .	9	-	9	-	-
Missões técnicas ao ultramar . . . . .	16	1	15	-	-
Estabelecimentos zootécnicos . . . . .	4	-	4	-	-
Outros serviços . . . . .	9	6	3	-	-
3) Sem verbas no Orçamento Geral do Estado :					
a) Estabelecimentos de ensino :					
Escolas agrícolas móveis . . . . .	1	1	-	-	-
Escolas industriais e comerciais (ilhas adjacentes) . . . . .	3	-	3	-	-
Escolas do magistério primário (ilhas adjacentes) . . . . .	3	1	2	-	-
Liceus nacionais (ilhas adjacentes) . . . . .	3	-	3	-	-
Liceus municipais no continente . . . . .	3	2	1	-	-
b) Outros serviços :					
Albergues de mendicidade . . . . .	9	8	-	-	1
Cofres privativos dos governos civis . . . . .	25	5	17	3	-
Comissões venatórias . . . . .	3	-	3	-	-
Distritos escolares . . . . .	1	-	-	1	-
Escolas de auxiliares sociais . . . . .	1	1	-	-	-
Escolas de enfermagem . . . . .	2	-	1	1	-
Comissões de obras . . . . .	5	5	-	-	-
Estabelecimentos fabris do Ministério do Exército . . . . .	8	-	2	6	-
Estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério do Ultramar . . . . .	6	-	6	-	-
Fundos especiais . . . . .	7	2	5	-	-
Outros serviços . . . . .	9	5	4	-	-
<i>A transportar</i> . . . . .	1 032	694	289	43	6

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distribuição	Distribuídas
<i>Transporte</i> . . . . .	1 032	694	289	43	6
<i>Corpos administrativos:</i>					
Câmaras municipais . . . . .	303	130	139	15	19
Federações municipais . . . . .	5	5	-	-	-
Juntas de freguesia . . . . .	5	2	2	1	-
Juntas gerais . . . . .	4	1	1	2	-
Juntas de província . . . . .	11	5	4	-	2
<i>Organismos de coordenação económica:</i>					
Comissões reguladoras . . . . .	7	1	6	-	-
Institutos . . . . .	3	1	1	-	1
Juntas de exportação . . . . .	2	-	2	-	-
Juntas nacionais . . . . .	8	-	8	-	-
<i>Diversos serviços:</i>					
A) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa:					
Misericórdias . . . . .	122	29	71	11	11
Outras instituições . . . . .	64	31	21	3	9
B) Outros serviços:					
Juntas de turismo . . . . .	34	6	26	1	1
Outros serviços . . . . .	3	-	2	1	-
<i>Total</i> . . . . .	1 603	905	572	77	49

**Nota:**

Ainda não entraram as contas dos seguintes serviços:  
 Centro de Estudos Históricos Ultramarinos.  
 Comandos militares das províncias ultramarinas.  
 Conselhos administrativos do Ministério do Exército.  
 Consulado em Havana.  
 Distrito Escolar de Lisboa.  
 Junta de Exportação do Café.

**Nota dos processos de contas de 1957 julgadas até 31 de Dezembro de 1958 e em que foram verificados alcances**

Processo n.º 4 — Estação dos correios, telégrafos e telefones de Santa Bárbara de Nexe:

Responsável: Maria Augusta Pinto.  
 Gerência: 1 de Janeiro a 27 de Fevereiro de 1957.

Importância do alcance cometido por um carteiro supra: 51\$. Reposto.  
 Acórdão de quitação de 18 de Outubro de 1957, isentando de responsabilidade o exactor.

Processo n.º 26. — Estação dos correios, telégrafos e telefones da Horta (Açores):

Responsável: José Ataíde Novais de Almeida.  
 Gerência: 1 de Janeiro a 2 de Março de 1957.

Importância do alcance cometido por um carteiro supra: 1.936\$70.  
 Reposto.  
 Acórdão de quitação de 5 de Novembro de 1957, isentando de responsabilidade o exactor.

Processo n.º 28. — Estação dos correios, telégrafos e telefones de Fão (Minho).

Responsável: José de Sá Pereira Portela.  
 Gerência: 20 de Abril a 5 de Julho de 1957.

Importância do alcance cometido, por assalto e roubo, por elementos estranhos aos serviços: 15.653\$20.  
 Acórdão de quitação de 19 de Novembro de 1957, isentando de responsabilidade o exactor.

Processo n.º 40. — Estação dos correios, telégrafos e telefones de Paços de Brandão (Douro Litoral).

Responsável: Manuel Inácio Serrano.  
 Gerência: 16 de Junho a 31 de Julho de 1957.

Importância do alcance cometido por um carteiro supra: 10.057\$.  
 Acórdão condenatório pela importância de 5.987\$70, proveniente da diferença entre a quantia total do alcance e a correspondente à apreensão de vencimentos do carteiro (1.069\$30) e à caução do fiador (3.000\$), no total de 4.069\$30.  
 Recurso do exactor ainda não julgado.

**VII — Decisões relativas a recusas de visto proferidas em processos remetidos ao Tribunal que dariam lugar a encargos a satisfazer por verbas inscritas no Orçamento de 1957**

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 1 de Fevereiro de 1957, examinou as portarias de nomeação, para prestarem serviço na Guarda Nacional Republicana, dos tenentes milicianos Artur Alberto da Silva, António Malcata Julião, Luís Eduardo Palma Vaz e Afonso Eduardo de Melo Lopes Mateus e dos alferes milicianos José Agostinho Seguro Pereira, Manuel Cabecinha Pereira Guimarães, António Augusto Guedes de Almeida, João Gonçalves Pinto, António José Guedes Vaz de Castro, Armando Luís Correia e Joaquim José das Neves Mendes Moreira; e:

Considerando que naqueles diplomas vêm citados como disposições legais permissivas do acto o artigo 292.º do Decreto n.º 9168, de 4 de Outubro de 1923, e o artigo 11.º, n.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944;

Considerando que a primeira disposição se refere, efectivamente, à possibilidade de serem admitidos oficiais milicianos na Guarda Nacional Republicana, definindo, ao mesmo tempo, a sua situação jurídica; todavia,

Considerando que, publicado o Decreto-Lei n.º 40 822, de 24 de Outubro de 1956, deixou de vigorar para o efeito o mencionado Decreto n.º 9168, passando o recrutamento dos oficiais milicianos para a Guarda Nacional Republicana a ser feito nos termos do artigo 2.º daquele diploma;

Considerando que este preceito, depois de impor ao dito recrutamento as condições previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 33 905, acrescentou: «... tendo em atenção as habilitações universitárias e especiais para o serviço da Guarda Nacional Republicana e dependendo a sua admissão de concurso de provas teóricas e práticas, destinado a apreciar a sua aptidão para o exercício das funções»;

Considerando que os interessados, como se vê dos competentes processos, não foram admitidos ao serviço com aprovação no referido concurso; assim,

Considerando que, sendo ela condição essencial do acto, vem este ferido de ilegalidade substancial;

Considerando que, na hipótese de tal ilegalidade se não verificar, devia o mesmo acto revestir a forma de contrato, e não a de nomeação em portaria, em obediência ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 822;

Considerando que também não é legalmente admissível, como pretendem os serviços, aceitar a nomeação, a título provisório, durante o período de estágio ou de provas práticas dos oficiais milicianos, até à aprovação do supradito concurso;

Considerando que, para isso, seria necessária a existência de lei com a atribuição de poder bastante ao Ministro do Interior; pois,

Considerando que, em direito administrativo, não domina o princípio da autonomia da vontade do sujeito da relação jurídica (unicamente válido no direito civil), imperando nele, ao contrário, o regime da legalidade; portanto,

Considerando que a hipótese vertente contraria, na verdade, o princípio da legalidade administrativa, por falta de lei que autorize o acto praticado:

Resolveu recusar o visto às referidas portarias.

O Juiz Relator, *Manuel de Abranches Martins*.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 22 de Fevereiro de 1957, examinando o processo de visto n.º 1808, respeitante ao contrato celebrado entre a Escola Industrial e Comercial de Santarém e Adelino da Silveira Costa para provimento do lugar de escriturário de 2.ª classe do quadro da mesma Escola; e:

Considerando que o limite máximo de idade estabelecido no artigo 4.º do Decreto n.º 16 563, de 2 de Março de 1929, constitui um princípio de ordem geral referente aos casos de primeira nomeação para lugar de acesso, de categoria e vencimentos inferiores aos de chefe de repartição;

Considerando que o contratado, por exercer o cargo de servente da Escola Industrial e Comercial de Angra do Heroísmo, não está abrangido pelo limite marcado naquele preceito;

Considerando, todavia, que o Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948,

ao regular, no artigo 149.º, n.º 1.º, o provimento dos lugares de funcionários da secretaria, prescreve no n.º 2.º do mesmo artigo que «o primeiro provimento não pode recair em indivíduo com menos de 21 nem mais de 30 anos de idade»;

Considerando que o referido estatuto é muito posterior à Lei n.º 16 563 e é lei especial com as suas normas de aplicação restrita às situações que especificadamente contempla;

Considerando, deste modo, que os indicados limites dos 21 a 30 anos de idade não podem ser ampliados por excepções que contrariem o espírito que determinou a sua fixação;

Considerando que pelo artigo 151.º, n.º 1.º e alínea a), do aludido estatuto os funcionários da mesma categoria podem requerer o provimento nos lugares a que se refere o artigo 149.º, n.º 1.º;

Considerando que a expressão *primeiro provimento*, quanto ao limite de idade máximo, só se explica no n.º 2.º do citado artigo 149.º com o fim de excluir todos aqueles que tenham ultrapassado os 30 anos, ainda mesmo que sejam funcionários, salvo se o forem da mesma categoria;

Considerando que em abono de tal interpretação milita exuberantemente a circunstância de as referidas disposições estarem subordinadas ao título do capítulo XI «Dos serviços e pessoal da secretaria», e, assim, não poderem respeitar senão ao ingresso naqueles serviços, e não ao ingresso indeterminado no quadro anexo ao Decreto n.º 37 029;

Considerando que, a entender-se de outra forma a expressão *primeiro provimento*, se correria o risco de figurar hipóteses afastadas da ideia do legislador, pois o seu intuito foi certamente o de se assegurar da capacidade e rendimento de trabalho do funcionário, quer pela rigorosa observância de limites de idade para tal estabelecidos, quer pelo facto de se tratar de funcionários da mesma categoria;

Considerando, finalmente, que o contratado, tendo mais de 30 anos, como se verifica pela certidão junta, se encontra nas condições previstas na alínea b) do artigo 151.º, sem o requisito exigido pelo artigo 149.º, n.º 2.º:

Resolvem, por maioria, recusar o visto ao referido contrato.

O Juiz Relator, *Armando Cândido de Medeiros*.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 19 de Março de 1957, examinando o processo de visto n.º 1874, respeitante ao contrato celebrado entre o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos e José Maria de Carvalho para provimento do lugar de chefe dos serviços administrativos do Sanatório Sousa Martins; e:

Considerando que a forma de provimento é a regulada no artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945;

Considerando que os quadros das instituições de assistência em regime de comparticipação deverão abranger unicamente os cargos de direcção, os serviços escolares e as chefias dos serviços médicos, administrativos ou outros, competindo ao Ministro do Interior a sua fixação ou revisão (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942);

Considerando que o pessoal não compreendido nos quadros deverá ser proposto pelas direcções dos estabelecimentos ou serviços à confirmação mi-

ministerial, de harmonia com as necessidades e os recursos dos respectivos orçamentos destinados a pessoal «fora dos quadros» ou «assalariados» (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913);

Considerando que, por força destes preceitos legais, foram publicadas as Portarias n.ºs 15 281 e 15 282, com a mesma data de 5 de Março de 1955, fixando a primeira o *quadro* de direcção e chefia do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos e a segunda os *mapas* pelos quais se distribui o pessoal não compreendido naquele *quadro*;

Considerando que se mostra assim estabelecida nítida independência entre o *quadro* e os *mapas* referidos;

Considerando, deste modo, que não se afigura legítimo, à face da lei, juntar o pessoal constante do quadro ao pessoal incluído nos mapas para o efeito de se fixar uma escala hierárquica dentro da qual o acesso se pudesse dar em condições normais de promoção;

Considerando que o interessado, com a categoria de ecónomo nos mapas em referência, transitaria para um quadro de direcção e chefia se lhe fosse permitido ascender a chefe dos serviços administrativos;

Considerando que tal provimento só poderia recair em indivíduo com as habilitações exigidas pelo Decreto-Lei n.º 26 115, conforme o exige o artigo 171.º do Decreto-Lei n.º 35 108;

Considerando que o interessado não possui aquelas habilitações; e

Considerando irrelevante a circunstância de ter ingressado na classe do pessoal não compreendido nos quadros, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 31 913, como lhe permitiu o artigo 184.º do Decreto-Lei n.º 35 108, pois não era funcionário público à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 26 115;

Considerando, finalmente, que, mesmo na hipótese de ser funcionário público antes da vigência daquele último decreto-lei, o facto seria também irrelevante, em vista de não se tratar de uma promoção:

Resolve, por maioria, recusar o visto ao referido contrato.

O Juiz Relator, *Armando Cândido de Medeiros*.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 2 de Abril de 1957, examinando o adjunto termo de contrato em que outorgaram o professor Eugénio Pinto de Carvalho, director da Escola Industrial e Comercial de Águeda, por parte do Ministro da Educação Nacional, e Bento Costa Salgado, este para ser contratado para o lugar de contínuo de 2.ª classe da referida Escola;

Considerando que o contratando exerce as funções de servente contratado do quadro da Escola Industrial e Comercial Brotero, de Coimbra, das quais pediria a rescisão no momento em que tomasse posse do cargo em que seria provido (declaração junta aos autos);

Considerando, como consta do processo, que o contratando não tem o exame da 4.ª classe da instrução primária;

Considerando que o contratando, passando da sua situação actual de servente da Escola Industrial e Comercial de Brotero, de Coimbra, para a de contínuo de 2.ª classe na Escola Industrial e Comercial de Águeda não ingressa no exercício de funções públicas — pois já as exerce —, mas ascende a outras de maior categoria;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 40 964, de 31 de Dezembro de 1956 — que ampliou e reforçou o regime de obrigatoriedade do ensino primário elementar —, deu, no seu artigo 24.º, nova redacção ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38 968, de 27 de Outubro de 1952, vedando não só o *ingresso* (como antes se achava legislado), mas também o *acesso* aos serviços do Estado «a indivíduos que não possuam a 4.ª classe da instrução primária»;

Considerando que, embora o concurso para provimento da vaga de contínuo de 2.ª classe a que se refere o termo do contrato *sub judice* tivesse sido aberto em 5 de Dezembro de 1956 e encerrado em 20 do mesmo mês, mostram os autos que o despacho ministerial que o mandou contratar tem a data de 22 de Janeiro do ano corrente, sendo de 29 do mesmo mês e ano o termo do contrato visando, portanto já dentro da vigência da nova lei, o Decreto-Lei n.º 40 964;

Considerando que as circunstâncias de facto e de direito expostas prejudicam a doutrina contida na dita informação que se contém no ofício n.º 349 da Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional, porquanto esta se reporta ao regime legal existente antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 40 964, e não ao actual e aplicável:

Pelos fundamentos expostos:

Resolve recusar o visto ao referido contrato.

O Juiz Relator, *A. de Lemos Moller*.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 5 de Abril de 1957, examinando o diploma pelo qual, sob a invocação do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 36 933, de 24 de Junho de 1948, é passado à situação de serventia vitalícia o terceiro-oficial, contratado, do quadro administrativo da Direcção-Geral dos Serviços Industriais Joaquim de Castro Ferreira Nunes; e:

Considerando que a situação dos funcionários contratados na categoria de terceiro-oficial do referido quadro pode converter-se efectivamente na de serventia vitalícia se para tanto possuírem as habilitações legais e, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço nessa categoria, consoante preceitua o citado artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 36 933;

Considerando que tais habilitações não podem ser senão as estabelecidas na lei geral — o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935 —, porquanto o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 37 034, de 30 de Agosto de 1948, as não dispensa, e até as exige expressamente, na admissão dos candidatos ao concurso de preenchimento de vagas do quadro em referência [artigo 9.º, alínea e)];

Considerando que o supracitado artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 36 933, ao falar de habilitações legais dos funcionários contratados para alcançarem a situação de serventia vitalícia, admite não se encontrarem alguns na posse delas;

Considerando que esses não-de ser necessariamente os contratados da categoria de terceiro-oficial e superiores sem as habilitações previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 26 115;

Considerando que, fora deste entendimento do mencionado artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 36 933, ficaria a lei sem objecto útil, pois não se vê outra hipótese a sujeitar ao seu império;

Considerando que é esta a situação do funcionário sujeito da relação jurídica agora a converter noutra para ele de melhores direitos;

Considerando que, como prescreve o aludido artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 26 115, a nomeação para lugares da escala geral do funcionalismo do Estado acima do grupo T, se não for exigível qualquer curso especial, não poderá recair em indivíduos que não possuam a habilitação mínima do 5.º ano dos liceus ou equiparada;

Considerando que (aceita-se, por hipótese, não assumir o acto a figura jurídica de nomeação) pelo mencionado artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 36 933 quis o legislador submeter ao princípio daquele preceito a conversão da situação dos funcionários contratados na de serventia vitalícia;

Considerando que, dada a circunstância de o interessado ter ingressado nos serviços incorporados no departamento do Estado em referência posteriormente ao citado Decreto-Lei n.º 26 115, não é de pôr aqui o problema de saber se ao caso seria de aplicar a doutrina do despacho do Conselho de Ministros de 25 de Julho de 1952, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 28 do mesmo mês e ano;

Considerando que o dito terceiro-oficial contratado do quadro administrativo da Direcção-Geral dos Serviços Industriais, embora tenha três anos de bom e efectivo serviço na categoria, possui apenas as habilitações do 2.º grau do ensino primário elementar;

Considerando que, nestas condições, não se apresenta com as exigidas pela lei;

Considerando que o acto, além disso, ainda quando legalmente possível, não havia tomado a forma imposta pelo artigo 1.º, alínea b), do Decreto n.º 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936:

Resolveu recusar o visto ao referido diploma.

O Juiz Relator, *Manuel de Abranches Martins*.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 12 de Abril de 1957, examinando o diploma pelo qual, nos termos invocados do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 36 933, de 24 de Junho de 1948, passa à situação de serventia vitalícia o terceiro-oficial, contratado, do quadro administrativo da Direcção-Geral dos Serviços Industriais Jaime Inácio Ferreira; e:

Considerando que a disposição legal citada condiciona a mudança de situação dos funcionários contratados na categoria de terceiro-oficial do referido quadro para a de serventia vitalícia à existência das *habilitações legais* e de, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço;

Considerando que tais habilitações, por falta de disposição especial que as especifique, não podem deixar de ser as estabelecidas na lei geral (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935);

Considerando que o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 37 034, de 30 de Agosto de 1948, não dispensa aquelas habilitações, e até as exige expressamente, na admissão dos candidatos ao concurso de preenchimento de vagas do mesmo quadro, como se vê do disposto na alínea a) do seu artigo 9.º;

Considerando que, exigindo a lei as habilitações legais para os funcionários contratados alcançarem a situação de serventia vitalícia, admite, consequentemente, não se encontrarem alguns deles na posse de tais habilitações, e estes não-de ser, necessariamente, os contratados de categoria de terceiro-oficial e superiores sem as habilitações previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 26 115 (5.º ano dos liceus ou equiparado);

Considerando que é esta a situação do funcionário a que respeita o diploma sujeito a visto, pois, embora se verifique ter três anos de bom e efectivo serviço, não se mostra que possua o 5.º ano dos liceus ou qualquer curso equiparado;

Considerando que, tendo o mesmo funcionário ingressado nos serviços incorporados no referido departamento do Estado posteriormente ao citado Decreto-Lei n.º 26 115, torna-se desnecessário encarar a hipótese da aplicação da doutrina do despacho do Conselho de Ministros de 25 de Julho de 1952, publicado no *Diário do Governo* de 28 do mesmo mês e ano;

Considerando que a interpretação exposta se harmoniza com o objectivo expresso na lei e qualquer outro entendimento em contrário se tornaria inútil, pois não se vê outra hipótese a sujeitar ao seu domínio;

Considerando que o acto, além disso, ainda quando legalmente possível, teria de ser feito por meio de portaria, e não só por simples despacho de autorização, visto tratar-se de alteração ou modificação na situação de um funcionário [Decreto n.º 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936, alínea b) do artigo 1.º]:

Resolveu recusar o visto ao referido diploma.

O Juiz Relator, *Abílio Celso Lousada*.

\*

Foi apresentado ao visto deste Tribunal o contrato pelo qual o director da Escola Comercial Ferreira Borges, por parte do Ministro da Educação Nacional, provê Crisóstomo Cristiano da Silva Gomes nas funções de contínuo de 1.ª classe da mesma Escola; as disposições de lei que se apontam como permissivas do acto são as do n.º 1.º do artigo 166.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, e a alínea b) do n.º 4.º do § único do artigo 13.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cíveis do Estado.

Verifica-se que o contratando, Crisóstomo Cristiano da Silva Gomes, é contínuo de 1.ª classe do Instituto Industrial de Lisboa; que foi ali processado disciplinarmente e punido com a pena do n.º 6.º do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cíveis do Estado (noventa dias de suspensão de exercício e vencimento), que tem os efeitos indicados na alínea b) do n.º 4.º do § único do artigo 13.º do mesmo estatuto (transferência do funcionário quando for julgada necessária e seja possível); que por determinação do Ministro que o puniu se pretende a transferência dele para uma escola técnica profissional, cujo estatuto orgânico é o Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial (Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948); e que essa transferência é condicionada pela rescisão do contrato no Instituto Industrial e realização de um novo contrato na Escola Comercial Ferreira Borges, uma das escolas reguladas por aquele estatuto de ensino.

São os serviços de parecer que a transferência pretendida não seria possível independentemente de processo disciplinar, mas que a disposição que puniu o funcionário prevalece sobre o artigo 171.º daquele estatuto de ensino, porque este não pode privar o Ministro da sua competência disciplinar.

Ora,

1.º Dispõe a alínea b) do n.º 4.º do § único do artigo 13.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cíveis do Estado que a pena do n.º 6.º do artigo 11.º do mesmo estatuto, que o funcionário em causa sofreu, tem por

efeito «a transferência do funcionário quando for julgada necessária e seja possível».

Transferência de um funcionário, no seu sentido legalmente preciso, significa a deslocação dele do seu cargo para outro cargo, permanecendo o seu título de provimento o mesmo e inalterado, bem como a sua categoria, direitos e obrigações e a posição de relação do seu cargo com os outros cargos do seu serviço, o que tudo impõe a realização da transferência dentro do mesmo quadro.

Quando a deslocação excede o quadro, o n.º 4.º do artigo 11.º do estatuto emprega a palavra «afastamento». Dispõe que a pena disciplinar consista no «afastamento» do serviço para outro serviço análogo. Por isso mesmo acrescenta — o que não seria preciso acrescentar se se tratasse de uma transferência — «sem prejuízo de terceiro».

Dando, pois, à palavra «transferência» o seu sentido preciso, o efeito da pena que ela constitui não seria exequível se houvesse de exceder o quadro do funcionário, tal como a pena do n.º 4.º do artigo 11.º não seria exequível se houvesse de produzir prejuízo de terceiro.

2.º Não se pode entender que a transferência seria em qualquer caso possível, com o fundamento de que o Ministro não pode ser privado da sua competência disciplinar.

O poder disciplinar da Administração está circunscrito pela ordem legal que ela mesmo estabelece. De tão pouco como de uma expressão «se possível», empregada a propósito de uma transferência que nem mesmo é uma pena, mas efeito de uma pena, e efeito não forçoso, extrair-se-ia de mais se se extraísse o princípio de que o exercício da competência disciplinar pode em qualquer caso preterir a ordem legal dos serviços do Estado. Esse princípio seria grave e fundamental, e como tal enunciado na base da construção de todo o instituto disciplinar. Mas não está enunciado, nem pode estar, não só porque a sua aplicação tornaria insustentável aquela ordem, mas também porque o instituto disciplinar visa exactamente o contrário, pois que contribui para a sua exacta vigência.

Por isso mesmo a expressão «se possível», a que se faz referência, significa «se for legalmente possível». A nenhuma outra possibilidade que não seja a possibilidade legal pode referir-se a disposição legal que se discute. Desde que não se concebe que o seja à possibilidade material nem à possibilidade moral, a única possibilidade susceptível daquela referência é a possibilidade legal.

3.º Mas limitemos estas observações ao caso concreto que está sob exame:

Como efeito da aplicação da pena do n.º 6.º do artigo 11.º, a transferência far-se-á se for julgada necessária e for possível. O significado da palavra «possível» não é arbitrário. A transferência far-se-á se for possível. Ela não é, portanto, sempre possível. O significado da palavra «possível» envolve o do conhecimento dos seus limites. Reconhecem os serviços um limite — o de estarem preenchidos os cargos para onde o funcionário pudesse ser transferido. Mas esse é um limite legal, pois é a lei que não permite que se aumentem os quadros para receber o transferido. E não há fundamento para admitir esse limite, porque limite legal, e não admitir outros limites que sejam tão legais como esse. São também limites legais à transferência o movimento dela dentro de um quadro, as condições de provimento de um cargo, os interesses de terceiro protegidos por lei. E, deste modo, porque não há qualquer fundamento para considerar de não respeitar certos limites e de respeitar outros limites, quando todos têm igual força legal, forçoso é concluir que a expressão «seja possível» significa «seja legalmente possível».

4.º Ora, no caso de que se trata, o artigo 171.º do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial propõe um limite legal ao poder de transferir — o das condições legais do provimento da vaga.

Assim:

O Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial faculta, no artigo 171.º, aos contínuos das numerosas escolas que rege que sejam da mesma categoria do funcionário que abriu vaga serem nela colocados, mas abrindo, por sua vez, vaga no cargo que ocupava. Mantém-se, deste modo, uma vaga na categoria, e essa está expressamente reservada para nela serem providos os contínuos das mesmas escolas de categoria imediatamente inferior. Em caso nenhum prevê o estatuto o preenchimento da vaga por um estranho ao quadro dos contínuos das escolas. Esse é o caso do contínuo cujo contrato de provimento está sujeito a visto, e, portanto, esse provimento é ilegal.

Os contínuos de categoria imediatamente inferior à dos contínuos em cuja categoria se abre a vaga têm, só eles, o direito de concorrer ao preenchimento dela, para que um deles se veja nela provido. Preenchida por um estranho, esse direito ter-lhe-á sido subtraído.

Ora não se pode vedar, por despacho ministerial, o acesso a que um funcionário tenha direito preenchendo a vaga que tornaria esse acesso realizável. O parecer de que o pode fazer por motivo disciplinar relativo a outro funcionário não encontra apoio directo ou indirecto nem nos princípios que informa qualquer disposição de lei nem na letra dela. As duas disposições legais em discussão opõem-se e limitam-se com força igual. Não se pode ter por legal um acto que implica uma ilegalidade. A transferência em causa é, pois, e em verdade, possível, se o for legalmente.

5.º Poderia aceitar-se, porventura, desde que se mostrasse necessidade da Administração e não se produzisse prejuízo de terceiro, que o poder disciplinar alargasse o efeito previsto na alínea b) do n.º 4.º do § único do artigo 13.º até ao disposto para o afastamento no n.º 4.º do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar — afastamento para um serviço análogo —, desde que se reconhecesse também o limite ali proposto — prejuízo de terceiro.

Efectivamente, entre os limites legais do acto administrativo se conta o prejuízo de terceiro. O castigo disciplinar pune o infractor, e o castigo há-de circunscrever-se a ele e não abranger terceiro. Este oporia a essa pretensão dos seus interesses protegidos por lei, se preciso por meio de interposição de recurso contencioso, e no caso que se fala ele seria, sem dúvida, pessoa legítima para recorrer.

Realmente, aqui o prejuízo de terceiro é indubitável. A existência da vaga no quadro das escolas técnicas atribui aos funcionários de categoria imediatamente inferior à categoria correspondente a essa vaga o direito de a preencher. O provimento dela por um estranho fora das condições do provimento estabelecidas pelo estatuto ofende este direito de acesso e, portanto, os interesses de terceiro protegidos por lei. A transferência, portanto, ainda que se ampliasse o seu significado até exceder o quadro do funcionário e abranger um serviço análogo, não seria ainda legalmente possível.

6.º Propõe-se, porém, e ainda, uma última dificuldade: o movimento representado pelo contrato sujeito a visto representa realmente uma transferência?

O movimento que se pretende fazer implica a rescisão de um contrato e a realização de outro contrato. Embora o contratado declare que pedirá a rescisão do contrato anterior depois de visado o novo contrato, a verdade é que se não realiza a figura legal de uma transferência, porque esse provimento totalmente se extingue, e outro provimento totalmente se inicia.

Aceitamos, porém, que, em caso de provimento por contrato, haja de ser assim realizado esse movimento diferente mas correspondente à transferência a que se refere a alínea *d*) do n.º 4.º do § único do artigo 13.º do Estatuto Disciplinar. Mas, em face dos contratos, observemos que, se a continuação do funcionário no primeiro cargo é considerada nociva ao serviço, a colocação no segundo cargo não é legalmente possível, e as consequências do mau procedimento do funcionário não podem legalmente recair sobre o culpado, essa situação encontra uma solução legal pela rescisão do contrato do funcionário, permitida incondicionalmente no mesmo contrato, por iniciativa da Administração.

7.º É esta, de resto, a jurisprudência deste Tribunal, como consta da resolução de 26 de Fevereiro de 1954, que incidiu sobre uma suposta transferência em circunstâncias semelhantes.

Resolvem, nestes termos, os do Tribunal de Contas recusar, por maioria, o visto ao contrato acima referido.

O Juiz Relator, *Manuel Marques Mano*.

*Nota.* — Esta decisão foi proferida em sessão de 12 de Abril de 1957.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 2 de Julho de 1957, examinou o contrato celebrado entre o director da Contrastaria do Porto, em representação do administrador da Casa da Moeda, e Silvério Alves Pereira Cardoso, de 39 anos de idade, para desempenhar as funções de ajudante de marcador das contrastarias, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 28 902, de 8 de Agosto de 1938; e:

Considerando que o referido lugar faz parte da hierarquia do quadro técnico da Casa da Moeda, constante do mapa II anexo àquele referido decreto-lei;

Considerando que pelo artigo 30.º a promoção a marcador far-se-á por escolha entre os ajudantes de marcador, e, assim, este último lugar é de acesso;

Considerando que o Decreto com força de lei n.º 16 563, de 2 de Março de 1929, determina que nenhum cidadão pode ter primeira nomeação para lugar de acesso com mais de 35 anos;

Considerando que o contratado tem, como vem dito, 39 anos de idade, sendo, sem dúvida, pelo contrato *sub judice* que se verifica a primeira nomeação do interessado para o lugar de acesso;

Considerando que, na verdade, como primeira nomeação não pode ser tida a sua entrada ao serviço da Casa da Moeda, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34 138, de 24 de Novembro de 1944, visto tratar-se de uma providência que para remediar situações de necessidade permite o contrato, por despacho ministerial, de ajudantes de marcador além do quadro — situação essa meramente eventual, sem vinculação jurídica nos quadros da função pública, não atribuindo ao contratado o estatuto do funcionário, nem tão-pouco o chamando ao desempenho de um lugar de acesso —, pois que o não tem, nem o podia ter;

Considerando que o próprio provimento dos lugares de ajudante de marcador é feito, nos termos do artigo 29.º daquele Decreto-Lei n.º 28 902,

por concurso de provas práticas entre indivíduos que possuam o curso industrial do ensino técnico profissional e tenham, pelo menos, dois anos de prática em ourivesaria sem qualquer referência ao anterior desempenho de funções além do quadro, pelo que tal circunstância é legalmente irrelevante para o mencionado provimento;

Considerando que, em confirmação do que vem dito, só por lei expressa se admite a excepção do ingresso nos quadros da função pública a indivíduos que entraram ao serviço além do quadro com menos de 35 anos, mas que, entretanto, ultrapassaram essa idade:

Decidem recusar o visto ao mencionado contrato.

Lisboa, 5 de Julho de 1957. — O Juiz Relator, *Ernesto da Trindade Pereira*.

VIII — Mapas e quadros respeitantes à Conta Geral do Estado organizados pelos serviços do Tribunal

MAPA N.º 1

Mapa comparativo entre o Orçamento e a Conta Geral do Estado do ano de 1957

Receitas e despesas	Orçamento Geral do Estado	Conta Geral do Estado	Diferenças
<b>Receita ordinária</b>			
Impostos directos gerais	1.946:200.000\$00	2.410:624.765\$00	+ 464:424.765\$00
Impostos indirectos	2.166:135.000\$00	2.961:650.450\$40	+ 795:515.450\$40
Indústrias em regime tributário especial	348:552.500\$00	430:542.242\$70	+ 83:989.742\$70
Taxas — Rendimentos de diversos serviços	336:659.920\$00	414:363.382\$80	+ 77:703.462\$80
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	411:811.000\$00	493:343.396\$70	+ 81:532.396\$70
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	87:110.000\$00	115:842.577\$40	+ 28:732.577\$40
Reembolsos e reposições	631:414.140\$00	618:152.636\$60	- 13:261.503\$40
Consignações de receita	377:400.949\$00	488:301.681\$20	+ 110:900.732\$20
<i>Soma da receita ordinária</i>	<b>6.303:283.509\$00</b>	<b>7.932:821.132\$80</b>	<b>+ 1.629:537.623\$80</b>
<b>Receita extraordinária</b>			
Amoedação	33:850.000\$00	-	- 33:850.000\$00
Importância de parte dos saldos de anos económicos findos	138:400.000\$00	-	- 138:400.000\$00
Produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956	785:595:374\$60	-	- 785:595:374\$60
Produto da venda de títulos ou de empréstimos com destino à execução do Plano de Fomento	685:600.000\$00	238:508.275\$20	- 447:091.724\$80
Reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução de encomendas, nos termos do Decreto-Lei n.º 39397, de 22 de Outubro de 1953	36:000.000\$00	74:971.698\$80	+ 38:971.698\$80
Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 40169, de 21 de Maio de 1955	14:000.000\$00	10:064.069\$30	- 3:935.930\$70
Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, nos termos do Decreto-Lei n.º 40544, de 28 de Fevereiro de 1956	3:450.000\$00	3:163.356\$00	- 286.644\$00
Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses	2:500.000\$00	1:314.712\$30	- 1:185.287\$70
Fundo de Contrapartida do Plano Marshall: Construção de fábricas de pólvora	-	5:292.338\$80	+ 5:292.338\$80
<i>Soma da receita extraordinária</i>	<b>1.699:395.374\$60</b>	<b>333:314.450\$40</b>	<b>- 1.366:080.924\$20</b>
<i>Soma das receitas ordinária e extraordinária</i>	<b>8.002:678.883\$60</b>	<b>8.266:135.583\$20</b>	<b>+ 263:456.699\$60</b>
Excesso das despesas sobre as receitas	-	-	-
<i>Total</i>	<b>8.002:678.883\$60</b>	<b>8.266:135.583\$20</b>	<b>+ 263:456.699\$60</b>
<b>Despesa ordinária</b>			
Dívida pública	755:833.043\$00	723:724.102\$90	- 32:108.940\$10
Encargos gerais	751:442.637\$10	762:502.128\$80	+ 11:059.491\$70
<i>Soma</i>	<b>1.507:275.680\$10</b>	<b>1.486:226.231\$70</b>	<b>- 21:049.448\$40</b>
<b>Serviços próprios dos Ministérios:</b>			
Finanças	374:177.429\$20	379:043.808\$30	+ 4:866.379\$10
Interior	826:410.745\$00	878:888.679\$40	+ 52:477.934\$40
Justiça	169:744.131\$20	174:030.970\$50	+ 4:286.839\$30
Exército	740:710.152\$30	742:819.390\$10	+ 2:109.237\$80
Marinha	472:074.191\$80	510:785.977\$40	+ 38:711.785\$60
Negócios Estrangeiros	153:247.071\$00	149:889.392\$10	- 3:357.678\$90
Obras Públicas	463:422.795\$00	435:851.185\$00	- 27:571.610\$00
Ultramar	65:148.288\$80	59:180.598\$50	- 5:967.690\$30
Educação Nacional	666:942.196\$20	638:731.779\$00	- 28:210.417\$20
Economia	282:822.519\$00	253:072.530\$30	- 29:749.988\$70
Comunicações	438:556.920\$00	655:717.966\$30	+ 217:161.046\$30
Corporações e Previdência Social	37:601.731\$00	34:408.820\$70	- 3:192.910\$30
<i>Soma dos serviços próprios</i>	<b>4.690:858.170\$50</b>	<b>4.912:421.097\$60</b>	<b>+ 221:562.927\$10</b>
<i>Soma da despesa ordinária</i>	<b>6.198:133.850\$60</b>	<b>6.398:647.329\$30</b>	<b>+ 200:513.478\$70</b>
<b>Despesa extraordinária</b>			
Finanças	205:702.374\$60	428:982.871\$00	+ 223:280.496\$40
Interior	4:000.000\$00	3:999.908\$80	- 91\$20
Justiça	-	-	-
Exército	250:000.000\$00	299:122.026\$50	+ 49:122.026\$50
Marinha	35:500.000\$00	32:911.489\$30	+ 2:588.510\$70
Negócios Estrangeiros	-	-	-
Obras Públicas	748:600.000\$00	721:179.743\$70	- 27:420.256\$30
Ultramar	74:600.000\$00	76:997.084\$90	+ 2:397.084\$90
Educação Nacional	38:000.000\$00	19:597.500\$00	- 18:402.500\$00
Economia	232:493.000\$00	148:419.980\$70	- 84:073.019\$30
Comunicações	210:000.000\$00	99:950.256\$10	- 110:049.743\$90
Corporações e Previdência Social	500.000\$00	467.000\$00	- 33.000\$00
<i>Soma da despesa extraordinária</i>	<b>1.799:395.374\$60</b>	<b>1.831:627.861\$00</b>	<b>+ 32:232.486\$40</b>
<i>Soma das despesas ordinária e extraordinária</i>	<b>7.997:529.225\$20</b>	<b>8.230:275.190\$30</b>	<b>+ 232:745.965\$10</b>
Excesso das receitas sobre as despesas	5:149.658\$40	35:860.392\$90	+ 30:710.734\$50
<i>Total</i>	<b>8.002:678.883\$60</b>	<b>8.266:135.583\$20</b>	<b>+ 263:456.699\$60</b>

Resumo

Designações	Orçamento Geral do Estado			Conta Geral do Estado		
	Receitas e despesas		Sommas	Receitas e despesas		Sommas
	Ordinárias	Extraordinárias		Ordinárias	Extraordinárias	
Receitas	6.303:283.509\$00	1.699:395.374\$60	8.002:678.883\$60	7.932:821.132\$80	333:314.450\$40	8.266:135.583\$20
Despesas	6.198:133.850\$60	1.799:395.374\$60	7.997:529.225\$20	6.398:647.329\$30	1.831:627.861\$00	8.230:275.190\$30
<i>Diferenças</i>	<b>105:149.658\$40</b>	<b>- 100:000.000\$00</b>	<b>(a) 5:149.658\$40</b>	<b>1.534:173.803\$50</b>	<b>- 1.498:313.410\$60</b>	<b>(b) 35:860.392\$90</b>

(a) Saldo orçamental. (b) Saldo de gerência.

Saldo orçamental	5:149.658\$40
Saldo de gerência	35:860.392\$90
<i>Diferença para mais</i>	<b>+ 30:710.734\$50</b>

MAPA N.º 2

Mapa, por capítulos, das importâncias inscritas no orçamento das receitas para o ano económico de 1957, incluindo as alterações posteriormente introduzidas

Proveniências	Inscrições orçamentais			Alterações			Inscrições rectificadas
	Não alteradas	Alteradas	Soma	Para mais	Para menos	Diferenças	
<i>Receita ordinária:</i>							
Impostos directos gerais . . .	676:200.000\$00	1.270:000.000\$00	1.946:200.000\$00	32:500.000\$00	-	32:500.000\$00	1.978:700.000\$00
Impostos indirectos . . . . .	481:135.000\$00	1.685:000.000\$00	2.166:135.000\$00	231:060.000\$00	-	231:060.000\$00	2.397:195.000\$00
Indústrias em regime tributário especial . . . . .	291:552.500\$00	55:000.000\$00	346:552.500\$00	-	55:000.000\$00	55:000.000\$00	291:552.500\$00
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . . . .	195:924.920\$00	140:735.000\$00	336:659.920\$00	18:900.371\$50	-	18:900.371\$50	355:560.291\$50
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros . . . . .	243:327.000\$00	168:484.000\$00	411:811.000\$00	37:702.861\$70	-	37:702.861\$70	449:513.861\$70
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias . . . . .	87:110.000\$00	-	87:110.000\$00	-	-	-	87:110.000\$00
Reembolsos e reposições . . . . .	422:932.900\$00	208:481.240\$00	631:414.140\$00	101:058.261\$00	-	101:058.261\$00	732:472.401\$00
Consignações de receita . . . . .	154:411.049\$00	222:989.900\$00	377:400.949\$00	266:678.091\$50	-	266:678.091\$50	644:079.040\$50
<i>Soma . . . . .</i>	<i>2.552:593.369\$00</i>	<i>3.750:690.140\$00</i>	<i>6.303:283.509\$00</i>	<i>687:899.585\$70</i>	<i>55:000.000\$00</i>	<i>632:899.585\$70</i>	<i>6.936:183.094\$70</i>
<i>Receita extraordinária</i>	<i>89:800.000\$00</i>	<i>1.609:595.374\$60</i>	<i>1.699:395.374\$60</i>	<i>417:806.679\$40</i>	<i>-</i>	<i>417:806.679\$40</i>	<i>2.117:202.054\$00</i>
<i>Total . . . . .</i>	<i>2.642:393.369\$00</i>	<i>5.360:285.514\$60</i>	<i>8.002:678.883\$60</i>	<i>1.105:706.265\$10</i>	<i>55:000.000\$00</i>	<i>1.050:706.265\$10</i>	<i>9.053:385.148\$70</i>

96

MAPA N.º 3

Mapa, por Ministérios, das importâncias inscritas no orçamento das despesas para o ano económico de 1957, incluindo as alterações posteriormente introduzidas

Ministérios	Dotações orçamentais			Alterações			Dotações rectificadas
	Não alteradas	Alteradas	Soma	Para mais	Para menos	Diferenças	
<i>Despesa ordinária</i>							
Finanças . . . . .	880:483.714\$30	1.000:969.395\$00	1.881:453.109\$30	183:395.119\$90	100:018.095\$80	83:377.024\$10	1.964:830.133\$40
Interior . . . . .	120:000.000\$00	705:695.914\$00	826:410.745\$00	79:104.587\$40	5:521.188\$80	73:583.398\$60	899:994.143\$60
Justiça . . . . .	62:176.363\$20	107:567.768\$00	169:744.131\$20	22:992.309\$40	6:353.624\$40	16:638.685\$00	186:382.816\$20
Exército . . . . .	148:259.266\$60	592:450.885\$70	740:710.152\$30	79:466.806\$40	47:828.617\$90	31:638.188\$50	772:348.340\$80
Marinha . . . . .	104:384.830\$80	367:689.361\$00	472:074.191\$80	73:491.448\$50	12:076.948\$50	61:414.500\$00	533:488.691\$80
Negócios Estrangeiros . . . . .	82:112.671\$00	71:134.400\$00	153:247.071\$00	24:668.075\$00	5:419.400\$00	19:248.675\$00	172:495.746\$00
Obras Públicas . . . . .	342:332.250\$00	121:090.545\$00	463:422.795\$00	34:169.990\$90	9:407.756\$20	24:762.234\$70	488:185.029\$70
Ultramar . . . . .	39:990.679\$40	25:157.609\$40	65:148.288\$80	9:915.760\$00	7:369.600\$00	2:546.160\$00	67:694.448\$80
Educação Nacional . . . . .	126:450.364\$50	540:491.831\$70	666:942.196\$20	46:044.230\$00	42:612.495\$50	3:431.734\$50	670:373.930\$70
Economia . . . . .	192:851.744\$00	89:970.775\$00	282:822.519\$00	16:673.813\$60	1:886.363\$60	14:787.450\$00	297:609.969\$00
Comunicações . . . . .	78:111.048\$00	360:445.872\$00	438:556.920\$00	268:288.944\$10	2:899.670\$00	265:389.274\$10	703:946.194\$10
Corporações e Previdência Social . . . . .	33:381.458\$00	4:220.273\$00	37:601.731\$00	635.247\$00	635.247\$00	-	37:601.731\$00
<i>Soma . . . . .</i>	<i>2.211:249.220\$80</i>	<i>3.986:884.629\$80</i>	<i>6.198:133.850\$60</i>	<i>838:846.332\$20</i>	<i>242:029.007\$70</i>	<i>596:817.324\$50</i>	<i>6.794:951.175\$10</i>
<i>Despesa extraordinária</i>							
Finanças . . . . .	60:000.000\$00	145:702.374\$60	205:702.374\$60	318:223.743\$10	450.000\$00	317:773.743\$10	523:476.117\$70
Interior . . . . .	-	4:000.000\$00	4:000.000\$00	550.000\$00	-	550.000\$00	4:550.000\$00
Justiça . . . . .	-	-	-	-	-	-	-
Exército . . . . .	-	250:000.000\$00	250:000.000\$00	49:122.026\$50	-	49:122.026\$50	299:122.026\$50
Marinha . . . . .	35:500.000\$00	-	35:500.000\$00	-	-	-	35:500.000\$00
Negócios Estrangeiros . . . . .	-	-	-	-	-	-	-
Obras Públicas . . . . .	725:350.000\$00	23:250.000\$00	748:600.000\$00	91:122.843\$10	7:530.000\$00	83:592.843\$10	832:192.843\$10
Ultramar . . . . .	66:600.000\$00	8:000.000\$00	74:600.000\$00	2:500.000\$00	-	2:500.000\$00	77:100.000\$00
Educação Nacional . . . . .	38:000.000\$00	-	38:000.000\$00	-	-	-	38:000.000\$00
Economia . . . . .	232:493.000\$00	-	232:493.000\$00	-	-	-	232:493.000\$00
Comunicações . . . . .	207:800.000\$00	2:200.000\$00	210:000.000\$00	350.327\$90	-	350.327\$90	210:350.327\$90
Corporações e Previdência Social . . . . .	500.000\$00	-	500.000\$00	-	-	-	500.000\$00
<i>Soma . . . . .</i>	<i>1.366:243.000\$00</i>	<i>433:152.374\$60</i>	<i>1.799:395.374\$60</i>	<i>461:868.940\$60</i>	<i>7:980.000\$00</i>	<i>453:888.940\$60</i>	<i>2.253:284.315\$20</i>
<i>Total . . . . .</i>	<i>3.577:492.220\$80</i>	<i>4.420:037.004\$40</i>	<i>7.997:529.225\$20</i>	<i>1.300:715.272\$80</i>	<i>250:009.007\$70</i>	<i>1.050:706.265\$10</i>	<i>9.048:235.490\$80</i>

97

Mapa geral, por espécies, das receitas e despesas do Estado na metrópole  
(Ajustamento)

Designação	Documentos	Metals para amoedar	Papéis de crédito	Dinheiro	Soma
Saldo em 1 de Janeiro de 1957 . . . . .	466:154.008\$500	37:232.508\$60	78:985.768\$84	170:600.696\$29	752:972.981\$73
<b>Entradas</b>					
Receita liquidada :					
Ordinária . . . . .	8.066:756.598\$60				
Extraordinária . . . . .	333:314.450\$40				
	8.400:071.049\$500	-\$-	-\$-	-\$-	8.400:071.049\$500
Receita cobrada :					
Ordinária . . . . .	7.932:821.132\$80				
Extraordinária . . . . .	333:314.450\$40				
	-\$-	-\$-	-\$-	(a) 8.266:135.583\$20	8.266:135.583\$20
Rendimentos e despesas públicas :					
Receita cobrada . . . . .	8.266:134.583\$20				
Operações por encontro . . . . .	17.162:177.807\$70				
	-\$-	-\$-	* 1.000\$00	* 25.428:312.390\$90	(b) 25.428:313.390\$90
Autorizações de pagamento :					
Importâncias pagas . . . . .	8.230:275.190\$30				
Importâncias por pagar em 31 de Dezembro de 1957 . . . . .	1:012.887\$40				
	8.231:288.077\$70	-\$-	-\$-	-\$-	8.231:288.077\$70
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos :					
Aplicados às despesas públicas . . . . .	8.230:275.190\$30				
Reposições . . . . .	18:201.845\$50				
	-\$-	-\$-	-\$-	8.248:477.035\$80	8.248:477.035\$80
Operações de tesouraria :					
Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro — Saídas . . . . .	19.629:363.055\$29				
Diversas operações . . . . .	13.173:761.729\$69				
Operações de fim do ano . . . . .	84.486\$45				
Operações por encontro . . . . .	17.169:233.920\$50				
	-\$-	-\$-	-\$-	* 49.972:443.191\$93	(b) 50.333:805.352\$03
Transferências de fundos . . . . .	-\$-	-\$-	-\$-	2.681:683.967\$80	2.681:683.967\$80
	17.097:513.134\$70	47:309.718\$70	430:271.718\$84	94.767:652.865\$92	112.342:747.438\$16
Excesso das despesas sobre as receitas . . . . .	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
<i>Total</i> . . . . .	17.097:513.134\$70	47:309.718\$70	430:271.718\$84	94.767:652.865\$92	112.342:747.438\$16
<b>Saídas</b>					
Cobrança efectuada :					
Receita ordinária . . . . .	7.932:821.132\$80				
Receita extraordinária . . . . .	333:314.450\$40				
	8.266:135.583\$20	-\$-	-\$-	-\$-	8.266:135.583\$20
Receita anulada . . . . .	105:132.185\$70	-\$-	-\$-	-\$-	105:132.185\$70
Despesa liquidada :					
Ordinária . . . . .	6.399:304.127\$90				
Extraordinária . . . . .	1.831:983.949\$80				
	8.231:288.077\$70	-\$-	-\$-	-\$-	8.231:288.077\$70
Despesa efectuada :					
Ordinária . . . . .	6.398:647.329\$30				
Extraordinária . . . . .	1.831:627.861\$00				
	-\$-	-\$-	-\$-	8.230:275.190\$30	8.230:275.190\$30
Rendimentos e despesas públicas :					
Operações por encontro . . . . .	-\$-	-\$-	* 1.000\$00	25.399:509.110\$80	25.399:510.110\$80
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos . . . . .	-\$-	-\$-	-\$-	8.248:477.035\$80	8.248:477.035\$80
Operações de tesouraria :					
Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro — En- tradas . . . . .	19.721:721.917\$65				
Diversas operações . . . . .	13.069:353.981\$57				
Operações de fim do ano . . . . .	7:987.488\$35				
Operações por encontro . . . . .	17.162:177.807\$70				
	-\$-	-\$-	-\$-	* 49.961:241.195\$27	(b) 50.374:427.096\$92
Transferências de fundos . . . . .	-\$-	-\$-	-\$-	2.679:828.996\$84	2.679:828.996\$84
	16.602:555.846\$60	7:896.451\$70	405:290.450\$00	94.519:331.528\$96	111.535:074.277\$26
Excesso das receitas sobre as despesas . . . . .	-\$-	-\$-	-\$-	35:860.392\$90	35:860.392\$90
<i>Soma</i> . . . . .	16.602:555.846\$60	7:896.451\$70	405:290.450\$00	94.555:191.921\$86	111.570:934.670\$16
Saldo em 31 de Dezembro de 1957 . . . . .	494:957.288\$10	29:413.267\$00	24:981.268\$84	212:460.944\$06	771:812.768\$00
<i>Total</i> . . . . .	17.097:513.134\$70	47:309.718\$70	430:271.718\$84	94.767:652.865\$92	112.342:747.438\$16

(a) Compreende a importância de 1.000\$ arrecadada em papéis de crédito.  
(b) Esta importância corresponde ao total das parcelas indicadas com o sinal \*.

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com a Conta Geral, a pp. 6 e 7 da Conta publicada.

MAPA N.º 5

Mapa geral das receitas e despesas respeitantes ao ano económico de 1957, segundo o Orçamento Geral do Estado — antes e depois de rectificadado —, demonstrações modelo n.º 30, tabelas de rendimentos e de entrada e saída de fundos de todos os cofres públicos e notas dos fundos saídos e das importâncias por pagar organizadas pelas direcções de finanças distritais.

Capítulos	Importâncias avaliadas			Receitas				
	Orçamento inicial	Alterações	Orçamento rectificadado	Por cobrar em 1 de Janeiro de 1957	Liquidadas	Cobradas	Anuladas	Por cobrar em 31 de Dezembro de 1957
<i>Receita ordinária:</i>								
Impostos directos gerais . . . . .	1.946:200.000\$00	32:500.000\$00	1.978:700.000\$00	196:361.678\$80	2.502:266.251\$20	2.410:624.765\$00	93:669.797\$50	194:333.367\$50
Impostos indirectos . . . . .	2.166:135.000\$00	231:060.000\$00	2.397:195.000\$00	232:295.072\$80	2.990:640.802\$00	2.961:650.450\$40	1:129.593\$20	260:155.831\$20
Indústrias em regime tributário especial . . . . .	346:552.500\$00	-55:000.000\$00	291:552.500\$00	14:258.997\$80	436:234.310\$70	430:542.242\$70	3:463.094\$60	16:487.971\$20
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . . . .	336:659.920\$00	18:900.371\$50	355:560.291\$50	10:080.612\$30	415:269.841\$50	414:363.382\$80	1:346.216\$30	9:640.854\$70
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros . . . . .	411:811.000\$00	37:702.861\$70	449:513.861\$70	474.457\$00	493:372.142\$70	493:343.396\$70	26.422\$40	476.780\$60
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias . . . . .	87:110.000\$00	-\$-	87:110.000\$00	-\$-	115:842.597\$40	115:842.577\$40	-\$-	20\$00
Reembolsos e reposições . . . . .	631:414.140\$00	101:058.261\$00	732:472.401\$00	3:306.484\$90	618:339.210\$50	618:152.636\$60	185.121\$30	3:307.937\$50
Consignações de receita . . . . .	377:400.949\$00	266:678.091\$50	644:079.040\$50	9:376.704\$40	494:791.442\$60	488:301.681\$20	5:311.940\$40	10:554.525\$40
<i>Soma da receita ordinária</i> . . . . .	<i>6.303:283.509\$00</i>	<i>632:899.585\$70</i>	<i>6.936:183.094\$70</i>	<i>466:154.008\$00</i>	<i>8.066:756.598\$60</i>	<i>7.932:821.132\$80</i>	<i>105:132.185\$70</i>	<i>494:957.288\$10</i>
<i>Receita extraordinária</i> . . . . .	<i>1.699:395.374\$60</i>	<i>417:806.679\$40</i>	<i>2.117:202.054\$00</i>	<i>-\$-</i>	<i>333:314.450\$40</i>	<i>333:314.450\$40</i>	<i>-\$-</i>	<i>-\$-</i>
<i>Total das receitas ordinária e extraordinária</i> . . . . .	<i>8.002:678.883\$60</i>	<i>1.050:706.265\$10</i>	<i>9.053:385.148\$70</i>	<i>466:154.008\$00</i>	<i>8.400:071.049\$00</i>	<i>8.266:135.583\$20</i>	<i>105:132.185\$70</i>	<i>494:957.288\$10</i>
<i>Excesso das despesas sobre as receitas</i> . . . . .	<i>- \$-</i>	<i>- \$-</i>	<i>- \$-</i>	<i>- \$-</i>	<i>- \$-</i>	<i>- \$-</i>	<i>- \$-</i>	<i>- \$-</i>
<i>Soma</i> . . . . .	<i>8.002:678.883\$60</i>	<i>1.050:706.265\$10</i>	<i>9.053:385.148\$70</i>	<i>466:154.008\$00</i>	<i>8.400:071.049\$00</i>	<i>8.266:135.583\$20</i>	<i>105:132.185\$70</i>	<i>494:957.288\$10</i>

Despesas	Ministérios	Importâncias orçamentadas			Despesas			
		Orçamento inicial	Alterações	Orçamento rectificadado	Autorizadas	Pagas	Anuladas	
Ordinária	Dívida pública . . . . .	755:833.043\$00	- 7:321.893\$20	748:511.149\$80	723:727.776\$30	723:724.102\$90	3.673\$40	
	Encargos gerais . . . . .	751:442.637\$10	43:228.117\$30	794:670.754\$40	762:659.587\$60	762:502.128\$80	157.458\$80	
	<i>Soma</i> . . . . .	<i>1.507:275.680\$10</i>	<i>35:906.224\$10</i>	<i>1.543:181.904\$20</i>	<i>1.486:387.363\$90</i>	<i>1.486:226.231\$70</i>	<i>161.132\$20</i>	
	<i>Serviços próprios:</i>							
	Finanças . . . . .	374:177.429\$20	47:470.800\$00	421:648.229\$20	379:120.840\$90	379:043.808\$30	77.032\$60	
	Interior . . . . .	826:410.745\$00	74:133.398\$60	900:544.143\$60	878:903.908\$70	878:888.679\$40	15.229\$30	
	Justiça . . . . .	169:744.131\$20	16:640.985\$00	186:385.116\$20	174:060.812\$60	174:030.970\$50	29.842\$10	
	Exército . . . . .	740:710.152\$30	31:051.838\$50	771:761.990\$80	742:837.583\$10	742:819.390\$10	18.193\$00	
	Marinha . . . . .	472:074.191\$80	61:414.500\$00	533:488.691\$80	510:787.309\$90	510:785.977\$40	1.332\$50	
	Negócios Estrangeiros . . . . .	153:247.071\$00	19:248.675\$00	172:495.746\$00	149:909.466\$70	149:889.392\$70	20.074\$60	
	Obras Públicas . . . . .	463:422.795\$00	24:760.185\$70	488:182.980\$70	435:913.626\$70	435:851.185\$00	62.441\$70	
	Ultramar . . . . .	65:148.288\$80	2:762.160\$00	67:910.448\$80	59:186.158\$20	59:180.598\$50	5.559\$70	
	Educação Nacional . . . . .	666:942.196\$20	3:431.734\$50	670:373.930\$70	638:966.048\$90	638:731.779\$90	234.269\$90	
	Economia . . . . .	282:822.519\$00	14:787.450\$00	297:609.969\$00	253:091.207\$50	253:072.530\$30	18.677\$20	
	Comunicações . . . . .	438:556.920\$00	265:389.274\$10	703:946.194\$10	655:718.161\$30	655:717.966\$30	195\$00	
	Corporações e Previdência Social . . . . .	37:601.731\$00	- \$-	37:601.731\$00	34:421.639\$50	34:408.820\$70	12.818\$80	
<i>Soma dos serviços próprios</i> . . . . .	<i>4.690:858.170\$50</i>	<i>561:091.001\$40</i>	<i>5.251:949.171\$90</i>	<i>4.912:916.764\$00</i>	<i>4.912:421.097\$60</i>	<i>495.666\$40</i>		
<i>Total da despesa ordinária</i> . . . . .	<i>6.198:133.850\$60</i>	<i>596:997.225\$50</i>	<i>6.795:131.076\$10</i>	<i>6.399:304.127\$90</i>	<i>6.398:647.329\$30</i>	<i>656.798\$60</i>		
Extraordinária	Finanças . . . . .	205:702.374\$60	317:773.743\$10	523:476.117\$70	429:194.513\$20	428:982.871\$00	211.642\$20	
	Interior . . . . .	4:000.000\$00	- \$-	4:000.000\$00	3:999.908\$80	3:999.908\$80	- \$-	
	Justiça . . . . .	- \$-	- \$-	- \$-	- \$-	- \$-	- \$-	
	Exército . . . . .	250:000.000\$00	49:122.027\$50	299:122.026\$50	299:122.026\$50	299:122.026\$50	- \$-	
	Marinha . . . . .	35:500.000\$00	- \$-	35:500.000\$00	32:911.489\$30	32:911.489\$30	- \$-	
	Negócios Estrangeiros . . . . .	- \$-	- \$-	- \$-	- \$-	- \$-	- \$-	
	Obras Públicas . . . . .	748:600.000\$00	83:592.843\$10	832:192.843\$10	721:324.190\$30	721:179.743\$70	144.446\$60	
	Ultramar . . . . .	74:600.000\$00	2:500.000\$00	77:100.000\$00	76:997.084\$90	76:997.084\$90	- \$-	
	Educação Nacional . . . . .	38:000.000\$00	- \$-	38:000.000\$00	19:597.500\$00	19:597.500\$00	- \$-	
	Economia . . . . .	232:493.000\$00	- \$-	232:493.000\$00	148:419.980\$70	148:419.980\$70	- \$-	
	Comunicações . . . . .	210:000.000\$00	350.327\$90	210:350.327\$90	99:950.256\$10	99:950.256\$10	- \$-	
Corporações e Previdência Social . . . . .	500.000\$00	- \$-	500.000\$00	467.000\$00	467.000\$00	- \$-		
<i>Soma da despesa extraordinária</i> . . . . .	<i>1.799:395.374\$60</i>	<i>453:338.940\$60</i>	<i>2.252:734.315\$20</i>	<i>1.831:983.949\$80</i>	<i>1.831:627.861\$00</i>	<i>356.088\$80</i>		
<i>Total das despesas ordinária e extraordinária</i> . . . . .	<i>7.997:529.225\$20</i>	<i>1.050:327.166\$10</i>	<i>9.047:856.391\$30</i>	<i>8.231:288.077\$70</i>	<i>8.230:275.190\$30</i>	<i>1.012.887\$40</i>		
<i>Excesso das receitas sobre as despesas</i> . . . . .	<i>5:149.658\$40</i>	<i>- \$-</i>	<i>5:149.658\$40</i>	<i>168:782.971\$30</i>	<i>35:860.392\$90</i>	<i>104:119.298\$30</i>		
<i>Soma</i> . . . . .	<i>8.002:678.883\$60</i>	<i>1.050:327.166\$10</i>	<i>9.053:006.049\$70</i>	<i>8.400:071.049\$00</i>	<i>8.266:135.583\$20</i>	<i>105:132.185\$70</i>		

Mapa, por Ministérios, demonstrativo da aplicação que  
para pagamento das despesas públicas orçamentais,  
demonstrações modelo n.º 30 e ou

Ministérios	Fundos saídos			
	Despesa		Soma	
	Ordinária	Extraordinária		
Finanças {	Dívida pública . . . . .	723:724.104,590	-5-	723:724.104,590
	Encargos gerais . . . . .	763:132.659,540	-5-	763:132.659,540
	Serviços próprios . . . . .	379:739.722,510	429:757.145,530	809:496.867,540
	<i>Soma</i> . . . . .	1.866:596.486,540	429:757.145,530	2.296:353.631,570
Interior . . . . .	879:043.803,550	3:999.908,580	883:043.712,530	
Justiça . . . . .	174:142.288,570	-5-	174:142.288,570	
Exército . . . . .	745:129.444,500	299:122.026,550	1.044:251.470,550	
Marinha . . . . .	511:812.170,500	32:921.399,550	544:733.569,550	
Negócios Estrangeiros . . . . .	151:744.268,530	-5-	151:744.268,530	
Obras Públicas . . . . .	436:242.997,590	725:340.711,570	1.161:583.809,590	
Ultramar . . . . .	59:232.276,530	76:997.084,590	136:229.361,520	
Educação Nacional . . . . .	639:063.350,510	19:600.000,500	658:663.350,510	
Economia . . . . .	253:723.075,570	152:933.170,570	406:656.246,540	
Comunicações . . . . .	655:777.978,580	100:349.176,580	756:127.155,560	
Corporações e Previdência Social . . . . .	34:481.171,590	467.000,500	34:948.171,590	
<i>Total</i> . . . . .	6.406:989.311,560	1.841:487.724,520	8.248:477.035,580	

Observação.— Este mapa confere com a Conta Geral inserta a p. 19 da Conta publicada.

tiveram os fundos saídos durante o ano económico de 1957  
çamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29,  
tras dos diferentes cofres públicos

Reposições			Quantias efectivamente aplicadas		
Despesa		Soma	Despesa		Soma
Ordinária	Extraordinária		Ordinária	Extraordinária	
2,500	-5-	2,500	723:724.102,590	-5-	723:724.102,590
630.530,560	-5-	630.530,560	762:502.128,580	-5-	762:502.128,580
695.913,580	774.274,530	1:470.188,510	379:043.808,530	428:982.871,500	808:026.679,530
1:326.446,540	774.274,530	2:100.720,570	1.865:270.040,500	428:982.871,500	8.294:252.911,500
155.124,510	-5-	155.124,510	878:888.679,540	3:999.908,580	882:888.588,520
111.318,520	-5-	111.318,520	174:030.970,550	-5-	174:030.970,550
2:310.053,590	-5-	2:310.053,590	742:819.390,510	299:122.026,550	1.041:941.416,560
1:026.192,560	9.910,520	1:036.102,580	510:785.977,540	32:911.489,530	543:697.466,570
1:854.876,520	-5-	1:854.876,520	149:889.392,510	-5-	149:889.392,510
391.912,590	4:160.968,500	4:552.880,590	435:851.185,500	721:179.743,570	1.157:030.928,570
51.677,580	-5-	51.677,580	59:180.598,550	76:997.084,590	136:177.683,540
331.571,510	2.500,500	334.071,510	638:731.779,500	19:597.500,500	658:329.279,500
650.545,540	4:513.190,500	5:163.735,540	253:072.530,500	148:419.980,570	401:492.511,500
60.012,550	398.920,570	458.933,520	655:717.966,530	99:950.256,510	755:668.222,540
72.351,520	-5-	72.351,520	34:408.820,570	467.000,500	34:875.820,570
8:342.082,530	9:859.763,520	18:201.845,550	6.398:647.329,530	1.831:627.861,500	8.230:275.190,530

## MAPA N.º 6-A

Mapa geral, por cofres e Ministérios, dos fundos saídos durante o ano económico de 1957 para pagamento das despesas públicas orçamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29 e outras dos diversos cofres públicos

## Despesa ordinária

Cofres	Finanças				Interior	Justiça	Exército	Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações ou Previdência Social	Soma
	Dívida pública	Encargos gerais	Serviços próprios	Soma												
Aveiro . . . . .	3.243.80	9.590.472.560	5.796.174.10	15.389.890.50	5.156.249.80	1.876.826.90	16.401.683.10	82.004.50	-	2.416.228.00	-	25.256.801.00	2.860.634.10	3.882.182.60	1.014.272.30	74.336.772.80
Beja . . . . .	3.335.60	216.047.60	3.162.476.30	3.381.859.50	3.775.406.30	1.189.211.30	4.171.166.60	47.720.00	-	600.633.80	-	11.080.342.60	1.053.644.70	650.00	482.736.50	25.783.371.30
Braga . . . . .	2.118.40	1.026.240.60	4.428.458.60	5.456.817.60	11.376.656.90	3.461.166.40	4.638.861.60	45.421.50	-	1.248.136.20	88.755.90	32.847.192.90	1.105.660.20	41.656.40	1.098.743.50	61.409.069.10
Bragança . . . . .	1.906.90	319.767.70	3.007.906.50	3.329.581.10	3.984.546.30	2.663.414.80	2.250.962.80	19.251.00	-	537.830.00	-	11.541.430.50	2.194.059.40	-	478.191.80	26.999.267.70
Castelo Branco . . . . .	2.164.80	415.533.60	3.602.863.00	4.020.561.40	6.159.212.70	3.199.369.50	14.463.402.80	50.071.20	-	1.664.130.40	-	16.455.081.50	1.620.831.70	28.210.00	768.783.20	48.430.254.00
Coimbra . . . . .	4.250.60	945.778.40	5.331.669.10	6.281.698.10	6.466.127.20	9.650.382.20	35.647.464.70	186.954.20	31.467.30	14.186.069.90	200.240.00	47.125.594.10	4.636.418.10	1.024.274.70	710.458.30	184.349.148.50
Évora . . . . .	3.434.80	201.028.60	27.019.341.30	27.223.804.70	28.071.053.50	1.074.151.50	17.693.188.50	54.550.00	2.845.20	3.156.798.90	-	14.659.932.50	2.370.734.30	270.582.50	577.009.00	95.154.650.40
Faro . . . . .	4.879.90	509.742.70	4.041.830.70	4.556.453.30	5.631.879.60	1.510.407.20	9.617.916.30	4.228.997.50	-	3.928.532.20	-	17.587.160.70	1.392.193.60	5.650.116.70	635.200.30	54.738.857.40
Guarda . . . . .	2.126.00	353.168.40	3.564.811.00	3.920.105.40	4.632.327.40	3.719.265.00	2.513.279.70	36.873.80	-	627.304.00	-	16.124.302.70	835.841.90	-	486.466.50	32.895.766.40
Leiria . . . . .	2.660.10	559.747.40	5.928.829.70	6.491.237.20	9.699.382.70	14.546.241.80	19.124.537.70	153.851.60	-	2.735.746.50	-	20.437.443.90	3.417.232.40	31.308.80	748.963.30	77.385.945.90
Lisboa . . . . .	653:649.686.10	702:046.212.20	104:394.373.80	1.460:090.272.10	572:369.248.70	87:889.779.30	424:783.114.60	473:832.820.10	48:656.897.50	365:930.243.50	50:894.603.70	219:047.628.00	197:902.192.80	556:298.099.40	20:894.977.60	4.478:589.877.30
Portalegre . . . . .	2.371.40	204.283.20	3:005.804.80	3:212.459.40	4:055.686.30	4:361.464.30	10:665.035.70	74.800.80	-	1:661.253.30	-	9:540.563.50	5:505.522.50	-	526.982.20	39:603.768.60
Porto . . . . .	10.389.60	2:796.039.00	42:236.774.10	45:043.202.70	92:183.087.40	22:315.448.40	52:304.267.20	8:032.834.40	17.221.00	26:715.661.30	1:574.096.70	97:211.784.10	9:824.132.10	60.278.928.80	2:788.938.80	418:289.602.90
Santarém . . . . .	5.624.20	19:647.814.90	6:460.501.80	26:113.940.90	5:961.790.00	1:790.146.50	26:110.737.90	115.534.40	19.195.50	2:137.347.60	-	22:955.754.90	9:503.905.20	200.00	690.430.30	151:399.033.20
Setúbal . . . . .	3.274.90	342.311.70	3:416.131.30	3:761.717.90	7:296.373.70	5:274.473.80	4:652.742.00	372.597.80	5.918.80	787.500.80	-	18:568.676.00	2:528.421.10	2:282.808.70	980.528.30	46:512.758.90
Viana do Castelo . . . . .	1.751.70	638.819.10	3:135.683.60	3:776.284.40	3:357.219.70	1:150.058.60	3:090.431.80	224.604.70	-	2:458.767.10	-	13:159.511.10	979.276.50	743.792.50	452.914.60	29:392.861.00
Vila Real . . . . .	3.001.50	532.526.30	4:316.157.70	4:851.685.50	4:038.988.40	1:707.017.10	7:100.159.30	25.754.60	-	1:815.097.50	-	18:305.690.10	2:628.339.20	45.803.70	534.759.70	41:053.295.10
Viseu . . . . .	3.354.60	565.241.70	5:661.639.40	6:230.235.70	24:858.937.30	3:427.492.30	11:207.446.50	191.636.20	-	1:068.949.70	-	25:733.835.70	1:837.563.30	12.982.00	578.391.80	75:147.520.50
Angra do Heroísmo . . . . .	1.164.90	19:418.425.80	6:859.674.90	26:279.265.50	4:631.875.00	822.224.70	4:001.823.20	7.524.00	-	178.374.10	-	91.960.70	52.700.00	3:714.976.90	-	39:780.724.20
Funchal . . . . .	2.543.90	51.556.10	13:603.009.20	13:657.109.20	7:313.247.20	1:238.639.00	7:302.256.50	527.440.40	-	252.191.30	-	109.697.60	547.590.70	4:769.369.40	30.945.00	35:748.486.30
Horta . . . . .	1.783.50	53.299.20	3:603.535.90	3:658.618.60	3:908.605.60	329.519.70	1:388.775.10	31.489.00	-	1:479.441.40	-	1:060.762.20	71.273.60	-	-	11:928.485.20
Ponta Delgada . . . . .	2.133.00	50.199.20	10:028.058.80	10.080.391.00	5:910.270.70	945.587.70	10.000.190.40	70.554.80	-	456.336.20	-	160.604.20	442.371.30	16:701.534.20	-	44:767.840.60
Alfândega de Lisboa . . . . .	-	-	32:887.720.90	32.887.720.90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32:887.720.90
Alfândega do Porto . . . . .	-	760.00	15:375.754.70	15:376.514.70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15:376.514.70
Repartição do Tesouro . . . . .	70:006.904.70	2:647.613.40	38:082.528.30	110:737.046.40	3.631.30	-	-	23.398.783.50	103:010.723.00	200.524.20	6:474.580.00	-	412.537.00	501.50	1.479.20	244:239.806.10
Casa da Moeda . . . . .	-	-	20:788.012.60	20.788.012.60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20:788.012.60
<i>Soma . . . . .</i>	723:724.104.90	763:132.659.40	379:739.722.10	1.866:596.486.40	879:043.803.50	174:142.288.70	745:129.444.00	511:812.170.00	151:744.268.30	436:243.097.90	59:232.276.30	639:063.350.10	253:723.075.70	655:777.978.80	34:481.171.90	6.406:989.411.60
Reposições . . . . .	2.00	630.530.60	695.913.80	1:326.446.40	155.124.10	111.318.20	2:310.053.90	1:026.192.60	1:854.876.20	391.912.90	51.677.80	331.571.10	650.545.40	60.012.50	72.351.20	8:342.082.30
Fundos efectivamente aplicados . .	723:724.102.90	762:502.128.80	379:043.808.30	1.865:270.040.00	878:888.679.40	174:030.970.50	742:819.390.10	510:785.977.40	149:889.392.10	435:851.185.00	59:180.598.50	638:731.779.00	253:072.530.30	655:717.966.30	34:408.820.70	6.398:647.329.30

Observação. — Este mapa confere, por Ministérios, com o total da coluna «Pagamentos efectuados» do desenvolvimento da despesa ordinária da Conta publicada, de pp. 97 a 533.

## MAPA N.º 6-B

Mapa geral, por cofres e Ministérios, dos fundos saídos durante o ano económico de 1957 para pagamento das despesas públicas orçamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29 e outras dos diferentes cofres públicos

## Despesa extraordinária

Cofres	Finanças	Interior	Justiça	Exército	Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Soma
Aveiro . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	5:731.338§20	-§-	-§-	567.148§60	-§-	-§-	6:298.486§80
Beja . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	322§40	-§-	5:068.070§30	-§-	-§-	2:400.150§20	-§-	-§-	7:468.542§90
Braga . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	6:254.268§60	-§-	-§-	508.880§70	-§-	-§-	6:763.149§30
Bragança . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	4:797.857§60	-§-	-§-	1:389.563§70	-§-	-§-	6:187.421§30
Castelo Branco . . . . .	9§40	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	5:427.654§30	-§-	-§-	75.440§00	-§-	-§-	5:503.103§70
Coimbra . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	11:851.883§80	-§-	-§-	781.911§60	-§-	-§-	12:633.795§40
Évora . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	322§40	-§-	6:912.959§60	-§-	-§-	1:171.580§30	-§-	-§-	8:084.862§30
Faro . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	161§20	-§-	13:020.313§40	-§-	-§-	187.400§00	-§-	-§-	13:207.874§60
Guarda . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	4:864.623§40	-§-	-§-	115.040§00	-§-	-§-	4:979.663§40
Leiria . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	503§60	-§-	7:341.657§90	-§-	-§-	1:349.948§00	-§-	-§-	8:692.109§50
Lisboa . . . . .	337:176.954§80	3:999.908§80	-§-	299:122.026§50	28:710.661§10	-§-	540:055.652§10	76:965.496§80	19:600.000§00	136:292.928§40	62:482.500§20	467.000§00	1:504:873.129§00
Portalegre . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	684§80	-§-	12:568.966§30	-§-	-§-	108.750§00	-§-	-§-	12:678.401§10
Porto . . . . .	4:014.124§70	-§-	-§-	-§-	378§80	-§-	41:941.208§00	-§-	-§-	4:405.580§90	37:866.676§60	-§-	88:227.969§00
Santarém . . . . .	779.298§40	-§-	-§-	-§-	684§80	-§-	9:121.456§10	-§-	-§-	37.080§00	-§-	-§-	9:938.519§30
Setúbal . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	2:338.762§30	-§-	-§-	108.163§50	-§-	-§-	2:446.925§80
Viana do Castelo . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	2:707.621§10	-§-	-§-	708:287§80	-§-	-§-	3:415.908§90
Vila Real . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	3:480:852§50	-§-	-§-	1:276.826§90	-§-	-§-	4:757.679§40
Viseu . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	161§20	-§-	7:433.088§90	-§-	-§-	930.855§30	-§-	-§-	8:364.105§40
Angra do Heroísmo . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	2:778.056§50	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	2:778.056§50
Funchal . . . . .	3:188.226§10	-§-	-§-	-§-	11.723§00	-§-	17:567.594§60	-§-	-§-	253.600§00	-§-	-§-	21:021.143§70
Horta . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	1:226.294§90	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	1:226.294§90
Ponta Delgada . . . . .	1:580.386§30	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	12:709.294§10	-§-	-§-	236.360§00	-§-	-§-	14:526.040§40
Alfândega de Lisboa . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Alfândega do Porto . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Repartição do Tesouro . . . . .	83:018.145§60	-§-	-§-	-§-	4:195.796§20	-§-	141.236§90	31.588§10	-§-	27.674§80	-§-	-§-	87:414.441§60
Casa da Moeda . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
<i>Soma</i> . . . . .	429:757.145§30	3:999.908§80	-§-	299:122.026§50	32:921.399§50	-§-	725:340.711§70	76:997.084§90	19:600.000§00	152:933.170§70	100:349.176§80	467.000§00	1:841:487.624§20
Reposições . . . . .	774.274§30	-§-	-§-	-§-	9.910§20	-§-	4:160.968§00	-§-	2.500§00	4:513.190§00	398.920§70	-§-	9:859.763§20
Fundos efectivamente aplicados . . . . .	428:982.871§00	3:999.908§80	-§-	299:122.026§50	32:911.489§30	-§-	721:179.743§70	76:997.084§90	19:597.500§00	148:419.980§70	99:950.256§10	467.000§00	1:831:627.861§00

Observação.— Este mapa confere, por Ministérios, com o total da coluna «Pagamentos efectuados» do desenvolvimento da despesa extraordinária da Conta publicada, de pp. 538 a 552.

**Resumo geral, por cofres,  
dos fundos saídos para pagamento das despesas orçamentais**

Cofres	Despesa		Sommas
	Ordinária	Extraordinária	
Aveiro . . . . .	74:336.772\$80	6:298.486\$80	80:635.259\$60
Beja . . . . .	25:783.371\$30	7:468.542\$90	33:251.914\$20
Braga . . . . .	61:409.069\$10	6:763.149\$30	68:172.218\$40
Bragança . . . . .	26:999.267\$70	6:187.421\$30	33:186.689\$00
Castelo Branco . . . . .	48:430.254\$00	5:503.103\$70	53:933.357\$70
Coimbra . . . . .	184:349.148\$50	12:633.795\$40	196:982.943\$90
Évora . . . . .	95:154.650\$40	8:084.862\$30	103:239.512\$70
Faro . . . . .	54:738.857\$40	13:207.874\$60	67:946.732\$00
Guarda . . . . .	32:895.766\$40	4:979.663\$40	37:875.429\$80
Leiria . . . . .	77:385.945\$90	8:692.109\$50	86:078.055\$40
Lisboa . . . . .	4.478:589.877\$30	1.504:873.129\$00	5.983:463.006\$30
Portalegre . . . . .	39:603.768\$60	12:678.401\$10	52:282.169\$70
Porto . . . . .	418:289.602\$90	88:227.969\$00	506:517.571\$90
Santarém . . . . .	151:399.033\$20	9:938.519\$30	161:337.552\$50
Setúbal . . . . .	46:512.758\$90	2:446.925\$80	48:959.684\$70
Viana do Castelo . . . . .	29:392.861\$00	3:415.908\$90	32:808.769\$90
Vila Real . . . . .	41:053.295\$10	4:757.679\$40	45:810.974\$50
Viseu . . . . .	75:147.520\$50	8:364.105\$40	83:511.625\$90
Angra do Heroísmo . . . . .	39:780.724\$20	2:778.056\$50	42:558.780\$70
Funchal . . . . .	35:748.486\$30	21:021.143\$70	56:769.630\$00
Horta . . . . .	11:928.485\$20	1:226.294\$90	13:154.780\$10
Ponta Delgada . . . . .	44:767.840\$60	14:526.040\$40	59:293.881\$00
Alfândega de Lisboa . . . . .	32:887.720\$90	-	32:887.720\$90
Alfândega do Porto . . . . .	15:376.514\$70	-	15:376.514\$70
Repartição do Tesouro . . . . .	244:239.806\$10	87:414.441\$60	331:654.247\$70
Casa da Moeda . . . . .	20:788.012\$60	-	20:788.012\$60
<i>Sommas</i> . . . . .	6.406:989.411\$60	1.841:487.624\$20	8.248:477.035\$80
Reposições . . . . .	8:342.082\$30	9:859.763\$20	18:201.845\$50
Fundos efectivamente applicados	6.398:647.329\$30	1.831:627.861\$00	8.230:275.190\$30

*Observação.* — Este mapa confere, na parte correspondente, com a columna «Conta de fundos saídos dos diferentes cofres públicos» do resumo inserto a pp. 34 e 35 da Conta publicada.

## Operações de tesouraria e

## Resumo

Espécies	Saldo em 1 de Janeiro de 1957	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito
<b>Entra</b>						
Metals para amoedar	37:232.508\$60	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Papéis de crédito . .	78:985.768\$84	-\$-	-\$-	-\$-	351:244.950\$00	40.000\$00
Dinheiro . . . . .	-295:553.311\$71	1.300:365.724\$00	59:786.578\$00	723:144.838\$51	-\$-	25.868:606.422\$49
<i>Soma . . .</i>	179:335.034\$27	1.300:365.724\$00	59:786.578\$00	723:144.838\$51	351:244.950\$00	25.868:646.422\$49
<b>Sai</b>						
Metals para amoedar	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Papéis de crédito . .	-\$-	-\$-	-\$-	4.500\$00	405:244.950\$00	40.000\$00
Dinheiro . . . . .	-\$-	1.313:271.951\$30	59:216.468\$80	725:420.387\$15	-\$-	25.851:706.341\$45
<i>Soma . . .</i>	-\$-	1.313:271.951\$30	59:216.468\$80	725:424.887\$15	405:244.950\$00	25.851:746.341\$45

Observação. — Este mapa tem conferência, na parte correspondente, com os de pp. 21 e 22 e 92 e 93 da Conta publicada.

## transferências de fundos

## geral

Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Transferências de fundos	Soma	Saldo em 31 de Dezembro de 1957	Total
<b>das</b>						
-\$-	10:077.210\$10	-\$-	-\$-	10:077.210\$10	-\$-	47:309.718\$70
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	351:284.950\$00	-\$-	430:270.718\$84
3.859:952.481\$00	769:054.547\$74	17.391:532.600\$19	2.681:683.967\$80	52.654:127.159\$73	-\$-	52.358:573.848\$02
3.859:952.481\$00	779:131.757\$84	17.391:532.600\$19	2.681:683.967\$80	53.015:489.319\$83	-\$-	52.836:154.285\$56
<b>das</b>						
-\$-	7:896.451\$70	-\$-	-\$-	7:896.451\$70	39:413.267\$00	47:309.718\$70
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	405:289.450\$00	24:981.268\$84	430:270.718\$84
3.843:148.275\$10	785:422.225\$39	17.383:055.546\$03	2.679:828.996\$84	52.641:070.192\$06	-282:496.344\$04	52.358:573.848\$02
3.843:148.275\$10	793:318.677\$09	17.383:055.546\$03	2.679:828.996\$84	53.054:256.093\$76	-346:890.879\$88	52.836:154.285\$56

Operações de tesouraria e trans  
Di

Cofres	Operações de tesouraria					
	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos
<b>Entra</b>						
Aveiro . . . . .	55:253.821\$10	2:202.564\$90	1:454.833\$00	-	135:670.111\$20	197:268.889\$10
Beja . . . . .	23:503.948\$40	965.501\$20	785.123\$50	-	346:752.771\$40	151:146.537\$50
Braga . . . . .	48:616.142\$10	2:199.119\$80	968.780\$90	-	90:866.818\$90	94:449.733\$00
Bragança . . . . .	14:835.211\$60	1:143.780\$50	482.634\$70	-	207:163.479\$10	90:711.948\$70
Castelo Branco . . . . .	28:748.348\$60	1:428.405\$90	704.286\$90	-	59:791.802\$70	99:199.677\$70
Coimbra . . . . .	47:821.541\$20	2:563.851\$70	1:217.517\$30	-	139:696.617\$30	174:676.838\$70
Évora . . . . .	25:509.570\$70	1:169.588\$50	1:087.583\$00	-	249:765.169\$60	116:803.516\$70
Faro . . . . .	35:784.750\$70	1:431.564\$10	1:221.977\$40	-	104:476.701\$10	124:739.356\$90
Guarda . . . . .	18:321.466\$10	1:515.731\$10	494.827\$00	-	119:073.569\$70	96:209.948\$40
Leiria . . . . .	36:418.630\$60	1:728.664\$20	1:341.699\$00	-	108:844.298\$20	141:231.588\$20
Lisboa . . . . .	243:384.032\$70	21:582.451\$60	45:437.164\$00	-	1.764:218.291\$70	1.290:132.226\$60
Portalegre . . . . .	19:403.328\$70	1:005.573\$70	660.710\$30	-	280:961.714\$00	125:695.607\$80
Porto . . . . .	177:990.396\$70	6:409.010\$40	4:910.730\$90	-	787:390.237\$60	348:857.230\$20
Santarém . . . . .	48:268.806\$30	1:848.807\$70	4:069.137\$70	-	207:354.130\$60	208:022.564\$40
Setúbal . . . . .	40:352.105\$00	1:392.335\$90	1:193.678\$80	-	223:547.493\$50	131:590.852\$00
Viana do Castelo . . . . .	17:750.442\$70	1:307.237\$40	570.551\$60	-	69:598.373\$90	57:237.949\$60
Vila Real . . . . .	20:339.647\$40	1:598.086\$30	876.694\$90	-	109:424.187\$20	96:244.826\$20
Viseu . . . . .	31:076.842\$10	2:260.825\$90	1:179.611\$40	-	151:483.939\$80	137:407.849\$20
Angra do Heroísmo . . . . .	24:116.051\$40	406.255\$60	5:116.672\$60	-	75:932.050\$30	42:682.546\$20
Funchal . . . . .	89:045.077\$10	684.072\$90	59:610.755\$20	-	158:773.311\$70	50:741.371\$00
Horta . . . . .	12:783.648\$10	360.283\$20	482.171\$90	-	31:503.835\$90	21:085.563\$60
Ponta Delgada . . . . .	49:808.325\$00	798.147\$10	9:558.143\$60	-	181:876.496\$30	63:815.859\$30
Alfândega de Lisboa . . . . .	129:818.715\$70	1:969.776\$80	325:055.084\$70	-	-	-
Alfândega do Porto . . . . .	61:335.603\$90	1:034.861\$30	184:271.867\$20	-	-	-
Repartição do Tesouro . . . . .	-	380.637\$60	68:863.272\$70	-	635:077.965\$50	-
Casa da Moeda . . . . .	-	395.683\$90	6.048\$70	-	-	-
Cofres dependentes dos Ministérios:						
Estrangeiros — Consulados . . . . .	-	-	1:522.678\$20	-	-	-
<b>Soma . . . . .</b>	<b>1.300:286.453\$90</b>	<b>59:782.819\$20</b>	<b>723:144.237\$10</b>	<b>-</b>	<b>6.239:243.367\$20</b>	<b>3.859:952.481\$00</b>
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:						
Operações de fim do ano	79.270\$10	3.758\$80	601\$41	-	-	-
Operações por encontro	-	-	-	-	-	-
Banco de Portugal — Saídas	-	-	-	-	19.629:363.055\$29	-
<b>Total . . . . .</b>	<b>1.300:365.724\$00</b>	<b>59:786.578\$00</b>	<b>723:144.838\$51</b>	<b>-</b>	<b>25.868:606.422\$49</b>	<b>3.859:952.481\$00</b>

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 32 e 33 e 92 e 93 da Conta publicada.

Operações de fundos em 1957  
Di

Operações diversas	Contas de ordem	Soma	Transferências de fundos	Soma	Banco de Portugal (saídas)	Total
28.783\$30	2:109.028\$90	393:988.080\$90	2:584.299\$40	396:572.330\$30	550:441.188\$44	947:013.518\$74
11.469\$10	4.707\$00	523:170.058\$10	202.720\$40	523:372.778\$50	888:569.900\$10	1.406:942.678\$60
46.372\$10	623.088\$10	237:770.054\$90	107.061\$10	237:877.116\$00	435:483.019\$40	673:360.135\$40
72.511\$10	165.514\$30	314:575.080\$00	170.511\$90	314:745.591\$90	495:476.430\$40	810:222.022\$30
33.094\$00	7.938\$30	189:913.554\$10	93.145\$80	190:006.699\$90	282:076.121\$90	472:082.821\$80
110.626\$30	1:664.770\$30	367:751.762\$80	3:842.921\$90	371:594.684\$70	675:165.330\$90	1:046:760.015\$60
25.844\$30	3.119\$60	394:364.392\$40	123.579\$20	394:487.971\$60	687:892.767\$50	1:082:380.739\$10
3:480.953\$80	305.709\$30	271:441.013\$30	24:734.619\$60	296:175.632\$90	425:761.121\$60	721:936.754\$50
14.909\$90	51.451\$90	235:681.904\$10	2:135.581\$20	237:817.485\$30	326:474.415\$30	564:291.900\$60
44.980\$20	395.616\$70	290:005.477\$10	6:567.330\$90	296:572.808\$00	394:614.488\$90	691:187.296\$90
228:043.766\$50	196:184.473\$00	3.788:982.406\$10	1.679:079.593\$60	5.468:061.999\$70	8.695:983.159\$15	14.164:045.158\$85
16.662\$30	26.202\$40	427:769.799\$20	2:089.975\$50	429:859.774\$70	596:138.994\$10	1:025:998.768\$80
6:203.051\$70	2:572.996\$50	1.334:333.654\$00	705:919.288\$70	2.040:252.892\$70	2.069:323.132\$40	4.109:576.025\$10
48.553\$80	22.633\$60	469:634.634\$10	41.762\$40	469:676.396\$50	760:274.853\$60	1.229:951.250\$10
69.434\$10	45.819\$00	398:191.718\$30	24:683.830\$90	422:875.549\$20	434:112.513\$10	856:988.062\$30
9.697\$50	44.258\$01	146:518.510\$71	2:749.201\$50	149:267.712\$21	240:993.413\$00	390:261.125\$21
16.779\$00	137.846\$50	228:638.067\$50	1:033.376\$70	229:671.444\$20	335:108.030\$90	564:779.475\$10
40.314\$30	35.393\$00	323:484.775\$71	102.866\$10	323:587.641\$80	486:566.050\$20	810:153.692\$70
59.554\$40	138\$50	148:313.269\$00	15:796.876\$50	164:110.145\$50	157:224.764\$20	321:334.909\$70
14:129.596\$00	421.027\$00	373:405.210\$90	54:040.226\$60	427:445.437\$50	304:034.633\$30	731:480.070\$80
34.801\$80	4.788\$80	66:255.093\$30	4:943.712\$90	71:198.806\$20	79:872.769\$60	151:071.575\$80
170.583\$40	1.892\$00	306:029.446\$70	37:490.826\$80	343:520.273\$50	312:775.957\$30	656:296.230\$30
-	1.257\$87	456:844.835\$07	-	456:844.835\$07	-	456:844.835\$07
-	-	246:642.332\$40	-	246:642.332\$40	-	246:642.332\$40
485:040.732\$70	17:469.009\$63	1.206:831.618\$13	91:053.851\$80	1.297:885.469\$93	-	1.297:885.469\$93
29:394.449\$10	-	29:796.181\$70	9:261.500\$00	39:057.681\$70	-	39:057.681\$70
1:906.170\$94	\$04	3:428.849\$18	12:835.356\$40	16:264.205\$58	-	16:264.205\$58
769:053.691\$64	222:298.679\$65	13.173:761.729\$69	2.681:683.967\$80	15.855:445.697\$49	19.629:363.055\$29	35.484:808.752\$78
856\$10	\$04	84.486\$45	-	84.486\$45	-	84.486\$45
-	17.169:233.920\$50	17.169:233.920\$50	-	17.169:233.920\$50	-	17.169:233.920\$50
-	-	19.629:363.055\$29	-	19.629:363.055\$29	-19.629:363.055\$29	-
769:054.547\$74	17.391:532.600\$19	49.972:443.191\$93	2.681:683.967\$80	52.654:127.159\$73	-	52.654:127.159\$73

Operações de tesouraria e trans  
Di

Cofres	Operações de tesouraria					
	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos
Aveiro . . . . .	35:622.238\$70	-	1:200.842\$30	-	213:057.964\$10	185:145.641\$20
Beja . . . . .	19:110.661\$40	-	761.697\$60	-	631:134.098\$40	73:600.629\$70
Braga . . . . .	36:447.128\$10	-	970.974\$30	-	190:311.325\$60	112:565.362\$50
Bragança . . . . .	10:747.972\$60	-	460.084\$90	-	327:504.419\$70	52:482.833\$00
Castelo Branco . . . . .	23:946.340\$30	-	576.315\$80	-	98:409.725\$50	95:540.988\$30
Coimbra . . . . .	41:626.436\$70	-	880.727\$50	-	195:896.762\$00	215:172.644\$30
Évora . . . . .	21:714.959\$60	-	808.264\$50	-	395:201.859\$60	87:117.766\$70
Faro . . . . .	26:048.655\$80	-	1:107.401\$20	-	141:192.516\$10	158:261.323\$00
Guarda . . . . .	13:045.871\$50	-	491.432\$80	-	180:047.400\$60	76:935.612\$80
Leiria . . . . .	26:662.861\$70	-	1:306.989\$40	-	142:295.246\$20	120:609.909\$70
Lisboa . . . . .	408:363.011\$50	59:050.937\$60	81:490.740\$55	-	213:914.794\$90	1:408:450.967\$30
Portalegre . . . . .	13:977.511\$40	-	603.922\$70	-	383:241.227\$00	88:292.457\$40
Porto . . . . .	148:595.552\$90	3:916\$90	4:440.576\$20	-	815:313.291\$10	549:804.544\$10
Santarém . . . . .	40:380.072\$50	-	3:385.140\$80	-	292:120.198\$10	162:213.115\$00
Setúbal . . . . .	31:367.725\$90	-	1:123.336\$80	-	246:937.585\$60	76:558.242\$50
Viana do Castelo . . . . .	11:972.686\$00	-	534.247\$00	-	114:058.502\$20	68:844.785\$90
Vila Real . . . . .	18:536.030\$80	-	674.967\$30	-	179:134.936\$90	68:299.040\$70
Viseu . . . . .	25:701.220\$20	-	1:233.325\$20	-	239:074.077\$60	120:955.974\$60
Angra do Heroísmo . . . . .	22:571.272\$90	887\$40	5:964.325\$90	-	66:626.618\$40	28:220.128\$00
Funchal . . . . .	81:462.983\$40	1.863\$00	54:897.725\$10	-	131:581.852\$90	27:762.686\$40
Horta . . . . .	12:127.795\$50	1.208\$90	1:078.831\$20	-	35:803.958\$00	17:507.667\$90
Ponta Delgada . . . . .	48:031.504\$40	-	7:688.516\$30	-	151:303.008\$20	40:352.099\$00
Alfândega de Lisboa . . . . .	131:887.912\$60	32.093\$10	322:533.987\$00	-	-	-
Alfândega do Porto . . . . .	63:242.548\$70	122.248\$10	195:955.365\$10	-	-	-
Repartição do Tesouro . . . . .	-	-	33:912.719\$60	-	745:823.055\$10	8:452.501\$50
Casa da Moeda . . . . .	-	-	6.201\$90	-	-	-
Cofres dependentes dos Ministérios:						
Estrangeiros — Consulados . . . . .	-	-	1:331.126\$80	-	-	-
Soma . . . . .	1.313:190.955\$10	59:213.155\$00	725:419.785\$75	-	6.129:984.423\$80	3.843:146.921\$50
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:						
Operações de fim do ano	80.996\$20	3.313\$80	601\$40	-	-	1.353\$60
Operações por encontro	-	-	-	-	-	-
Banco de Portugal — Entradas . . . . .	-	-	-	-	19.721:721.917\$65	-
Total . . . . .	1.313:271.951\$30	59:216.468\$80	725:420.387\$15	-	25.851:706.341\$45	3.843:148.275\$10

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 34 e 35 e 92 e 93 da Conta publicada.

Transferências de fundos em 1957  
neiro

Operações diversas	Contas de ordem	Soma	Transferências de fundos	Soma	Banco de Portugal (entradas)	Total
649\$10	4.181\$50	724:611.917\$70	333.348\$50	724:945.266\$20	701:260.000\$20	1.426:205.266\$40
5.443\$40	331.361\$50	340:631.595\$40	975.853\$40	341:607.448\$80	377:628.192\$20	719:235.641\$00
60\$00	162.064\$70	391:357.434\$90	408.952\$90	391:766.387\$80	418:689.260\$00	810:455.647\$80
-	4.199\$30	218:477.569\$20	650.004\$70	219:127.573\$90	265:757.365\$50	484:884.939\$40
4.397\$70	8.033\$60	453:589.001\$80	1:554.476\$90	455:143.478\$70	518:605.943\$70	973:749.422\$40
7.135\$60	-	504:849.986\$00	285.863\$50	505:135.849\$50	537:418.575\$60	1.042:554.425\$10
-	8.701\$90	326:618.598\$00	886.864\$00	327:505.462\$00	405:745.572\$10	733:251.034\$10
-	51.331\$80	270:571.649\$50	251.341\$50	270:822.991\$00	299:637.960\$70	570:460.951\$70
-	63.085\$90	290:938.092\$90	848.946\$40	291:787.039\$30	424:163.707\$50	751:950.746\$80
317:972.229\$30	149:093.512\$70	2.638:336.193\$85	33:871.555\$80	2.672:207.749\$65	8.790:191.811\$60	11.462:399.561\$25
-	-	88:292.457\$40	567.525\$50	486:687.919\$80	535:156.367\$70	1.021:844.287\$50
297.655\$10	713.620\$10	1.519:169.156\$40	4:189.714\$50	1.523:358.870\$90	2.729:370.168\$50	4.252:729.039\$40
1.265\$00	21.771\$60	498:121.563\$00	1:186.232\$10	499:307.795\$10	695:010.673\$30	1.194:318.468\$40
-	7.225\$70	355:994.116\$50	1:551.489\$40	357:548.605\$90	576:251.807\$40	933:800.413\$30
-	23.179\$30	195:433.400\$40	586.303\$10	196:019.703\$50	204:052.297\$41	400:072.000\$91
-	134.991\$20	266:779.966\$90	567.661\$30	267:347.628\$20	296:219.005\$70	563:566.633\$90
1.164\$70	35.370\$00	387:001.132\$30	986.387\$80	387:987.520\$10	407:736.270\$00	795:723.790\$10
636\$90	138\$50	123:384.008\$00	16:333.024\$30	139:717.032\$30	158:793.161\$40	298:510.193\$70
-	462\$50	295:707.573\$30	56:303.841\$60	352:011.414\$90	395:483.256\$00	747:494.770\$90
-	4.788\$80	66:524.250\$30	5:224.204\$80	71:748.455\$10	74:038.720\$90	145:787.176\$00
-	1.892\$00	247:377.019\$90	47:843.929\$20	295:220.949\$10	360:521.849\$20	655:742.798\$30
-	78.468\$90	454:532.461\$60	1.710:407.245\$20	2.164:939.706\$80	-	2.164:939.706\$80
-	2.488\$20	259:322.650\$10	715:335.734\$60	974:658.384\$70	-	974:658.384\$70
449:449.576\$30	62:165.729\$93	1.299:803.582\$43	18:148.806\$20	1.317:952.388\$63	-	1.317:952.388\$63
15:501.094\$33	-	15:507.296\$23	21:987.500\$00	37:494.796\$23	-	37:494.796\$23
2:180.917\$96	-	3:512.044\$76	37:725.696\$39	41:237.741\$15	-	41:237.741\$15
785:422.225\$39	212:976.515\$03	13.069:353.981\$57	2.679:828.996\$79	15.749:182.978\$36	19.721:721.917\$65	35.470:904.896\$01
-	7:901.223\$30	7:987.488\$30	\$05	7:987.488\$35	-	7:987.488\$35
-	17.162:177.807\$70	17.162:177.807\$70	-	17.162:177.807\$70	-	17.162:177.807\$70
-	-	19.721:721.917\$65	-	19.721:721.917\$65	-19.721:721.917\$65	-
785:422.225\$39	17.383:055.546\$03	49.961:241.195\$22	2.679:828.996\$84	52.641:070.192\$06	-	52.641:070.192\$06

## Operações de tesouraria e trans

Cofres	Saldo em 1 de Janeiro de 1957	Operações de tesouraria e trans			
		Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores

## Papéis de

## Entrada

Braga . . . . .	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-
Lisboa . . . . .	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-
Consulados . . . . .	9.000\$00	-β-	-β-	-β-	-β-
Repartição do Tesouro . . . . .	78:976.768\$84	-β-	-β-	-β-	351:243.950\$00
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações por encontro . . . . .	-β-	-β-	-β-	-β-	1.000\$00
<i>Soma</i> . . . . .	78:985.768\$84	-β-	-β-	-β-	351:244.950\$00

## Saída

Braga . . . . .	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-
Lisboa . . . . .	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-
Consulados . . . . .	-β-	-β-	-β-	4.500\$00	-β-
Repartição do Tesouro . . . . .	-β-	-β-	-β-	-β-	405:244.950\$00
<i>Soma</i> . . . . .	-β-	-β-	-β-	4.500\$00	405:244.950\$00

## Metais para

## Entrada

Casa da Moeda . . . . .	37:232.508\$60	-β-	-β-	-β-	-β-
<i>Soma</i> . . . . .	37:232.508\$60	-β-	-β-	-β-	-β-

## Saída

Casa da Moeda . . . . .	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-
<i>Soma</i> . . . . .	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 32 a 35 e 92 e 93 da Conta publicada.

## ferências de fundos — Outros valores

Operações de tesouraria						Saldo em 31 de Dezembro de 1957	Total
Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Transferências de fundos	Soma		

## crédito

## das

40.000\$00	-β-	-β-	-β-	-β-	40.000\$00	-β-	40.000\$00
-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-
-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	9.000\$00
-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	351:243.950\$00	-β-	430:220.718\$84
-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	1.000\$00	-β-	1.000\$00
40.000\$00	-β-	-β-	-β-	-β-	351:284.950\$00	-β-	430:270.718\$84

## das

40.000\$00	-β-	-β-	-β-	-β-	40.000\$00	-β-	40.000\$00
-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-
-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	4.500\$00	4.500\$00	9.000\$00
-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	405:244.950\$00	24:976.768\$84	430:221.718\$84
40.000\$00	-β-	-β-	-β-	-β-	405:289.450\$00	24:981.268\$84	430:270.718\$84

## amoedar

## das

-β-	-β-	10:077.210\$10	-β-	-β-	10:077.210\$10	-β-	47:309.718\$70
-β-	-β-	10:077.210\$10	-β-	-β-	10:077.210\$10	-β-	47:309.718\$70

## das

-β-	-β-	7:896.451\$70	-β-	-β-	7:896.451\$70	39:413.267\$00	47:309.718\$70
-β-	-β-	7:896.451\$70	-β-	-β-	7:896.451\$70	39:413.267\$00	47:309.718\$70

Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (conta de do e tabelas da Repartição do Tesouro e da

Cofres	Dívida em 1 de Janeiro de 1957	Receita liquidada	
		Virtual	Eventual
Aveiro . . . . .	16:288.897\$30	86:614.642\$70	35:698.745\$90
Beja . . . . .	13:460.899\$10	38:811.785\$20	13:186.983\$30
Braga . . . . .	20:414.823\$60	88:489.874\$60	28:830.755\$30
Bragança . . . . .	5:977.521\$60	24:877.242\$90	10:348.833\$00
Castelo Branco . . . . .	7:087.294\$50	49:945.864\$30	18:140.708\$00
Coimbra . . . . .	21:676.129\$70	81:496.194\$50	43:512.442\$20
Évora . . . . .	9:535.380\$60	45:393.162\$30	19:119.885\$60
Faro . . . . .	12:448.408\$10	56:650.952\$40	25:491.553\$50
Guarda . . . . .	7:441.320\$10	30:723.367\$90	14:011.071\$50
Leiria . . . . .	13:048.327\$00	64:127.910\$40	48:932.514\$20
Lisboa . . . . .	182:992.304\$20	1.079:603.489\$20	2.275:680.021\$00
Portalegre . . . . .	7:336.516\$00	35:388.088\$90	14:857.974\$00
Porto . . . . .	68:194.280\$00	438:624.728\$50	244:857.291\$50
Santarém . . . . .	19:298.064\$80	92:884.118\$30	38:681.288\$60
Setúbal . . . . .	12:844.583\$30	83:800.383\$40	44:283.971\$90
Viana do Castelo . . . . .	5:817.521\$10	31:025.759\$90	12:996.331\$30
Vila Real . . . . .	13:895.253\$20	32:988.378\$20	13:351.942\$50
Viseu . . . . .	11:562.580\$50	49:162.136\$80	22:108.949\$50
Angra do Heroísmo . . . . .	2:781.223\$30	5:277.600\$20	15:813.237\$70
Funchal . . . . .	7:541.581\$60	16:042.329\$10	56:343.950\$70
Horta . . . . .	1:326.316\$30	2:642.924\$90	5:865.708\$40
Ponta Delgada . . . . .	5:184.782\$10	9:891.651\$60	49:531.570\$20
Alfândega de Lisboa . . . . .	-	-	1.771:138.210\$60
Alfândega do Porto . . . . .	-	-	742:234.292\$50
Repartição do Tesouro . . . . .	-	-	351:722.166\$40
Casa da Moeda . . . . .	-	-	21:982.137\$00
Cofres dependentes dos Ministérios:			
Estrangeiros — Consulados . . . . .	-	-	27:184.770\$10
<i>Soma</i> . . . . .	466:154.008\$00	2.444:462.586\$20	5.965:907.306\$40
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:			
Operações de fim do ano . . . . .	-	-	1.281\$10
Operações por encontro . . . . .	-	-	7.901.720\$80
<i>Total</i> . . . . .	466:154.008\$00	2.444:462.586\$20	5.973:810.308\$30
A deduzir — Reposições abatidas nos pagamentos . . . . .	-	-	18:201.845\$50
<i>Total geral</i> . . . . .	466:154.008\$00	2.444:462.586\$20	5.955:608.462\$80

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com o resumo a pp. 36 e 37 da Conta publicada.

cumentos) segundo as contas dos exactores da Fazenda Pública Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Soma	Total	Deduções			Receita cobrada	Receita por cobrar em 31 de Dezembro de 1957
		Anuladas	Transferidas	Soma		
122:313.388\$60	138:602.285\$90	1:738.770\$00	-	1:738.770\$00	119:224.634\$90	17:638.881\$00
51:998.768\$50	65:459.667\$60	698.517\$90	-	698.517\$90	52:378.493\$80	12:382.655\$90
117:320.629\$90	137:735.453\$50	1:821.479\$00	-	1:821.479\$00	114:018.264\$60	21:895.709\$90
35:226.075\$90	41:203.597\$50	459.141\$90	-	459.141\$90	34:121.331\$00	6:623.124\$60
68:086.572\$30	75:173.866\$80	905.949\$60	-	905.949\$60	66:649.805\$50	7:618.111\$70
125:008.636\$70	146:684.766\$40	2:375.079\$70	-	2:375.079\$70	124:784.338\$40	19:525.348\$30
64:513.047\$90	74:048.428\$50	789.960\$30	-	789.960\$30	63:297.594\$90	9:960.873\$30
82:142.505\$90	94:590.914\$00	1:305.252\$70	-	1:305.252\$70	79:708.079\$30	13:577.582\$00
44:734.439\$40	52:175.759\$50	680.501\$50	-	680.501\$50	44:259.629\$90	7:235.628\$10
113:060.424\$60	126:103.751\$60	1:653.536\$10	-	1:653.536\$10	111:152.649\$60	13:302.565\$90
3.355:283.510\$20	3.538:275.814\$40	41:940.532\$60	23:817.458\$20	65:757.990\$80	3.282:244.524\$00	190:273.299\$60
50:246.062\$90	57:582.578\$90	840.559\$50	-	840.559\$50	48:119.280\$70	8:622.738\$70
683:482.020\$00	751:676.300\$00	8:557.985\$40	9:832.067\$10	18:390.052\$50	649:446.387\$90	83:839.859\$60
131:565.406\$90	150:863.471\$70	2:293.570\$80	-	2:293.570\$80	127:934.441\$70	20:635.459\$20
128:084.355\$30	140:928.938\$60	1:298.371\$00	-	1:298.371\$00	125:440.237\$30	14:190.330\$30
44:022.091\$20	49:839.612\$30	629.451\$40	-	629.451\$40	42:886.413\$60	6:323.747\$30
46:340.320\$70	60:235.573\$90	1:055.576\$30	-	1:055.576\$30	44:800.801\$30	14:379.196\$30
71:271.086\$30	82:833.666\$80	1:589.025\$10	-	1:589.025\$10	69:745.745\$40	11:498.896\$30
21:090.837\$90	23:872.061\$20	221.680\$30	-	221.680\$30	20:422.199\$60	3:228.181\$30
72:386.279\$80	79:927.861\$40	407.549\$90	-	407.549\$90	74:228.387\$00	5:291.924\$50
8:508.633\$30	9:834.949\$60	38.986\$90	-	38.986\$90	8:283.840\$40	1:512.122\$30
59:423.221\$80	64:608.003\$90	181.182\$50	-	181.182\$50	59:025.769\$40	5:401.052\$00
1.771:138.210\$60	1.771:138.210\$60	-	-	-	1.771:138.210\$60	-
742:234.292\$50	742:234.292\$50	-	-	-	742:234.292\$50	-
351:722.166\$40	351:722.166\$40	-	-	-	351:722.166\$40	-
21:982.137\$00	21:982.137\$00	-	-	-	21:982.137\$00	-
27:184.770\$10	27:184.770\$10	-	-	-	27:184.770\$10	-
8.410:369.892\$60	8.876:523.900\$60	71:482.660\$40	33:649.525\$30	105:132.185\$70	8.276:434.426\$80	494:957.288\$10
1.281\$10	1.281\$10	-	-	-	1.281\$10	-
7.901.720\$80	7.901.720\$80	-	-	-	7.901.720\$80	-
8.418:272.894\$50	8.884:426.902\$50	71:482.660\$40	33:649.525\$30	105:132.185\$70	8.284:337.428\$70	494:957.288\$10
18:201.845\$50	18:201.845\$50	-	-	-	18:201.845\$50	-
8.400:071.049\$00	8.866:225.057\$00	71:482.660\$40	33:649.525\$30	105:132.185\$70	8.266:135.583\$20	494:957.288\$10

Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (receita cobrada) segundo as e da Direcção-Geral da

Cofres	Receita ordinária				
	Impostos directos gerais	Impostos indirectos	Indústrias em regime tributário especial	Taxas — Rendimentos de diversos serviços	Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros
Aveiro . . . . .	69:713.566\$20	17:892.005\$90	6:900.685\$30	6:794.558\$90	521.489\$40
Beja . . . . .	34:957.029\$10	7:530.686\$40	3:936.235\$50	3:000.011\$00	93.940\$20
Braga . . . . .	78:322.284\$70	15:941.129\$30	4:256.218\$20	6:798.382\$20	290.356\$30
Bragança . . . . .	21:157.863\$20	4:311.269\$20	2:172.782\$50	2:924.876\$10	85.951\$40
Castelo Branco . . . . .	40:488.971\$60	9:201.046\$70	6:173.231\$80	4:182.369\$90	810.028\$10
Coimbra . . . . .	71:350.356\$00	21:643.884\$20	5:865.315\$60	9:602.152\$50	3:957.744\$30
Évora . . . . .	42:694.814\$50	9:054.652\$60	2:633.884\$00	4:129.252\$80	518.513\$40
Faro . . . . .	49:830.167\$20	10:751.976\$90	4:429.278\$20	5:878.093\$00	77.792\$40
Guarda . . . . .	28:070.735\$60	5:698.532\$90	2:543.668\$90	3:489.095\$20	470.022\$00
Leiria . . . . .	50:908.237\$90	13:568.363\$20	6:416.714\$70	6:145.228\$40	17:241.486\$40
Lisboa . . . . .	1.189:619.263\$80	307:181.236\$70	261:662.797\$10	144:376.675\$80	381:635.255\$10
Portalegre . . . . .	33:535.785\$40	5:521.678\$40	1:221.052\$30	2:371.498\$00	211.590\$60
Porto . . . . .	408:384.599\$20	108:722.420\$90	25:253.367\$10	31:755.549\$70	28:213.616\$70
Santarém . . . . .	78:064.051\$90	16:521.164\$10	7:543.417\$50	7:671.753\$90	517.980\$40
Setúbal . . . . .	86:338.304\$20	13:042.936\$60	6:692.238\$10	5:673.957\$60	1:104.349\$00
Viana do Castelo . . . . .	27:894.105\$00	6:315.973\$50	1:680.266\$40	2:654.751\$50	379.580\$90
Vila Real . . . . .	26:301.408\$40	6:532.568\$50	3:378.108\$90	3:697.880\$00	1:592.480\$60
Viseu . . . . .	43:797.035\$60	10:178.573\$90	4:107.399\$30	5:206.049\$90	215.762\$30
Angra do Heroísmo . . . . .	3:772.889\$00	8:316.712\$40	754.337\$10	2:464.718\$40	61.297\$30
Funchal . . . . .	15:282.689\$40	35:183.577\$90	5:380.399\$30	11:061.522\$40	121.909\$50
Horta . . . . .	2:079.879\$80	3:168.955\$20	567.487\$70	1:686.924\$80	48.322\$60
Ponta Delgada . . . . .	7:105.686\$50	27:720.682\$20	2:254.577\$10	5:091.179\$20	8:827.498\$90
Alfândega de Lisboa . . . . .	712.794\$10	1.634:535.827\$70	43:556.557\$10	79:402.572\$50	486.247\$80
Alfândega do Porto . . . . .	242.212\$60	654:539.387\$90	21:162.223\$00	31:574.758\$30	31:991.480\$60
Repartição do Tesouro . . . . .	—\$—	36.833\$20	—\$—	190.061\$50	529.514\$50
Casa da Moeda . . . . .	34\$10	8:463.538\$20	—\$—	26.852\$70	13:283.786\$50
Cofres dependentes dos Ministérios:					
Estrangeiros — Consulados . . . . .	—\$—	74.936\$30	—\$—	26:512.656\$60	5.400\$00
Soma . . . . .	2.410:624.765\$00	2.961:650.450\$40	430:542.242\$70	414:363.382\$80	493:343.396\$70
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações de fim do ano . . . . .	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Operações por encontro . . . . .	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Total . . . . .	2.410:624.765\$00	2.961:650.450\$40	430:542.242\$70	414:363.382\$80	493:343.396\$70

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 32, 33, 36 e 37 da Conta publicada.

contas dos exactores da Fazenda Pública e tabelas da Repartição do Tesouro Contabilidade Pública

Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	Reembolsos e reposições	Consignações de receitas	Soma	Receita extraordinária	Soma	Reposições abatidas nos pagamentos	Total
97\$10	2:405.563\$30	14:926.582\$80	119:154.548\$90	—\$—	119:154.548\$90	70.086\$00	119:224.634\$90
293\$30	736.411\$70	2:088.615\$20	52:343.222\$40	—\$—	52:343.222\$40	35.271\$40	52:378.493\$80
—\$—	862.836\$60	7:508.029\$90	113:979.237\$20	—\$—	113:979.237\$20	39.027\$40	114:018.264\$60
574\$00	624.482\$70	2:817.594\$90	34:095.394\$00	—\$—	34:095.394\$00	25.937\$00	34:121.331\$00
695\$40	783.892\$60	4:982.954\$70	66:623.190\$80	—\$—	66:623.190\$80	26.614\$70	66:649.805\$50
42.900\$00	1:718.630\$60	9:940.743\$50	124:121.726\$70	—\$—	124:121.726\$70	662.611\$70	124:784.338\$40
—\$—	931.641\$00	3:275.342\$40	63:238.100\$70	—\$—	63:238.100\$70	59.494\$20	63:297.594\$90
—\$—	1:469.390\$20	7:020.075\$00	79:456.772\$90	—\$—	79:456.772\$90	251.306\$40	79:708.079\$30
131\$50	573.998\$70	3:397.026\$80	44:243.211\$60	—\$—	44:243.211\$60	16.418\$30	44:259.629\$90
416\$00	1:449.283\$00	15:138.919\$50	110:868.649\$10	—\$—	110:868.649\$10	284.000\$50	111:152.649\$60
114:541.394\$20	525:198.302\$30	315:856.928\$60	3.240:121.853\$60	35:775.712\$30	3.275:897.565\$90	6:346.958\$10	3.282:244.524\$00
569\$50	503.402\$90	4:729.722\$80	48:095.299\$90	—\$—	48:095.299\$90	23.980\$80	48:119.280\$70
45.102\$20	13:737.833\$90	32:724.736\$10	648:837.225\$80	—\$—	648:837.225\$80	609.162\$10	649:446.387\$90
3.523\$00	3:180.867\$10	14:268.966\$40	127:771.724\$30	—\$—	127:771.724\$30	162.717\$40	127:934.441\$70
—\$—	2:173.322\$80	10:392.556\$00	125:417.664\$30	—\$—	125:417.664\$30	22.573\$00	125:440.237\$30
—\$—	717.462\$20	3:185.381\$30	42:827.520\$30	—\$—	42:827.520\$30	58.893\$30	42:886.413\$60
22\$00	673.199\$50	2:572.849\$30	44:748.517\$20	—\$—	44:748.517\$20	52.284\$10	44:800.801\$30
756\$00	1:297.474\$70	4:911.234\$10	69:714.185\$80	—\$—	69:714.185\$80	31.559\$60	69:745.745\$40
—\$—	657.319\$70	4:389.382\$10	20:416.656\$00	—\$—	20:416.656\$40	5.543\$60	20:422.199\$60
186\$00	652.241\$00	6:542.998\$50	74:225.523\$50	—\$—	74:225.523\$50	2.863\$50	74:228.387\$00
—\$—	196.919\$00	360.029\$40	8:108.518\$50	—\$—	8:108.518\$50	175.321\$90	8:283.840\$40
—\$—	1:390.174\$80	6:613.288\$30	59:003.087\$00	—\$—	59:003.087\$00	22.682\$40	59:025.769\$40
791.851\$10	2:952.606\$90	8:685.065\$90	1.771:123.523\$10	—\$—	1.771:123.523\$10	14.687\$50	1.771:138.210\$60
—\$—	1:096.295\$60	1:625.287\$00	742:231.645\$00	—\$—	742:231.645\$00	2:647\$50	742:234.292\$50
387.762\$20	51:811.608\$20	80.881\$30	53:036.660\$90	297:538.738\$10	350:574.399\$00	1:146.767\$40	351:722.166\$40
—\$—	27.716\$60	29.494\$00	21:831.422\$10	—\$—	21:831.422\$10	150.714\$90	21:982.137\$00
26.303\$90	329.759\$00	235.714\$30	27:184.770\$10	—\$—	27:184.770\$10	—\$—	27:184.770\$10
115:842.577\$40	618:152.636\$60	488:300.400\$10	7.932:819.851\$70	333:314.450\$40	8.266:134.302\$10	10:300.124\$70	8.276:434.426\$80
—\$—	—\$—	1:281\$10	1.281\$10	—\$—	1.281\$10	7:901.720\$80	7:903.001\$90
—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
115:842.577\$40	618:152.636\$60	488:301.681\$20	7.932:821.132\$80	333:314.450\$40	8.266:135.583\$20	18:201.845\$50	8.284:337.428\$70

Mapa, por cofres e Ministérios, das reposições  
segundo elementos extraídos das demonstrações modelo n.º 30,  
e Direcção-Geral da

Cofres	Finanças	Interior	Justiça	Exército	Marinha
Aveiro . . . . .	1.445\$40	587\$30	-\$-	6.682\$70	-\$-
Beja . . . . .	2.922\$00	-\$-	-\$-	158\$70	-\$-
Braga . . . . .	10.901\$20	1.495\$00	2.944\$50	746\$10	-\$-
Bragança . . . . .	3.806\$90	160\$00	5.383\$40	175\$20	-\$-
Castelo Branco . . . . .	3.089\$00	80\$00	1.893\$40	6.061\$00	-\$-
Coimbra . . . . .	4.152\$80	579\$40	5.003\$50	235.621\$00	-\$-
Évora . . . . .	1.127\$50	430\$00	187\$40	-\$-	-\$-
Faro . . . . .	7.521\$20	-\$-	-\$-	950\$00	-\$-
Guarda . . . . .	3.149\$20	662\$30	-\$-	\$90	-\$-
Leiria . . . . .	2.410\$60	3.408\$00	8.196\$20	15.027\$60	-\$-
Lisboa . . . . .	1.616.685\$80	136.238\$30	58.660\$70	1.850.710\$80	320.744\$70
Portalegre . . . . .	379\$30	1.000\$90	80\$00	4.573\$80	-\$-
Porto . . . . .	11.325\$80	6.695\$80	15.452\$70	35.095\$80	4.317\$00
Santarém . . . . .	3.881\$70	964\$50	2.108\$00	90.251\$20	-\$-
Setúbal . . . . .	2.079\$50	1.735\$00	2.153\$80	-\$-	-\$-
Viana do Castelo . . . . .	1.545\$30	80\$00	2.740\$40	26.732\$00	-\$-
Vila Real . . . . .	1.693\$90	845\$40	3.637\$80	16.656\$70	-\$-
Viseu . . . . .	6.425\$50	82\$20	-\$-	1.048\$30	-\$-
Angra do Heroísmo . . . . .	2.540\$70	-\$-	699\$20	-\$-	-\$-
Funchal . . . . .	2.863\$50	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Horta . . . . .	1.713\$20	-\$-	1.096\$20	4.320\$90	-\$-
Ponta Delgada . . . . .	5.164\$70	80\$00	-\$-	15.241\$70	240\$00
Alfândega de Lisboa . . . . .	14.687\$50	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Alfândega do Porto . . . . .	2.647\$50	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Repartição do Tesouro . . . . .	184.215\$70	-\$-	-\$-	-\$-	643.213\$00
Casa da Moeda . . . . .	150.714\$90	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Cofres dependentes dos Ministérios:					
Estrangeiros — Consulados . . . . .	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
<i>Soma</i> . . . . .	2:049.090\$30	155.124\$10	110.237\$20	2:310.053\$90	968.514\$70
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações de fim do ano . . . . .	51.630\$40	-\$-	1.081\$00	-\$-	67.588\$10
Operações por encontro . . . . .	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
<i>Total</i> . . . . .	2:100.720\$70	155.124\$10	111.318\$20	2:310.053\$90	1.036.102\$80

Observação. — Este mapa tem conferência com os de pp. 76 e 77 do volume impresso da Conta.

efectuadas durante o ano económico de 1957,  
tabelas das alfândegas, Repartição do Tesouro, Casa da Moeda  
Contabilidade Pública

Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Soma
-\$-	50.227\$90	-\$-	7.445\$90	3.196\$80	-\$-	-\$-	70.086\$00
-\$-	30.270\$80	-\$-	919\$60	1.000\$00	-\$-	\$30	35.271\$40
-\$-	13.600\$00	-\$-	7.763\$00	-\$-	-\$-	1.577\$60	39.027\$40
-\$-	15.000\$00	-\$-	961\$50	-\$-	-\$-	450\$00	25.937\$00
-\$-	10.559\$80	-\$-	3.323\$40	4\$50	-\$-	1.603\$60	26.614\$70
-\$-	402.708\$50	-\$-	10.854\$40	1.330\$50	-\$-	2.361\$60	662.611\$70
-\$-	50.811\$50	-\$-	4.537\$80	2.400\$00	-\$-	-\$-	59.494\$20
-\$-	242.577\$70	-\$-	256\$80	-\$-	-\$-	\$70	251.306\$40
-\$-	10.220\$10	-\$-	2.385\$80	-\$-	-\$-	-\$-	16.418\$30
-\$-	250.200\$00	-\$-	3.116\$70	607\$30	-\$-	1.034\$10	284.000\$50
1.535.537\$60	145.206\$40	51.451\$90	224.373\$10	335.551\$50	42.352\$80	29.445\$00	6:346.958\$10
-\$-	15.000\$00	-\$-	1.255\$80	1.622\$50	-\$-	68\$50	23.980\$80
-\$-	498.810\$60	-\$-	26.530\$20	7.496\$30	1.980\$60	1.457\$30	609.162\$10
-\$-	40.250\$00	-\$-	8.449\$50	15.614\$50	-\$-	1.198\$00	162.717\$40
-\$-	10.240\$00	-\$-	6.364\$70	-\$-	-\$-	-\$-	22.573\$00
-\$-	27.390\$20	-\$-	325\$40	80\$00	-\$-	-\$-	58.893\$30
-\$-	20.000\$00	-\$-	9.450\$30	-\$-	-\$-	-\$-	52.284\$10
-\$-	15.357\$10	-\$-	8.404\$40	3\$00	-\$-	239\$10	31.559\$60
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	2.303\$70	5.543\$60
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	2.863\$50
-\$-	165.194\$60	-\$-	2.997\$00	-\$-	-\$-	-\$-	175.321\$90
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	534\$90	1.421\$10	-\$-	22.682\$40
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	14.687\$60
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	2.647\$50
319.338\$60	-\$-	-\$-	-\$-	\$10	-\$-	-\$-	1:146.767\$40
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	150.714\$90
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
1:854.876\$20	2:014.125\$20	51.451\$90	329.715\$30	369.441\$90	45.754\$50	41.739\$50	10:300.124\$70
-\$-	2:538.755\$70	225\$90	4.335\$80	4:794.293\$50	413.178\$70	30.611\$70	7:901.720\$80
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
1:854.876\$20	4:552.880\$90	51.677\$80	334.071\$10	5:163.735\$40	458.933\$20	72.351\$20	18:201.845\$50

Resumo do movimento de entrada e saída de fundos segundo as  
e outras dos diver

Di

Cofres	Entrada				
	Saldo em 1 de Janeiro de 1957	Rendimentos do Tesouro	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferências de fundos	Somas das entradas
Aveiro . . . . .	1:013.895,530	119:154.548,590	70.086,500	947:013.518,574	1.066:238.153,564
Beja . . . . .	829.901,590	52:343.222,540	35.271,540	1.406:942.678,560	1.459:321.172,540
Braga . . . . .	3:282.778,567	113:979.237,520	39.027,540	673:360.135,540	787:378.400,500
Bragança . . . . .	409.545,579	34:095.394,500	25.937,500	810:222.022,530	844:343.353,530
Castelo Branco . . . . .	655.227,560	66:623.190,580	26.614,570	472:082.821,580	538:732.627,590
Coimbra . . . . .	965.376,550	124:121.726,570	662.611,570	1.046:760.015,560	1.171:544.354,500
Évora . . . . .	592.528,580	63:238.100,570	59.494,520	1.082:380.739,510	1.145:678.334,500
Faro . . . . .	414.958,510	79:456.772,590	251.306,540	721:936.754,550	801:644.833,580
Guarda . . . . .	1:416.539,520	44:243.211,560	16.418,530	564:291.900,560	608:551.530,550
Leiria . . . . .	539.887,550	110:868.649,510	284.000,550	691:187.296,590	802:339.946,550
Lisboa . . . . .	105.402,550	3:275.897.565,590	6:346.958,510	14.164:045.158,585	17.446:289.682,585
Portalegre . . . . .	8.407,570	48:095.299,590	23.980,580	1.025:998.768,580	1.074:118.049,550
Porto . . . . .	1:633.080,570	648:837.225,580	609.162,510	4.109:576.025,510	4.759:022.413,530
Santarém . . . . .	2:856.039,570	127:771.724,530	162.717,540	1.229:951.250,510	1.357:885.691,580
Setúbal . . . . .	494.785,540	125:417.664,530	22.573,500	856:988.062,530	982:428.299,560
Viana do Castelo . . . . .	1:266.706,560	42:827.520,530	58.893,530	390:261.125,521	433:147.538,581
Vila Real . . . . .	1:059.244,501	44:748.517,520	52.284,510	564:779.475,510	609:580.276,540
Viseu . . . . .	3:436.069,500	69:714.185,580	31.559,560	810:153.692,500	879:899.437,540
Angra do Heroísmo . . . . .	1:018.256,500	20:416.656,500	5.543,560	321:334.909,570	341:757.109,530
Funchal . . . . .	3:247.849,510	74:225.523,550	2.863,550	731:480.070,580	805:708.457,580
Horta . . . . .	217.182,590	8:108.518,550	175.321,590	151:071.575,580	159:355.416,520
Ponta Delgada . . . . .	2:842.392,570	59:003.087,500	22.682,540	656:296.230,580	715:322.000,520
Alfândega de Lisboa . . . . .	114:352.311,524	1.771:123.523,510	14.687,550	456:844.835,507	2.227:983.045,567
Alfândega do Porto . . . . .	6:957.985,520	742:231.645,500	2.647,550	246:642.332,540	988:876.624,590
Repartição do Tesouro . . . . .	-	350:574.399,500	1:146.767,540	1.297:885.469,593	1.649:606.636,533
Casa da Moeda . . . . .	9:913.012,563	21:831.422,510	150.714,590	39:057.681,570	61:039.818,570
Cofres dependentes dos Ministérios :					
Estrangeiros—Consulados . . . . .	11:071.331,555	27:184.770,510	-	16:264.205,558	43:448.975,568
Soma . . . . .	170:600.696,529	8.266:133.302,510	10:300.124,570	35.484:808.752,578	43.761:242.179,558
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública :					
Operações de fim do ano . . . . .	-	1.281,510	7:901.720,580	84.486,545	7:987.488,535
Operações por encontro . . . . .	-	17.162:177.807,570	8.230:275.190,530	17.169:233.920,550	42.561:686.918,550
Total . . . . .	170:600.696,529	25.428:312.390,529	8.248:477.035,580	52.654:127.159,573	86.330:916.856,543

Observação.— Este mapa tem conferência com os de pp. 22 e 23, 32 e 33 e 34 e 35 da Conta publicada.

tabelas modelo n.º 29 e demonstrações modelo n.º 30 dos distritos  
sos cofres públicos

D

Total	Saída					Total
	Rendimentos do Tesouro	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferências de fundos	Somas das saídas	Saldo em 31 de Dezembro de 1957	
1.067:252.048,594	-	80:635.259,560	985:884.770,514	1.066:520.029,574	732.019,520	1.067:252.048,594
1.460:151.074,530	-	33:251.914,520	1.426:205.266,540	1.459:457.180,560	693.893,570	1.460:151.074,530
790:661.178,567	-	68:172.218,540	719:235.641,500	787:407.859,540	3:253.319,527	790:661.178,567
844:752.899,509	-	33:186.689,500	810:455.647,580	843:642.336,580	1:110.562,529	844:752.899,509
539:387.854,590	-	53:933.357,570	484:884.939,540	538:858.297,510	569.557,580	539:387.854,590
1.172:509.730,550	-	196:982.943,590	973:749.422,540	1.170:732.366,530	1:777.364,520	1.172:509.730,550
1.146:270.862,580	-	103:239.512,570	1.042:554.425,510	1.145:793.937,580	476.925,500	1.146:270.862,580
802:059.791,590	-	67:946.732,500	733:251.034,510	801:197.766,510	862.025,580	802:059.791,590
609:968.069,570	-	37:875.429,580	570:460.951,570	608:336.381,550	1:631.688,520	609:968.069,570
802:879.834,500	-	86:078.055,540	715:950.746,580	802:028.802,550	851.031,580	802:879.834,500
17.446:395.085,535	-	5:983.463.006,530	11.462:399.561,525	17.445:862.567,525	532.517,580	17.446:395.085,535
1.074:126.457,520	-	52:282.169,570	1.021:844.287,550	1.074:126.457,520	-	1.074:126.457,520
4.760:655.493,570	-	506:517.571,590	4.252:729.039,540	4.759:246.611,530	1:408.882,540	4.760:655.493,570
1.360:741.731,550	-	161:337.552,550	1.194:318.468,540	1.355:656.020,590	5:085.710,560	1.360:741.731,550
982:923.085,500	-	48:959.684,570	933:800.413,530	982:760.098,500	162.987,500	982:923.085,500
434:414.245,541	-	32:808.769,590	400:072.000,591	432:880.770,581	1:533.474,560	434:414.245,541
610:639.520,541	-	45:810.974,550	563:566.633,590	609:377.608,540	1:261.912,501	610:639.520,541
883:335.506,540	-	83:511.625,590	795:723.790,510	879:235.416,500	4:100.090,540	883:335.506,540
342:775.365,530	-	42:558.780,570	298:510.193,570	341:068.974,540	1:706.390,590	342:775.365,530
808:956.306,590	-	56:769.630,500	747:494.670,590	804:264.300,590	4.692.006,590	808:956.306,590
159:572.599,510	-	13:154.780,510	145:787.176,500	158:941.956,510	630.643,500	159:572.599,510
718:164.392,590	-	59:293.881,500	655:742.798,530	715:036.679,530	3:127.713,560	718:164.392,590
2.342:335.356,591	-	32:887.720,590	2.164:939.706,580	2.197:827.427,570	144:507.929,521	2.342:335.356,591
995:834.610,510	-	15:376.514,570	974:658.384,570	990:034.899,540	5:799.710,570	995:834.610,510
1.649:606.636,533	-	331:654.247,570	1.317:932.388,563	1.649:606.636,533	-	1.649:606.636,533
70:952.831,533	-	20:788.012,560	37:494.796,523	58:282.808,583	12:670.022,550	70:952.831,533
54:520.307,523	-	-	41:237.741,515	41:237.741,515	13:282.566,508	54:520.307,523
43.931:842.875,587	-	8.248:477.035,580	35.470:904.896,501	43.719:381.931,581	212:460.944,506	43.931:842.875,587
7:987.488,535	-	-	7:987.488,535	7:987.488,535	-	7:987.488,535
42.561:686.918,550	25.399:509.110,580	-	17.162:177.807,570	42.561:686.918,550	-	42.561:686.918,550
86.501:517.282,572	25.399:509.110,580	8.248:477.035,580	52.641:070.192,506	86.289:056.338,560	212:460.944,506	86.501:517.282,572

## IX — Observações

## 1) Sobre o património

Ainda não foi dado cumprimento ao determinado no artigo 1.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, que manda incluir na Conta Geral do Estado o balanço entre os valores activos e passivos, pelo que continuam a ter oportunidade as considerações que sobre esta matéria têm sido formuladas nos relatórios dos anos anteriores.

## 2) Sobre a conferência da receita

Com base nas contas já julgadas dos diferentes cofres públicos, efectuou-se o apuramento geral dos rendimentos do Tesouro nos diversos distritos continentais e insulares. Este apuramento foi a seguir confrontado com o movimento descrito nas demonstrações modelo n.º 30 e outras tabelas de rendimentos, depois de feitas as correcções resultantes dos estornos oportunamente comunicados pelas direcções de finanças e outros serviços.

Feita a revisão destes estornos em face da colecção de tabelas já rectificadas existente na 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, notou-se que todas as direcções de finanças, com excepção da de Bragança, haviam cumprido o que está estabelecido a este respeito.

Finalmente, foram comparados os números resultantes do apuramento levado a efeito pelos serviços do Tribunal e os que lhe deveriam corresponder na Conta publicada, tendo sido verificada a sua conformidade.

\*

Não obstante haverem prosseguido as diligências no sentido de se completar perante o Tribunal a regularização das contas antigas de alguns consulados ainda não submetidas a julgamento, não foi possível conseguir totalmente a realização deste objectivo na actual gerência.

Assim, as contas respeitantes às gerências de 1942 a 1945 do Consulado de Portugal em Xangai aguardam, para serem liquidadas, que os serviços competentes remetam os necessários elementos de informação. Há notícia, no entanto, de que a regularização da escrita do referido Consulado se encontra, nesta altura, apenas dependente da elaboração de uma tabela-resumo e de duas tabelas rectificativas respeitantes ao movimento verificado nos aludidos anos.

Além destas, estão ainda por liquidar as contas relativas ao Consulado de Portugal em Nairobi dos períodos decorridos de 13 de Novembro a 31 de Dezembro de 1954 e de 1 de Janeiro a 10 de Dezembro de 1955, em virtude de se aguardar a conclusão do processo disciplinar instaurado contra o responsável.

## 3) Sobre a conferência da despesa

## Restituições

No decurso dos trabalhos de conferência dos mapas de despesa a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 27 327, de 15 de Dezembro de 1936, além de outras deficiências adiante mencionadas, continua a notar-se a omissão dos mapas relativos às importâncias processadas como restituições, que os serviços competentes raramente enviam, alegando que tais importâncias não representam propriamente despesa dos mesmos serviços.

Efectivamente, segundo o exacto significado da palavra «restituição», esta consiste na devolução a quem de direito do que indevidamente está na posse de outrem ou que temporariamente é confiado à sua guarda, o que, na verdade, é diferente da noção de despesa.

Todavia, são anualmente inscritas nos *orçamentos da despesa* de vários Ministérios, principalmente nos das Finanças, do Exército e da Marinha, sob a rubrica «Encargos administrativos» da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos» verbas destinadas a fazer face aos encargos resultantes de restituições a efectuar no ano económico em curso.

Assim, utilizando o orçamento do Ministério das Finanças, por ser para o efeito o mais importante são de notar determinadas dotações na Direcção-Geral da Fazenda Pública, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, na Direcção-Geral das Alfândegas, na Inspeção-Geral de Finanças e na Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Em regra correm pela última das Direcções-Gerais referidas os processos de restituição cuja organização e conclusão não incumba a qualquer das outras.

Os referidos processos de restituição tanto podem ser iniciados a requerimento de entidades particulares como promovidos pelos serviços públicos, mas sempre com o conhecimento do serviço processador competente, que deve remeter o mapa ao Tribunal de Contas.

Reconhecido o direito à restituição, após as diligências efectuadas neste sentido, é o processo submetido à apreciação do auditor jurídico do Ministério das Finanças, que sobre ele emite o seu parecer.

Na hipótese de este ser favorável, é o mesmo processo levado a despacho do Ministro das Finanças, em harmonia com o disposto no artigo 36.º, § único, da terceira das Cartas de Lei de 9 de Setembro de 1908 e no artigo 1.º do Decreto n.º 27 563, de 13 de Março de 1937, a fim de se obter a necessária autorização, visto as restituições serem consideradas despesas de carácter eventual.

É com fundamento na citada carta de lei que as restituições se efectuam, pois foi por ela que o Governo ficou autorizado a *restituir* o prego arrecadado nos cofres do Tesouro de quaisquer bens nacionais vendidos em hasta pública nos últimos trinta anos, quando se reconhecesse que esses bens não estavam legalmente na posse da Fazenda, e, bem assim, a *restituir* a importância de quaisquer *impostos ou receitas* que a Fazenda tivesse recebido no último quinquénio, sem direito a essa arrecadação.

Em suma: se, por um lado, a omissão do mapa que deveria conter as importâncias escrituradas como restituições pode, até certo ponto, explicar-se pelo facto de a dotação destinada a este fim estar quase sempre inscrita em orçamento de Ministério diferente daquele de que depende o serviço processador, por outro, como este não pode deixar de ter conhecimento da existência do processo de restituição, visto a Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 5519, de 8 de Maio de 1919, só poder processar as folhas de liquidação de despesas que exclusivamente lhes respeitam, espera-se, portanto, que de futuro tal falta não se repita, pelo menos com tanta frequência.

## 4) Sobre as dificuldades na conferência dos mapas de despesa

Continua a ser muito avultado o número dos mapas que a secretaria do Tribunal todos os anos é forçada a devolver para rectificação, o que decerto não aconteceria se os serviços, antes de os expedirem, verificassem

devidamente a exactidão dos números escriturados nas contas correntes donde aqueles são extraídos e consultassem sempre a repartição competente da Direcção-Geral da Contabilidade Pública antes de efectuarem a sua remessa, pois, deste modo, evitariam a consulta *a posteriori* que são constrangidos a fazer quando os serviços do Tribunal lhes comunicam as divergências notadas durante os trabalhos de conferência que se executam em face da escrita da referida Direcção-Geral.

Atribui-se grande parte das inexactidões verificadas à deficiente contabilização das reposições acerca das quais alguns serviços continuam a declarar que não têm oportunamente conhecimento da data em que as correspondentes importâncias dão entrada nos cofres do Estado ou quando a sua classificação é alterada, requisito indispensável para a correcta escrituração daquelas operações.

5) Sobre os fundos saídos dos diferentes cofres públicos para a realização das despesas públicas orçamentais

A conferência desta parte da Conta baseia-se nos elementos de informação fornecidos pelas direcções de finanças distritais. São, porém, numerosas as divergências que anualmente se registam entre os números constantes de tais elementos e os que lhes deveriam corresponder na escrita da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Estas divergências parece poderem filiar-se, em parte, no facto de na data em que as direcções de finanças remetem os aludidos elementos ao Tribunal não terem ainda sido considerados na sua escrita todos os estornos efectuados por iniciativa própria ou determinação do serviço competente.

Seria, portanto, preferível que as direcções de finanças enviassem, embora mais tarde, os seus elementos já devidamente corrigidos, reduzindo assim ao indispensável as rectificações a efectuar posteriormente pelos serviços do Tribunal, tanto nas notas de fundos saídos e das importâncias por pagar em 31 de Dezembro como nas demonstrações modelo n.º 30 e tabelas modelo n.º 29, o que, sem dúvida, contribuiria para acelerar a organização e conclusão do respectivo processo.

6) Sobre a conferência das operações de tesouraria

No relatório anterior fizeram-se observações acerca da morosidade verificada no saneamento das antigas contas de operações de tesouraria e declarava-se, com relação às Alfândegas do Funchal e de Ponta Delgada, que uma parte do movimento respeitante a estas operações, descrito nas contas dos respectivos tesoureiros, não constava das tabelas de entrada e saída de fundos modelo n.º 29.

Tal anomalia deixou, porém, de registar-se na gerência em apreciação, pois todo o movimento escriturado pelas referidas Alfândegas tem correspondência nos elementos fornecidos pelas Direcções de Finanças respectivas.

\*

Também este ano não foi notada qualquer omissão quanto às ordens de operações de tesouraria «certas» que, nos termos do artigo 6.º, n.º 2.º, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, estão sujeitas ao visto do Tribunal de Contas.

7) Sobre a conferência das operações de fim do ano

Por despacho de 16 de Junho de 1958, exarado sobre uma informação da 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, que já havia obtido despacho de concordância do respectivo director-geral, foi a mencionada Direcção-Geral autorizada a efectuar os lançamentos destinados ao encerramento definitivo do ano económico de 1957, constantes da tabela anexa à referida informação.

Estes lançamentos compreendem «operações de fim do ano», como a antecipação da escrita de várias reposições e a correcção da escrita de anos anteriores, e «operações por encontro», destinadas à redução a efectivo de receitas orçamentais arrecadadas em papéis de crédito, à escrituração dos pagamentos efectuados em conta dos vários Ministérios, ao encerramento do ano económico, à anulação dos saldos por pagar e à transição dos saldos que ficaram por cobrar.

Tais lançamentos foram resumidamente os seguintes:

Natureza das operações	Papéis	Dinheiro
<i>Entrada:</i>		
Rendimentos e despesas públicas . . . . .	-§-	1.281\$10
Operações de tesouraria . . . . .	-§-	84.486\$45
Transferência de fundos . . . . .	-§-	-§-
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais . . . . .	-§-	7:901.720\$80
<i>Soma</i> . . . . .	-§-	7:987.488\$35
<i>Saída:</i>		
Rendimentos e despesas públicas . . . . .	-§-	-§-
Operações de tesouraria . . . . .	-§-	7:987.488\$30
Transferência de fundos . . . . .	-§-	§05
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais . . . . .	-§-	-§-
<i>Soma</i> . . . . .	-§-	7:987.488\$35

*Entrada:*

A importância de 1.281\$10 escriturada sob a epígrafe «Rendimentos e despesas públicas» é proveniente do estorno de diversas quantias indevidamente contabilizadas pela Direcção de Finanças de Faro nas tabelas modelo n.º 29 dos meses de Março, Agosto, Setembro e Dezembro de 1956, na entrada da rubrica «Casa dos Pescadores» do capítulo «Consignações de receita».

A soma de 84.486\$45 relativa a «Operações de tesouraria» corresponde à totalidade dos estornos efectuados nas tabelas modelo n.º 29 de vários distritos, com relação aos anos de 1956, 1955 e 1954, nas classes «Rendimentos administrativos e outros», «Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social», «Depósitos em cofres do Tesouro», «Operações diversas» e «Contas de ordem».

A quantia de 7:901.720\$80 contabilizada na coluna «Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamen-

tais» resulta da soma de diversas reposições efectuadas posteriormente a 31 de Dezembro de 1957 que, para acerto da escrita, foi necessário considerar como efectuadas nesta data, por crédito da rubrica de operações de tesouraria «Operações a liquidar».

Esta antecipação de lançamentos, que foi autorizada por despacho ministerial de 28 de Maio de 1958, efectuou-se com referência aos Ministérios das Finanças, Justiça, Marinha, Obras Públicas, Ultramar, Educação Nacional, Economia, Comunicações, Corporações e Previdência Social.

#### Saída:

A importância de 7:987.488\$35 escriturada em «Operações de tesouraria» e «Transferência de fundos» equivale à soma das quantias relativas aos estornos descritos na «Entrada».

#### 8) Operações por encontro

Em cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, efectuaram-se os habituais lançamentos relativos aos pagamentos realizados em conta dos vários Ministérios, ao encerramento do ano económico, à anulação dos saldos por pagar e à transição dos saldos que ficaram por cobrar em 31 de Dezembro de 1957:

É este o resumo destas operações:

Natureza das operações	Papéis	Dinheiro
<i>Entrada:</i>		
Rendimentos e despesas públicas . . . . .	—\$—	17.162:177.807\$70
Operações de tesouraria . . . . .	1.000\$00	17.169:233.920\$50
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais . . . . .	—\$—	8.230:275.190\$30
<i>Soma . . . . .</i>	1.000\$00	42.561:686.918\$50
<i>Saída:</i>		
Rendimentos e despesas públicas . . . . .	1.000\$00	25.399:509.110\$80
Operações de tesouraria . . . . .	—\$—	17.162:177.807\$70
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais . . . . .	—\$—	—\$—
<i>Soma . . . . .</i>	1.000\$00	42.561:686.918\$50

## X — Conclusão

Em harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, a Conta Geral do Estado deve incluir:

- a) Conta geral das receitas e despesas do Estado na metrópole e respectivo desenvolvimento;
- b) Conta geral das receitas e despesas orçamentais;

- c) Conta geral dos fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais;
- d) Conta geral das operações de tesouraria e transferência de fundos;
- e) Conta geral dos saldos existentes nos cofres públicos, compreendendo o movimento de receita e despesa;
- f) Mapa dos lançamentos complementares resultantes das operações por encontro;
- g) Resumo, por cofres, das espécies em que se realizaram as entradas de fundos;
- h) Resumo, por cofres, das espécies em que se realizaram as saídas de fundos;
- i) Resumo das receitas orçamentais;
- j) Resumo das despesas orçamentais;
- k) Desenvolvimento das receitas orçamentais;
- l) Mapa das reposições;
- m) Desenvolvimento das operações de tesouraria e das transferências de fundos;
- n) Desenvolvimento das despesas orçamentais.

O balanço entre os valores activos e passivos, a que se refere o § 1.º deste artigo, ainda, em relação a este ano, não foi incluído na Conta, conforme já se disse no capítulo anterior «Observações — Património».

Além dos elementos acima mencionados, a Conta Geral apresenta também, em execução do disposto no artigo 6.º, § único, *in fine*, do Decreto-Lei n.º 37 724, de 2 de Janeiro de 1950, a conta das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e o seu balanço referido a 31 de Dezembro de 1957.

Baseando-se em todos os elementos de conferência que lhes foi possível obter, os serviços do Tribunal organizaram, além de outros, os mapas anexos abaixo mencionados e verificaram, na parte correspondente, apenas com as restrições a que já se aludiu no respectivo capítulo, a sua conformidade com as contas, mapas e resumos designados nas alíneas acima transcritas.

Assim:

- 1) A conta geral a que se refere a alínea a), confere, na parte correspondente, com o mapa anexo n.º 4;
- 2) A conta geral a que alude a alínea b) está de acordo com o mapa anexo n.º 5;
- 3) A conta geral mencionada na alínea c) é confirmada pelos mapas anexos n.ºs 6 a 6-C;
- 4) A conta geral designada na alínea d) está em harmonia com os mapas anexos n.ºs 7 a 7-C;
- 5) A conta geral indicada na alínea e) tem conferência com os mapas anexos n.ºs 6-C, 7-A a 7-C, 8-A e 9;
- 6) Os números constantes do mapa a que se refere a alínea f) estão de acordo com os descritos nos mapas anexos n.ºs 7-A, 7-B e 10;
- 7) Os resumos a que aludem as alíneas g) e h), porque representam o desdobramento da conta geral de que se faz menção na alínea e), estão confirmados pelos mapas n.ºs 7-A, 7-B, 8, 8-A e 10;
- 8) Os resumos de que tratam as alíneas i) e j) são, respectivamente, extraídos da conta geral designada na alínea b), e,

portanto, verificada a concordância entre aquela conta e o mapa anexo n.º 5, estão automaticamente conferidos os ditos resumos. O da alínea *i*) confere ainda com os mapas n.ºs 8 e 8-A;

- 9) Quanto ao desenvolvimento a que se refere a alínea *k*), já em anos anteriores se reconheceu a impraticabilidade da sua conferência por rubricas. De resto, os números correspondentes aos capítulos constam da conta indicada na alínea *b*), cuja conformidade já foi declarada;
- 10) O mapa mencionado na alínea *l*) é inteiramente confirmado pelo mapa anexo n.º 9;
- 11) O desenvolvimento enunciado na alínea *m*) também não pode ser conferido por rubricas, como, de igual modo, nos anos transactos se havia reconhecido. Todavia, os números respeitantes aos totais por classes conferem com os que constam dos mapas anexos n.ºs 7 a 7-C e os que indicam os totais por espécies vêm descritos na conta a que se refere a alínea *d*), já comprovada pelos mesmos mapas; por último,
- 12) O desenvolvimento referido na alínea *a*) está de acordo, na parte relativa às dotações orçamentais, com os registos existentes na Direcção-Geral e, quanto às importâncias autorizadas e aos pagamentos efectuados, respectivamente, com os mapas elaborados pelos serviços processadores e elementos de informação fornecidos pelos cofres públicos (mapas anexos n.ºs 6-A e 6-B).

Foi de igual modo verificada a conformidade entre a III parte da Conta Geral do Estado — Contas das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e seu balanço referido a 31 de Dezembro de 1957 — e as contas do mesmo organismo enviadas ao Tribunal para julgamento.

## C. Decisão

### Declaração geral de conformidade

Em obediência ao disposto no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, e para os fins consignados no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política;

Visto o estabelecido no Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, e especialmente o preceituado no artigo 1.º deste diploma, disposição que se mostra cumprida na Conta, à excepção do prescrito no seu § 1.º;

Atentas as disposições do capítulo II do título VI do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, de 31 de Agosto de 1881, e, bem assim, o artigo 201.º do Regimento do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto n.º 1831, de 17 de Agosto de 1915;

Vistos os acórdãos deste Tribunal respeitantes às contas de gerência do ano em julgamento;

Confrontada e comparada com estas a presente Conta Geral do Estado;

Considerando que não se mostra do processo ter havido infracções à lei de autorização de receitas e despesas e leis especiais promulgadas durante a gerência referentes a matéria financeira;

Considerando que, no tocante a créditos abertos, foram observadas as normas reguladoras da sua aplicação;

Considerando que os números mencionados na conta geral das receitas e despesas do Estado na metrópole e seu desenvolvimento se harmonizam com os descritos no mapa n.º 4;

Considerando que o mesmo se verifica quanto aos números da conta geral das receitas e despesas orçamentais confrontados com os do mapa n.º 5 e outros elementos constantes do processo;

Considerando a perfeita concordância entre os números da conta geral de fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais e os mapas n.ºs 6 a 6-C;

Considerando que se harmonizam também os números da conta geral de operações de tesouraria e transferência de fundos com os referidos nos mapas n.ºs 7 a 7-C;

Considerando que os números da conta geral dos saldos existentes nos cofres públicos em 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1954, compreendendo o movimento da receita e despesa, sem nenhuma restrição, condizem com os dos mapas n.ºs 6-C, 7-A a 7-C, 8-A e 9;

Considerando que os números constantes do mapa dos lançamentos complementares resultantes das operações por encontro correspondem aos descritos nos mapas n.ºs 7-A, 7-B e 10;

Considerando que estão certos os números referentes aos resumos mencionados nas alíneas *g*), *h*), *i*) e *j*) do aludido artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223;

Considerando que, por insuficiência de tempo e limitação de meios, não é possível levar a conferência até às rubricas dos números relativos ao desenvolvimento das receitas orçamentais;

Considerando que o mesmo sucede em relação ao desenvolvimento das operações de tesouraria e das transferências de fundos;

Considerando que os números do mapa das reposições estão de harmonia com os do mapa n.º 9;

Considerando que, da mesma forma, os números do desenvolvimento das despesas orçamentais estão conformes com os dos mapas n.ºs 6-A e 6-B;

Considerando que existe igualmente conformidade entre a conta das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e respectivo balanço referido a 31 de Dezembro de 1957 (III parte da Conta Geral do Estado) e as contas do mesmo organismo já julgadas por este Tribunal;

Considerando que as contas de alguns responsáveis não se encontram ainda julgadas, por causa de circunstâncias já mencionadas:

Acordam os do conselho no Tribunal de Contas em dar a sua declaração de conformidade à Conta Geral do Estado respeitante ao ano económico de 1957, com as reservas impostas pelas circunstâncias acima referidas, na medida em que porventura delas resultem divergências com a mesma Conta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 6 de Fevereiro de 1957.

*Artur Águedo de Oliveira*, presidente.

*A. de Lemos Möller*, relator.

*Ernesto da Trindade Pereira*.

*José Nunes Pereira*.

*Manuel de Abranches Martins*.

*Armando Cândido de Medeiros*.

## Contas das províncias ultramarinas de execução orçamental do ano económico de 1957

Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 91.º,  
n.º 3.º, e artigo 171.º da Constituição Política

## I — Considerações gerais

### I

Com as modificações operadas no texto constitucional pela Lei n.º 2048, de 11 de Junho de 1951, o artigo 91.º, n.º 3.º, passou a determinar que tanto as contas da metrópole como as das províncias ultramarinas são tomadas pela Assembleia Nacional, com o relatório do Tribunal de Contas, se este as tiver julgado.

Quanto às contas da metrópole, a Constituição consagra uma tradicional e secular atribuição do Tribunal, constante da sua lei orgânica, regulada em diversos textos legais, esclarecida por uma jurisprudência evoluída, como resulta do próprio enunciado da respectiva declaração geral de conformidade.

Realmente, esta é formulada em cumprimento do artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, e para satisfazer o artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição, tendo em vista o preceituado no Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, quanto à organização da Conta Geral, e atendendo às disposições do capítulo II do livro VI do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, de 1881, e do artigo 201.º do Regimento de 1915, tomando em consideração os resultados das contas de gerência julgadas durante o respectivo ano — com as quais é confrontada a Conta Geral do Estado.

Ora, pelo que respeita às contas ultramarinas, a alteração do texto constitucional introduziu uma autêntica inovação, que não figura na lei orgânica do Tribunal, nem nos seus diplomas regulamentares.

Em complemento da disposição citada, a Constituição determina no artigo 171.º (redacção da mencionada lei) que as contas anuais das províncias ultramarinas serão enviadas ao Ministério do Ultramar para, depois de verificadas e relatadas, serem submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, nos termos e prazos marcados pela lei, e tomadas pela Assembleia Nacional, nos termos do n.º 3.º do artigo 91.º

A Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953 (Lei Orgânica do Ultramar), no n.º III da sua base LXIV, reproduz o texto constitucional.

Note-se desde já que estão estabelecidos os prazos de remessa das contas ao Ministério, mas o mesmo não acontece para o seu envio ao Tribunal.

Do confronto daquelas disposições, enumeradas na declaração geral de conformidade, resulta que, ao julgar as contas da metrópole — a Conta Geral do Estado —, o Tribunal tem de formular um parecer fundamentado sobre a execução da lei de receita e despesa (abrangendo, consequentemente, o Orçamento Geral do Estado) e das leis especiais promulgadas, declarando se foram cumpridas e quais as infracções e seus responsáveis, mencionando as circunstâncias enumeradas no Regimento de 1915 e procedendo de acordo com o estabelecido no citado Regulamento de 1881.

Essa declaração geral constitui um certificado de conformidade da gerência, expressa nas contas, com a Lei de Meios, o Decreto Orçamental, as leis promulgadas, bem como com os restantes elementos de comparação, e com as regras legais que regem a contabilidade pública, devendo declarar as infracções e os seus responsáveis — onde e se irregularidades e desconformidade houver.

O mesmo acontece com o julgamento das contas ultramarinas, ao qual o Tribunal teve de aplicar, por analogia, adaptando-as, as regras orientadoras do julgamento da Conta Geral da metrópole, uma vez que a nova competência do Tribunal, constante da Constituição e da Lei Orgânica do Ultramar, não foi ainda alvo de disposições definidoras dos objectivos e da necessária regulamentação processual.

A analogia ou adaptação é, de resto, explicada, e até autorizada, pelo princípio consignado na Constituição e na lei orgânica mencionada, onde se dispõe que a contabilidade das províncias ultramarinas será organizada, como a da metrópole, com as modificações que o Ministro respectivo considere indispensáveis por circunstâncias especiais.

E é bem conhecida a tendência para a unificação da Conta Geral do Estado, abrangendo os seus dois grandes sectores, o metropolitano e o ultramarino, o que a valorizaria, sem dúvida.

É evidente que há um aspecto essencial nas contas da metrópole que não se verifica nas ultramarinas, como já foi assinalado em relatórios anteriores, qual é o de nestas últimas não se ter, obviamente, de apreciar a execução da Lei de Meios, pois que não extensiva ao ultramar, mas sim, e somente, a execução orçamental em cada província, bem como das leis especiais promulgadas e dos preceitos da contabilidade pública, verificando a conformidade das contas com esses e os outros, ainda que por enquanto tidos por limitados elementos de comparação, para o efeito de declarar as infracções encontradas e os seus responsáveis.

As contas de responsabilidade dos organismos autónomos e das recebedorias são julgadas pelos tribunais administrativos de cada província, e já se acentuou quanto interessa ao julgamento das contas ultramarinas o conhecimento das decisões proferidas por esses tribunais nesses processos, faltando assim um valioso elemento de conferência, tão necessário para o juízo a formular por este Tribunal de Contas.

O trabalho de adaptação por analogia, a que o Tribunal tem de proceder na ausência de texto especial, deveria ser substituído pelo cumprimento da lei constitucional, pois que o referido artigo 171.º avisadamente refere que as contas ultramarinas serão enviadas ao Ministério do Ultramar, onde serão verificadas e relatadas, sendo depois submetidas ao julgamento do Tribunal, nos termos e prazos fixados pela lei.

Ora é exactamente a definição desses termos e prazos que importa consignar num diploma legal a estabelecer — e esse é dos mais instantes progressos a efectuar nesta matéria.

Várias têm sido as sugestões de melhoramentos e as observações constantes dos relatórios do Tribunal, cumprindo registar que se verificou já a satisfação de algumas.

Mas o aperfeiçoamento das contas ultramarinas tem de ser constante, até para valorização do meritório esforço que representou a sua apresentação e o seu julgamento: a necessidade de tal aperfeiçoamento merece ser mais uma vez posta em relevo.

Assim, teriam de ser atendidas as observações que acabam de ser referidas, devendo salientar-se as que noutros pareceres respeitam à persistência

de uma conta de gerência e outra de exercício e à falta de um relatório do Ministro do Ultramar esclarecedor dos critérios adoptados na execução orçamental e das leis aplicáveis.

## II

As contas das províncias ultramarinas respeitantes à gerência e ao exercício de 1957 foram organizadas em moldes idênticos aos das anteriores, ou seja de acordo com o preceituado no Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e alterações posteriormente introduzidas por outros diplomas, dos quais se destaca o Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, a que já fizemos referência no relatório antecedente, cujo objectivo principal foi adaptar ao ultramar português as disposições que na metrópole regulam a utilização e contabilização dos recursos de empréstimos consignados a despesas públicas e do produto dos saldos apurados na conta de gestão, do que resultou a proibição da utilização destes no pagamento de despesas ordinárias.

O citado Decreto n.º 40 712, no seu artigo 4.º, alterou também a redacção da alínea c) dos artigos 3.º e 14.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946 — que reuniu num único diploma a legislação relativa a créditos e a reforços de verbas das tabelas de despesa dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas —, determinando que a utilização do excesso de cobrança sobre a previsão de qualquer receita, quando não haja outros recursos ordinários de contrapartida, implica a elevação da previsão das receitas donde esta sair, devendo a mesma ser designada no diploma que abrir o respectivo crédito.

O mesmo diploma revogou ainda o § único do artigo 19.º do mencionado Decreto n.º 35 770, que concedia ao então Ministro das Colónias a faculdade de, em casos de reconhecida necessidade, poder prorrogar, mediante portaria, a validade dos créditos abertos para as despesas de um exercício até o fim do exercício imediato, bem como o artigo 8.º e seus parágrafos do Decreto n.º 36 230, de 15 de Abril de 1947, e o artigo 53.º do Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro de 1954, que mandava transitar sucessivamente para os anos seguintes, até completa execução dos fins a que se destinavam, os saldos que se apurassem no fim de cada ano económico referentes às verbas inscritas nos orçamentos gerais das províncias ultramarinas para as despesas resultantes da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952 (Plano de Fomento).

\*

No ano de 1957 foi promulgado um importante diploma pela pasta do Ultramar. Trata-se do Decreto-Lei n.º 41 169, de 29 de Junho, que modificou a orgânica do Ministério, definindo nos seus artigos 23.º a 26.º as atribuições da Direcção-Geral da Fazenda e no artigo 27.º as da Inspeção Superior do Ultramar.

Porém, como no preâmbulo do relatório do Tribunal sobre as contas ultramarinas do ano de 1956 já se fez alusão à maior parte de tais atribuições, limitamo-nos agora a esta simples referência, por se tratar de um diploma que só a partir da gerência imediata poderia ser inteiramente observado.

\*

Nos relatórios antecedentes dizia-se que não haviam ainda sido removidos os inconvenientes da existência de um avultado número de verbas globais e comuns nos orçamentos ultramarinos, o que ainda continua a verificar-se.

Com base nos diplomas publicados no *Diário do Governo* e no *Boletim Oficial* de cada província, organizou-se, como nos anos anteriores, o ficheiro das alterações introduzidas nos orçamentos gerais do ultramar relativos ao ano económico de 1957, não tendo resultado qualquer divergência da sua comparação com as verbas que durante o ano económico sofreram modificações e que vêm descritas nas respectivas contas.

O Estado Português da Índia não enviou, com relação ao ano de 1957, o seu *Boletim Oficial*, não obstante as diligências efectuadas nesse sentido pela secretaria do Tribunal. Esta falta foi, porém, suprida pela consulta da colecção pertencente à Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar. Entretanto, já foram recebidos os exemplares respeitantes ao ano de 1958.

Foi de 1985 o número total de fichas, onde, relativamente ao ano em apreciação, se registaram 3343 alterações de verbas.

## II—Resultados gerais e observações

### Cabo Verde

Os princípios a que devia obedecer a organização do orçamento da província foram estabelecidos no Diploma Legislativo n.º 1324, de 31 de Dezembro de 1956.

Quanto a esta província ultramarina, os resultados obtidos com relação ao ano de 1957 foram os seguintes:

Em escudos:

Receitas contabilizadas:			
Ordinárias . . . . .	54:523.816\$81		
Extraordinárias . . . . .	69:977.614\$56	124:501.431\$37	
Despesas contabilizadas:			
Ordinárias . . . . .	49:614.377\$36		
Extraordinárias . . . . .	37:793.204\$39	87:407.581\$75	
Diferença entre a receita e a despesa extraordinária com contrapartida nos lucros de amoedação . . . (a)	734.410\$17		
Diferença entre a receita e a despesa extraordinária com compensação nos saldos das contas de exercícios findos . . . . . (a)	450.000\$00		
Diferença entre a receita e a despesa extraordinária com cobertura no produto de empréstimos . . . . . (a)	31:000.000\$00	32:184.410\$17	
		119:591.991\$92	
<i>Saldo do exercício</i> . . . . .	4:909.439\$45		
		124:501.431\$37	

(a) Estas quantias foram respectivamente depositadas em operações de tesouraria, sob as rubricas: «Tesouro público — Conta dos saldos das receitas sobre as despesas orçamentais» e «Conta dos empréstimos consignados a despesas públicas».

Como é fácil de deduzir, o saldo do exercício, na importância de 4:909.439\$45, apurado conforme o disposto no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, resulta da diferença entre as receitas ordinárias cobradas (54:523.816\$81) e as despesas da mesma natureza pagas (49:614.377\$36).

Nesta província existem os seguintes serviços autónomos, cujos orçamentos privativos estão integrados no orçamento geral da mesma província:

Serviços dos CTT.

Lugre-motor *Senhor das Areias*.

Junta Autónoma do Porto Grande de S. Vicente.

\*

As receitas e despesas destes serviços foram, respectivamente, avaliadas e fixadas em harmonia com o preceituado no artigo 22.º do citado Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

Efectuado o confronto dos números descritos nas contas e nos elementos de conferência que as acompanham, não foi notada qualquer divergência.

As quantias escrituradas na conta de gerência estão de acordo com as que lhe correspondem na conta do tesoureiro geral da província (Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro), julgada por Acórdão de 5 de Novembro de 1958.

\*

Encerrou-se em 31 de Março de 1958 o período de exercício do ano económico de 1957, de acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, que reduziu para quinze o período de dezoito meses a que se refere o artigo 187.º do Regulamento Geral da Administração de Fazenda e Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto de 3 de Outubro de 1901.

### Guiné

A elaboração do orçamento geral desta província obedeceu aos princípios estabelecidos no Diploma Legislativo n.º 1638, de 30 de Novembro de 1956.

O movimento de receitas e despesas desta província respeitante ao ano de 1957 foi o seguinte:

Em escudos:

Receitas contabilizadas:			
Ordinárias . . . . .	127:131.147\$32		
Extraordinárias . . . . .	29:334.930\$92	156:466.078\$24	
Despesas contabilizadas:			
Ordinárias . . . . .	120:612.837\$87		
Extraordinárias . . . . .	29:473.702\$12	150:086.539\$99	
<i>Saldo do exercício</i> . . . . .		6:379.538\$25	

A quantia de 138.771\$20 correspondente ao excesso das despesas extraordinárias (29:473.702\$12) sobre as receitas da mesma natureza (29:334.930\$92) foi coberta pelas receitas ordinárias.

\*

Verificou-se a conformidade existente entre a conta de gerência e a do tesoureiro-geral da província, julgada por Acórdão de 28 de Outubro de 1958.

\*

Nesta província existem os seguintes serviços autónomos, cujas contas estão integradas na Conta Geral:

Serviços dos correios, telégrafos e telefones;  
Administração do porto de Bissau;  
Comissão de caça;  
Fundo de Fomento e Assistência.

\*

Não foi assinalada qualquer divergência entre a Conta Geral e os documentos anexos que a comprovam.

\*

O período de exercício do ano económico de 1957 encerrou-se em 31 de Março de 1958, tendo-se assim dado cumprimento ao disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954.

\*

O saldo de exercício, na importância de 6:379.538\$25, foi apurado em harmonia com o preceituado no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

#### S. Tomé e Príncipe

O orçamento geral da província foi elaborado de acordo com os princípios fixados no Diploma Legislativo n.º 475, de 20 de Outubro de 1956, mandado executar pela Portaria n.º 2368, de 31 de Dezembro do mesmo ano.

Os resultados apurados quanto ao ano de 1957 foram os seguintes:

Em escudos:

Receitas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	51:159.915\$16	
Extraordinárias . . . . .	25:374.415\$31	76:534.330\$47

Despesas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	41:481.665\$17	
Extraordinárias . . . . .	25:374.415\$31	66:856.080\$48

<i>Saldo do exercício . . . . .</i>		<u>9:678.249\$99</u>
-------------------------------------	--	----------------------

Não existem nesta província serviços autónomos.

Os números escriturados nas contas estão de harmonia com os que lhe correspondem nos elementos de conferência que delas fazem parte integrante e, bem assim, com os descritos na conta de gerência e na do tesoureiro-geral, julgada por Acórdão de 28 de Fevereiro de 1958.

Em obediência ao determinado no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, foi encerrado em 31 de Março de 1958 o período de exercício do ano económico de 1957.

O apuramento do saldo do exercício fez-se em conformidade do estabelecido no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

#### Angola

O orçamento geral desta província para o ano de 1957 foi elaborado de acordo com os princípios estabelecidos no Diploma Legislativo n.º 2787, de 14 de Novembro de 1956, e mandado executar pela Portaria n.º 9593, do 20 de Dezembro do mesmo ano.

Os resultados obtidos foram os seguintes:

Em escudos:

Receitas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	1.754:893.645\$29	
Extraordinárias . . . . .	775:181.833\$41	<u>2.530:075.478\$70</u>

Despesas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	1.480:854.067\$60	
Extraordinárias . . . . .	766:956.258\$10	<u>2.247:810.325\$70</u>

<i>Saldo do exercício . . . . .</i>		<u>282:265.153\$00</u>
-------------------------------------	--	------------------------

O mesmo resultado se obtém comparando as receitas ordinárias e extraordinárias com as correspondentes despesas da mesma índole:

Assim:

Em escudos:

Receita ordinária . . . . .	1.754:893.645\$29	
Despesa ordinária . . . . .	1.480:854.067\$60	274:039.577\$69

Receita extraordinária . . . . .	775:181.833\$41	
Despesa extraordinária . . . . .	766:956.258\$10	+ 8:225.575\$31

<i>Saldo do exercício . . . . .</i>		<u>282:265.153\$00</u>
-------------------------------------	--	------------------------

\*

As contas incluem o movimento de receita e despesa respeitante aos seguintes serviços autónomos:

Correios, telégrafos e telefones;  
Portos, caminhos de ferro e transportes;  
Imprensa Nacional;  
Serviço autónomo de luz e água de Luanda;  
Vapor 28 de Maio.

O período de exercício do ano económico de 1957 encerrou-se em 31 de Março de 1958, conforme preceitua o artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, que reduziu para quinze o período de dezoito meses a que se refere o artigo 187.º do Regulamento da Administração da Fazenda e Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto de 3 de Outubro de 1901.

O saldo do exercício, na importância de 282:265.153\$, foi apurado em harmonia com o disposto no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

Não se verificou qualquer discordância entre os números escriturados na conta do Banco de Angola, como caixa do Tesouro nesta província, julgada por Acórdão de 9 de Dezembro de 1958, e os mencionados na conta de gerência.

\*

Do exame da «Relação, por capítulos, da despesa autorizada, liquidada e paga no exercício de 1957», inserta de fls. 79 a 247 da separata das contas da gerência e do exercício, concluiu-se que se liquidaram e pagaram despesas que não tinham cabimento nas respectivas dotações, o que constitui infracção ao disposto na base XLIII, n.º 1, da Lei Orgânica do Ultramar Português, que diz: «Nas províncias ultramarinas é expressamente proibido realizar despesas que não tenham sido inscritas nos orçamentos e, bem assim, contrair encargos ou efectuar dispêndios de que resulte excederem-se as dotações orçamentais».

Estão nestas circunstâncias as seguintes verbas:

a) Capítulo 2.º, artigo 47.º, n.º 2) «Vencimentos do pessoal contratado do Governo do distrito do Cuanza Sul». Excedida em . . . . .	948\$80
b) Capítulo 2.º, artigo 56.º, n.º 2) «Vencimentos do pessoal contratado do Governo do distrito de Benguela». Excedida em . . . . .	76\$51
c) Capítulo 2.º, artigo 74.º «Duplicação de vencimentos». Excedida em . . . . .	31.484\$70
d) Capítulo 4.º, artigo 308.º, n.º 4), alínea a) «Remunerações de pessoal assalariado do quadro permanente dos serviços de saúde e higiene». Excedida em . . . . .	459.358\$72
e) Capítulo 4.º, artigo 379.º, n.º 2) «Luz, água, lavagem e outras despesas de higiene, saúde e conforto do distrito sanitário do Moxico». Excedida em . . . . .	257\$00
f) Capítulo 4.º, artigo 380.º «Despesas de comunicações dentro da província, do mesmo distrito sanitário» . . . . .	1.055\$50
g) Capítulo 4.º, artigo 392.º, n.º 2) «Remunerações ao pessoal assalariado permanente da inspecção e postos sanitários dos serviços de assistência médica aos indígenas e de combate à doença do sono». Excedida em . . . . .	920.647\$84
A transportar . . . . .	1:413.829\$07

<i>Transporte</i> . . . . .	1:413.829\$07
h) Capítulo 4.º, artigo 440.º, n.º 1) «Gratificações especiais anuais ao pessoal do Museu de Angola» . . . . .	7.450\$00
i) Capítulo 4.º, artigo 458.º, n.º 4) «Subsídio extraordinário para a construção de colégios religiosos». Excedida em . . . . .	110.000\$00
j) Capítulo 4.º, artigo 458.º, n.º 9) «Subsídio extraordinário para a construção de igrejas na província». Excedida em . . . . .	127.712\$40
k) Capítulo 5.º, artigo 646.º, n.º 2) «Vencimentos ao pessoal contratado dos almoxarifados». Excedida em . . . . .	13.903\$60
l) Capítulo 6.º, artigo 912.º «Duplicação de vencimentos». Excedida em . . . . .	279.443\$09
m) Capítulo 7.º, artigo 935.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário, transporte e outras despesas com o pessoal indígena da Repartição Central dos Serviços de Veterinária e Indústria Animal». Excedida em . . . . .	55\$06
n) Capítulo 7.º, artigo 1033.º, n.º 3), alínea a) «Remunerações a motoristas e serventes permanentes da Repartição Central dos Serviços de Geologia e Minas». Excedida em . . . . .	2.782\$86
o) Capítulo 7.º, artigo 1044.º, n.º 3), alínea a) «Remunerações a motoristas, mecânicos, operários e serventes assalariados permanentes da Direcção dos Serviços de Obras Públicas». Excedida em . . . . .	99.718\$47
p) Capítulo 7.º, artigo 1194.º «Duplicação de vencimentos». Excedida em . . . . .	84.557\$37
q) Capítulo 10.º, artigo 1269.º, n.º 7), alínea a) «Despesas com o pessoal e material, pagamento de serviços e diversos encargos para a realização de trabalhos e investigações científicas conforme o plano a aprovar pelo Ministério do Ultramar». Excedida em . . . . .	55.923\$61
r) Capítulo 10.º, artigo 1270.º, n.º 4), alínea b) «Subsídios às organizações e clubes desportivos». Excedida em . . . . .	87.500\$00
s) Capítulo 10.º, artigo 1274.º, n.º 12., alínea a) «Despesas do Instituto de Investigação Científica». Excedida em . . . . .	6.000\$00
t) Capítulo 10.º, artigo 1276.º «Suplemento de vencimentos». Excedida em . . . . .	232.914\$48
u) Capítulo 10.º, artigo 1282.º «Saldo orçamental». Excedida em . . . . .	242.605\$58
<i>Soma</i> . . . . .	2:764.395\$59

Das referidas importâncias já foram repostas as seguintes:

Alínea <i>i</i> ) do número anterior . . . . .	110.000\$00
Alínea <i>j</i> ) do número anterior . . . . .	127.712\$40
	<u>237.712\$40</u>

pelas guias modelo B n.ºs 15 489, de 5 de Setembro, e 18 121, de 23 de Outubro, como informou o governador-geral da província em seu telegrama n.º 737, de 4 do corrente mês.

Alínea *s*) do número anterior (6.000\$), pelo modelo B n.º 5877, como informou o governador-geral em seu telegrama n.º 636, de 27 de Setembro:

Alínea *q*) do número anterior (55.923\$61), pela guia n.º 580, de 14 do corrente mês da Repartição de Contabilidade desta Direcção-Geral.

Segundo as observações *a*) e *b*) constantes da p. 85 da separata das contas, está a correr o expediente para a reposição das quantias de 948\$80 e 76\$51 referidas nas alíneas *a*) e *b*).

Resumindo, temos:

Importância das verbas excedidas . . . . .	2:764.395\$59
Reposições já efectuadas . . . . .	299.636\$01
Reposições cujo expediente está a correr . . . . .	1.025\$31
	<u>300.661\$32</u>
Importância não repostas . . . . .	<u>2:463.734\$27</u>

Estas anomalias parece terem tido origem no seguinte:

Em 27 de Fevereiro de 1957 foi publicado em Angola o Diploma Legislativo n.º 2812, que aumentou os vencimentos do pessoal contratado não incluído na reforma das remunerações de 31 de Julho de 1956 e os salários do pessoal assalariado de carácter permanente.

Tornava-se, portanto, necessário introduzir no orçamento da província as necessárias modificações no sentido de se reforçar as verbas que deviam fazer face aos novos encargos, visto que à data da publicação do mencionado diploma já tinha entrado em vigor o orçamento para 1957, onde a possibilidade de tais aumentos não havia sido considerada.

Contudo, apesar de existirem disponibilidades que permitiam os reforços dos créditos iniciais — algumas delas nas próprias dotações destinadas a remunerações certas ao pessoal em exercício —, nenhuma providência se tomou a este respeito dentro do exercício.

Estavam nestas condições as das alíneas *d*), *g*), *k*), *m*), *n*) e *o*) atrás referidas.

É certo que o acréscimo de despesas era legalmente possível e os serviços a remunerar foram prestados, mas não há dúvida de que foi inobservado um preceito legal expresso: o já citado n.º 1 da base LXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português.

As despesas a que aludem as alíneas *e*) e *f*), relativas a pagamento de serviços, podem considerar-se abrangidas pelas considerações antecedentes.

Os excedentes mencionados nas alíneas *t*) e *u*), segundo declara a Direcção-Geral de Fazenda, provêm de se haverem transferido das respectivas dotações, para reforço de uma verba que não carecia de ser reforçada, importâncias superiores às existentes nas mesmas dotações, o que se nos figura muito estranho.

Causa também estranheza o facto de o excedente da alínea *h*) ter a mesma origem. Como se fosse possível de uma verba de 9.600\$ retirar-se a quantia de 17.050\$ para reforço de outra! . . .

As importâncias referidas nas alíneas *c*), *l*) e *p*) dizem respeito ao pagamento de remunerações pagas a agentes que, em casos especiais, foram chamados para substituir outros que se encontravam legalmente impedidos de exercer cargos com atribuições definidas por lei.

O excesso de que se faz alusão na alínea *r*) não foi ainda explicado.

Logo que a Direcção-Geral de Fazenda verificou estas anomalias, propôs superiormente que seguisse para Angola um inspector superior, a fim de inquirir, para efeitos disciplinares, da responsabilidade dos funcionários cuja actuação tornou possível aquelas irregularidades.

Na data em que aquela Direcção-Geral remeteu as contas ao Tribunal já se encontrava na referida província o funcionário encarregado do inquérito.

Aguarda-se o respectivo relatório para se proceder disciplinarmente contra os responsáveis.

### Moçambique

A elaboração do orçamento geral desta província para o ano de 1957, mandado executar pela Portaria n.º 11 743, de 31 de Dezembro de 1956, obedeceu aos princípios estabelecidos no Diploma Legislativo n.º 1624, de 27 de Outubro de 1956.

As receitas e despesas dos serviços autónomos abaixo designados foram fixadas em conformidade do disposto no artigo 22.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930:

Comissão Central de Assistência Pública.  
Conselho de Câmbios e Inspeção Bancária.  
Comissões de caça.  
Portos, caminhos de ferro e transportes.  
Correios, telégrafos e telefones.  
Fundo de Fomento do Tabaco.  
Fundo de Fomento Orizícola.  
Caixa de Crédito Agrícola.  
Fundo do Algodão.  
Crédito rural indígena.

Os resultados gerais da execução orçamental foram os seguintes:

Em escudos:

Receitas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	3.084:046.602\$86	
Extraordinárias . . . . .	304:766.627\$31	3.388:813.230\$17

Despesas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	2.796:292.565\$84	
Extraordinárias . . . . .	380:247.623\$78	3.176:540.189\$62

Saldo do exercício . . . . . 212:273.040\$55

Se confrontarmos agora as receitas ordinárias e extraordinárias com as correspondentes despesas da mesma natureza, obtemos o mesmo resultado.

Assim:

Receita ordinária . . . . .	3.084:046.602\$86	
Despesa ordinária . . . . .	2.796:292.565\$84	287:754.037\$02
Receita extraordinária . . . . .	304:766.627\$31	
Despesa extraordinária . . . . .	380:247.623\$78	— 75:480.996\$47
<i>Saldo do exercício . . . . .</i>	<u>212:273.040\$55</u>	

\*

O período de exercício no ano de 1957 foi encerrado em 31 de Março de 1958, em harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, que reduziu para quinze o período de dezoito meses primitivamente fixado.

\*

O apuramento do saldo, na importância de 212:273.040\$55, fez-se de acordo com o determinado no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

Feita a comparação, na parte correspondente, da conta de gerência com a conta do Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro nesta província, julgada por Acórdão de 9 de Dezembro de 1958, não resultou qualquer divergência, outro tanto acontecendo com as contas dos tesoureiros de Fazenda do distrito de Gaza referentes aos períodos decorridos de 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro e de 1 a 14 de Março de 1957.

A partir de 15 de Março do mesmo ano esta tesouraria deixou de ter autonomia, por ter sido integrada na agência do Banco Nacional Ultramarino, conforme consta do processo n.º 1591/57.

A conta do tesoureiro do distrito de Niassa relativa ao mesmo ano foi julgada por Acórdão de 28 de Outubro de 1958.

\*

As contas desta província ultramarina apresentavam algumas dotações excedidas, que ainda não haviam sido regularizadas na data em que aquelas foram organizadas.

São as seguintes:

Artigo 17.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	75.586\$46
Artigo 17.º, n.º 2) . . . . .	6.721\$93
Artigo 1547.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	8.538\$27
	<u>90.846\$66</u>

Segundo informa a Direcção-Geral de Fazenda no seu relatório, a fl. 379, as duas primeiras foram repostas pelas guias modelo B n.ºs 24 875 e 24 532.

A terceira já havia sido repostada em 6 de Dezembro de 1957 pelas guias n.ºs 760 e 761, de 27 de Novembro do mesmo ano.

Não obstante a situação se encontrar já regularizada, a referida Direcção-Geral vai incumbir um inspector superior de Fazenda de averiguar as condições que tornaram possíveis aqueles excedentes.

### Índia

As bases em que devia ser elaborado o orçamento geral deste território ultramarino para o ano de 1957 foram estabelecidas pelo Diploma Legislativo n.º 1687, de 31 de Dezembro de 1956.

Os resultados do exercício são os seguintes:

Em rupias:

Receitas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	44.609:118-12-06	
Extraordinárias . . . . .	14.350:336-01-00	58.959:484-13-06

Despesas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	35.474:273-05-07	
Extraordinárias . . . . .	14.350:366-01-00	49.824:639-06-07

*Saldo do exercício . . . . .* 9.134:845-06-11

Este resultado poderá ser confirmado da seguinte forma:

Receitas ordinárias . . . . .	44.609:118-12-06	
Despesas ordinárias . . . . .	35.474:273-05-07	9.134:845-06-11

Receitas extraordinárias . . . . .	14.350:366-01-00	
Despesas extraordinárias . . . . .	14.350:366-01-00	—

*Saldo do exercício . . . . .* 9.134:845-06-11

Em escudos (ao câmbio de 5\$85):

Receitas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	260:963.344\$88	
Extraordinárias . . . . .	82:949.641\$46	344:912.986\$34

Despesas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	207:524.499\$09	
Extraordinárias . . . . .	83:949.641\$47	291:474.140\$56

*Saldo do exercício . . . . .* 53:438.845\$78

As receitas e as despesas dos serviços autónomos abaixo indicados foram fixadas em harmonia com o preceituado no artigo 22.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930:

Provedoria da Assistência Pública.  
Serviços dos correios e telégrafos.  
Serviços de navegação da Índia.

De conformidade com o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, que reduziu para quinze o período complementar, que até então era de dezoito meses, o exercício do ano económico encerrou-se em 31 de Março de 1958.

O saldo, na importância de rup. 9.134:845-06-11, foi apurado de acordo com o estabelecido no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, atrás citado, e artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

Na realização das despesas foram excedidas algumas dotações orçamentais.

As importâncias dos excedentes encontram-se já repostas com relação às seguintes verbas:

Em rupias:

Artigo 7.º, n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» . . . . .	9-12-02
Artigo 23.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	23-12-05
Artigo 68.º-A «Pessoal assalariado eventual» . . . . .	14-07-00
Artigo 398.º, n.º 1) «Auxílio para fardamento ao pessoal assalariado» . . . . .	78-00-00
<i>Soma</i> . . . . .	<u>125-15-07</u>

Porém, não consta do processo que tenha sido efectuada a reposição de rup. 20:647-14-03 relativa ao excesso verificado no artigo 144.º, n.º 1) «Abono de família».

A p. 103 da separata impressa da conta encontra-se a este respeito a seguinte nota: «a) Para regularização do excedente da despesa sobre a autorização, o assunto foi submetido à apreciação do Ministério do Ultramar por ofício n.º 694/4435/D/2251, de 4 de Janeiro de 1958».

\*

Efectuado o confronto, na parte correspondente, da conta de gerência com a da filial do Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro, neste Estado, já julgada por Acórdão de 28 de Outubro de 1957, nenhuma divergência foi assinalada.

Macau

O orçamento geral desta província para o ano de 1957 foi elaborado conforme o determinado no Diploma Legislativo n.º 1366, de 3 de Novembro de 1956, e mandado executar pela Portaria n.º 5911, de 22 de Dezembro do mesmo ano.

Os resultados apurados no fim do exercício foram os seguintes:

Em patacas:

Receitas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	\$ 18:255.091,30	
Extraordinárias . . . . .	\$ 2:213.996,39	\$ 20:469.087,69

Despesas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	\$ 16:996.961,06	
Extraordinárias . . . . .	\$ 2:213.996,39	\$ 19:210.957,45

*Saldo do exercício* . . . . . \$ 1:258.130,24

Em escudos (ao câmbio de 5\$50):

Receitas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	100:403.002\$14	
Extraordinárias . . . . .	12:176.980\$14	112:579.982\$28

Despesas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	93:483.285\$83	
Extraordinárias . . . . .	12:176.980\$14	105:660.265\$97

*Saldo do exercício* . . . . . 6:919.716\$31

\*

As receitas e despesas dos correios, telégrafos e telefones, único serviço autónomo existente nesta província, foram fixadas de acordo com o preceituado no artigo 22.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

\*

Em cumprimento do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, o exercício foi encerrado em 31 de Março de 1958, com o saldo positivo de 6:919.716\$32, conforme acima se indica.

Este saldo apurou-se em harmonia com o determinado no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, já citado, e artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

Foi verificada a conformidade, na parte correspondente, entre a conta de gerência e a conta do Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro nesta província, julgada por Acórdão de 16 de Dezembro de 1958.

\*

Não consta do processo que tenha havido excessos de verba durante a execução orçamental.

#### Timor

O orçamento geral desta província foi elaborado em obediência aos princípios estabelecidos no Diploma Legislativo n.º 501, de 27 de Outubro de 1956, e mandado executar pela Portaria n.º 2292, de 31 de Dezembro do mesmo ano.

Os resultados da execução orçamental foram os seguintes:

Em patacas:

Receitas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	\$ 8:500.824,56	
Extraordinárias . . . . .	\$ 3:396.218,21	\$ 11:897.042,77

Despesas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	\$ 8:282.963,37	
Extraordinárias . . . . .	\$ 2:944.463,67	\$ 11:227.427,04

*Saldo do exercício . . . . .* \$ 669.615,73

Em escudos (ao câmbio de 6\$25):

Receitas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	53:130.153\$50	
Extraordinárias . . . . .	21:226.363\$81	74:356.517\$31

Despesas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	51:768.521\$07	
Extraordinárias . . . . .	18:402.897\$94	70:171.419\$01

*Saldo do exercício . . . . .* 4:185.098\$30

\*

Nesta província não há serviços autónomos.

\*

De harmonia com o estabelecido no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, que reduziu para quinze o período de dezoito meses a que se refere o artigo 187.º do Regulamento da Administração da Fazenda e Contabilidade Pública, aprovado por Decreto de 3 de Outubro de 1901, encerrou-se o período de exercício do ano económico de 1957 em 31 de Março de 1958, com o saldo positivo de \$ 669.615,73, no qual está incluída a im-

portância de \$ 451.754,54 de lucros de amoedação, pois a diferença entre a receita e a despesa ordinárias é apenas de \$ 217.861,19.

\*

O apuramento do referido saldo de exercício fez-se de acordo com o preceituado no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

\*

Comparadas na parte correspondente a conta de gerência e a conta do Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro nesta província, já julgada por Acórdão de 26 de Novembro de 1958, não resultou qualquer divergência.

\*

Quanto à despesa realizada, não foram excedidas as respectivas verbas orçamentadas.

### III—Considerações finais

Não há dúvida de que a organização das contas melhorou sensivelmente nos últimos anos. As anomalias apontadas nos relatórios antecedentes vão desaparecendo pouco a pouco, como já se notou.

Assim, em consequência do regime instituído pelo Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, o produto de empréstimos deixou de ser todo imediatamente escriturado como receita do Tesouro, passando a ser escriturado, como na metrópole, em operações de tesouraria, donde é transferida para receita apenas a parte destinada a fazer face à despesa a que serve de contrapartida dentro de cada ano.

Deixou-se também, a partir de 1957, de abrir créditos especiais com cobertura nos saldos de anos económicos findos, pelo que todas as despesas pagas com relação àquele ano tiveram contrapartida nas receitas do mesmo ano.

\*

O equilíbrio financeiro já verificado nas contas antecedentes manteve-se durante o ano económico de 1957, a cobrança das receitas excedeu as previsões e as despesas realizadas comportaram-se dentro dos créditos autorizados, apenas com as excepções já assinaladas noutro lugar.

\*

A acção fiscalizadora dos serviços do Tribunal baseia-se principalmente nos seguintes dados:

*Quanto às verbas orçamentadas:*

No seu confronto com os respectivos orçamentos e, bem assim, com as fichas que contêm o registo das alterações que lhes são introduzidas no decurso do ano económico, publicadas no *Diário do Governo* e no *Boletim Oficial* de cada província.

*Quanto à conta de gerência:*

No cotejo dos números desta constantes com os dos elementos de conferência que dela fazem parte integrante, como a conta por espécies e valores, o desenvolvimento dos saldos de abertura, a relação da receita própria prevista, liquidada e cobrada no ano económico e por cobrar em 31 de Dezembro do mesmo ano, o desenvolvimento dos saldos em conhecimentos de cobrança, a relação, por epígrafes, das operações de tesouraria efectuadas no 1.º trimestre do ano seguinte, a tabela anual de entrada e saída de fundos, a tabela de entrada e saída de fundos no 1.º trimestre do ano imediato e os desenvolvimentos dos saldos em 31 de Dezembro e 31 de Março do ano seguinte.

*Quanto à conta de exercício:*

Na sua comparação com: a relação da receita cobrada no ano económico seguinte, pertencente ao exercício anterior, a relação da receita prevista e cobrada no exercício em apreciação, a relação dos créditos suplementares abertos no exercício — e serviços com orçamentos privativos, a relação da despesa orçamentada, liquidada e paga no exercício, a relação das autorizações concedidas ao abrigo do artigo 22.º do Decreto n.º 27 294, de 30 de Novembro de 1936, respeitante às verbas orçamentais do ano, a relação dos saldos das contas de exercício, desde a vigência do Decreto n.º 19 955, de 27 de Junho de 1931 — situação no fim do exercício, e a situação das disponibilidades dos saldos de exercícios findos em 31 de Julho do ano imediato — importâncias utilizadas no decurso do exercício.

*Contas correlativas:*

A conta de gerência é ainda confrontada, na parte correspondente, com as contas dos tesoureiros gerais das províncias (Banco Nacional Ultramarino e Banco de Angola, como caixas do Tesouro), já julgadas pelo Tribunal, e com as contas das tesourarias, ainda não integradas nas agências dos aludidos Bancos.

## IV — Conclusão

Do exame e verificação de todos os elementos que constituem o processo deduz-se que, exceptuando as anomalias já apontadas, as contas estão bem organizadas e, de um modo geral, foram cumpridas as disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos artigos 73.º (alterado pelo artigo 33.º do Decreto n.º 38 963, de 24 de Outubro de 1952), 74.º e 77.º a 79.º e 81.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, 14.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, e 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, bem como as instruções adrede transmitidas pela Direcção-Geral de Fazenda do Ministério do Ultramar.

Tomando conhecimento das infracções respeitantes às províncias de Angola e Moçambique e Estado da Índia, na parte não regularizada já no aspecto financeiro, o Tribunal considera as circunstâncias que podem explicá-las e cuja total averiguação está dependente dos processos de inspecção em curso, para averiguação das responsabilidades dos directores e chefes de serviços.

## V — Declaração de conformidade

Em obediência e para os fins estabelecidos nos artigos 91.º, n.º 3.º, e 171.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Atendendo ao disposto no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, em tanto quanto a natureza especial das contas ultramarinas permite o exercício das atribuições ali definidas;

Tendo em vista o disposto no artigo 201.º do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 1831, de 17 de Agosto de 1915, e o disposto nos artigos 300.º a 314.º do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, de 31 de Agosto de 1881, na medida em que tais preceitos podem orientar as operações do processo de verificação e julgamento;

Verificado que as contas a julgar são apresentadas, de um modo geral, com os elementos e documentos exigidos pelos artigos 73.º (alterado pelo artigo 33.º do Decreto n.º 38 963, de 24 de Outubro de 1952), 74.º, 77.º a 79.º e 81.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e 14.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954;

Revista a verificação das contas das províncias ultramarinas, efectuada pela Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar em face das mesmas contas;

Confrontadas essas contas com as dos tesoureiros gerais de cada província;

Considerando que as contas dos tesoureiros gerais não abrangem o período complementar da gerência a que respeitam;

Verificada a legalidade da execução orçamental através dos diplomas gerais da administração financeira ultramarina;

Considerando que foi efectuada a revisão das alterações introduzidas nos orçamentos gerais das diversas províncias ultramarinas, não se tendo registado qualquer divergência;

Considerando que, relativamente à gerência em causa, o Tribunal ainda não dispõe, para confronto, do resultado do julgamento das contas das recebedorias e organismos autónomos, que compete aos tribunais administrativos provinciais;

Considerando que se deu execução ao determinado no artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que introduziu algumas alterações quanto à organização das contas de exercício;

Considerando que as infracções mencionadas no relatório não são de molde a constituir mais do que uma reserva na decisão do Tribunal;

Acordam os do conselho no Tribunal de Contas em dar, com as reservas constantes dos considerandos anteriores, a sua declaração de conformidade às contas de execução orçamental respeitantes ao ano económico de 1956 das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau, Timor e Estado da Índia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 11 de Fevereiro de 1958.

*Artur Aguedo de Oliveira*, presidente.

*Ernesto da Trindade Pereira*, relator.

*José Nunes Pereira*.

*Manuel de Abranches Martins*.

*Armando Cândido de Medeiros*.

*A. de Lemos Möller*.

DECLARACION DE LOS CONDOMINIOS

Yo, el Sr. D. [Nombre], propietario de [Dirección], declaro que [Descripción de la propiedad y sus características].

[El resto del texto es ilegible debido a la baja resolución y el desenfoco de la imagen.]



